



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
FACULDADE DE DIREITO
Mestrado em Direito e Justiça Social

PPGD

OTÁVIO PONTES CORRÊA

**NEOLIBERALISMO, ESTADO PENAL E SEUS REFLEXOS NA REALIDADE
BRASILEIRA: perspectivas a partir da criminologia crítica**

Rio Grande

2017

OTÁVIO PONTES CORRÊA

**NEOLIBERALISMO, ESTADO PENAL E SEUS REFLEXOS NA
REALIDADE BRASILEIRA: perspectivas a partir da criminologia
crítica**

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social da Universidade Federal de Rio Grande, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre em Direito e Justiça Social.

ORIENTADOR: Prof. Dr. Salah H. Khaled Jr.

Rio Grande

2017

OTÁVIO PONTES CORRÊA

**NEOLIBERALISMO, ESTADO PENAL E SEUS REFLEXOS NA REALIDADE
BRASILEIRA: perspectivas a partir da criminologia crítica**

Orientador:

Prof. Dr. Salah H. Khaled Jr. (FADIR/PPGDS/ FURG)

Banca examinadora:

Prof. Dr. José Ricardo Caetano Costa (FADIR/PPGDS/ FURG)

Prof. Dr. Marcelo Oliveira de Moura (UCPEL/PPGPS)

Prof^a. Dr^a. Maria Cláudia Crespo Braumer

Coordenadora do PPGDJS

Rio Grande, 15 de fevereiro de 2017.

SUMÁRIO

1	CRIMINOLOGIA CRÍTICA E NEOLIBERALISMO: As bases materiais da onda punitiva.....	10
1.1	APORTES DE CRIMINOLOGIA CRÍTICA: as relações entre modo de produção e política criminal	10
1.2	Ascensão Neoliberal no Norte Global	25
1.3	O Consenso de Washington e o neoliberalismo no Brasil	33
2	A POLÍTICA CRIMINAL NO NEOLIBERALISMO	45
2.1	REFLEXOS DA POLÍTICA NEOLIBERAL: individualismo, desigualdade social e precarização do trabalho	45
2.2	A POLÍTICA CRIMINAL NEOLIBERAL: do welfarismo penal ao punitivismo.....	56
2.3	DO ESTADO PREVIDENCIÁRIO AO ESTADO PENAL: o sistema penal como gestor da miséria neoliberal	67
3	A POLÍTICA CRIMINAL NEOLIBERAL NO BRASIL: semelhanças e diferenças com o caso estadunidense	78
3.1	O GRANDE ENCARCERAMENTO NO BRASIL	78
3.2	FAVELAS E CONTROLE SOCIAL: das ONGS às ocupações militarizadas.....	90
3.3	O GENOCÍDIO DOS MAUS EM NOME DA SEGURANÇA DOS BONS: a letalidade do controle penal no Brasil	96
	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	106

RESUMO

A presente dissertação tem por objetivo investigar as relações entre a implementação das políticas econômicas de cunho neoliberal e o fenômeno do hiperencarceramento nos Estados Unidos e seus reflexos nas políticas econômica e criminal na realidade brasileira, utilizando-se do aparato teórico da criminologia crítica. A pesquisa foi realizada através do método bibliográfico, valendo-se de autores de diversos ramos do conhecimento, principalmente da sociologia, criminologia, direito, geografia e filosofia, nacionais e internacionais. Como principais resultados obteve-se a confirmação da relação entre as modificações do modo de produção, encolhimento do Estado e desregulamentação do mercado de trabalho com o aumento vertiginoso do aparato repressivo, configurando a passagem ao chamado Estado Penal, passando à esfera criminal a tarefa de gestão da miséria gerada pelo neoliberalismo. Além disso, percebeu-se que tanto as políticas econômicas neoliberais, quanto as políticas repressivas que as acompanharam nos Estados Unidos foram implementadas no Brasil, gerando, na realidade nacional, um punitivismo com características peculiares, marcado pelo encarceramento em massa com condições desumanas dos estabelecimentos prisionais, policiamento repressivo militarizado dos bairros despossuídos e política de extermínio dos excluídos do mercado de trabalho.

Palavras-chave: Punitivismo; neoliberalismo; encarceramento; criminologia; extermínio

ABSTRACT

The present dissertantion aims to investigate about the relationship between the implementation of neoliberal economic policies and the phenomenon of hypercoercion in the United States and their reflexes in economic and criminal policies in the Brazilian reality, using the theoretical apparatus of critical criminology. The research was carried out through the bibliographical method, using authors from several branches of knowledge, mainly from the national and international sociology, criminology, law, geography and philosophy. The main results obtained were the confirmation of the relationship between the changes in the mode of production, shrinkage of the State and deregulation of the labor market with the rapid increase of the repressive apparatus, configuring the passage to the so-called Criminal State, passing to the criminal sphere the task of Misery generated by neoliberalism. Furthermore, it was realized that both neoliberal economic policies and the repressive policies that accompanied them in the United States were implemented in Brazil, generating, in the national reality, a punitivism with peculiar characteristics, marked by mass incarceration with inhuman conditions of establishments Prisons, militarized repressive policing of the disenfranchised neighborhoods, and the policy of extermination of those excluded from the labor market.

KEYWORDS: Punitivism; neoliberalism; incarceration; criminology; extermination

INTRODUÇÃO

“o sistema penal rompe a balança da pobre justiça, e aproveitando que a mesma é cega, faz com que ela dê espadadas onde bem entende.”

(Eugênio Raúl Zaffaroni)

A presente dissertação busca analisar as conexões entre o neoliberalismo, o punitivismo e suas peculiaridades na realidade marginal brasileira, utilizando-se do aparato teórico da criminologia crítica, com sua concepção metodológica de cunho materialista.

No capítulo 1 será feito um breve apanhado histórico do desenvolvimento da criminologia, as trocas de paradigmas e perspectivas teóricas, como o labeling approach e a reação social. Além disso, se fará um apanhado histórico analisando as relações entre crime, política criminal e modo de produção, análises proporcionadas pelas obras de Bonger, Pashukanis e, principalmente, Kirsche. A análise histórica de tais obras será realizada porque essas deram o suporte teórico necessário ao surgimento de uma criminologia de base material, marxista, a partir da década de 70. Essa referência histórica e teórica dá a presente pesquisa o horizonte metodológico a ser percorrido, utilizando-se principalmente da tradição crítico-criminológica latino-americana e italiana. Ou seja, permitirá demonstrar ao leitor que, historicamente, as transformações do modo de produção e do mercado de trabalho sempre trazem consequências e mudanças político-criminais.

Após, tendo em vista a escolha procedimental, a análise de dará a partir das mudanças decorrentes da implementação das políticas econômicas neoliberais e suas políticas de Estado mínimo, com uma breve análise de sua ideologia da liberdade individual e uma descrição mais detalhada das condições materiais que proporcionaram a sua ascensão como nova ordem mundial. Também será tratada a hipótese da política neoliberal ser vista como uma forma de restabelecimento do poder da classe do mercado financeiro, a partir da liberação das amarras dos mercados de capitais, com a decorrente financeirização, abandono das políticas de assistência social e a desregulamentação do mercado de trabalho, fatores que causaram verdadeira disparidade nas relações de força entre capital-trabalho.

Ainda no primeiro capítulo, se trabalhará o chamado Consenso de Washington, durante o governo Clinton, um esforço conjunto do banco mundial, tesouro Estadunidense e Fundo Monetário Internacional para submeter os países periféricos, como o Brasil, às demandas do mercado financeiro mundial. A partir disso, será analisada a política econômica do Brasil no período e os processos de neoliberalização da economia Nacional, bem como o encolhimento do Estado, após a reabertura democrática.

No capítulo 2, discutir-se-á a política criminal decorrente das mudanças no modo de produção capitalista com a neoliberalização. Primeiramente, serão discutidas as mudanças culturais proporcionadas pela virada neoliberal e as mudanças nas formas de reprodução da vida da classe trabalhadora, com ênfase na desigualdade social, sensação de insegurança e individualismo.

Na sequência, serão abordadas as políticas criminais decorrentes das demandas por ordem do Estado Neoliberal, onde se defende a liberdade individual acima de todas as coisas, entretanto, são aplicadas políticas repressivas em larga escala, demonstrando que liberdade nesse contexto é, apenas, liberdade de mercado. Ainda, será problematizada a crescente politização da questão criminal, levantando-se a hipótese de que a repressão policial foi o que restou ao Estado enfraquecido que, sequestrado pelos interesses do mercado, foi impedido de satisfazer as necessidades reprodutivas de seus cidadãos. Sendo assim, fazendo ressurgir a falsa ideologia da defesa social, adotando a teoria de Wacquant do Estado Neoliberal como Centauro - brando e libertário para as classes dominantes e rígido para as classes subalternas, empurradas à marginalidade de forma violenta por um Estado omissivo socialmente e hipertrofiado em sua esfera punitiva.

O tópico que finaliza o capítulo 2 denunciará o Sistema Penal como mecanismo de gestão da miséria gerada pelo neoliberalismo, no intuito de manter a ordem entre os despossuídos e excluídos do modo de produção, através da larga utilização de políticas repressivas sobre as classes subalternas, gerando, entre outros, o fenômeno do encarceramento em massa nos Estados Unidos, fazendo o cárcere substituir as políticas de proteção social da era Keneynsiana.

Por fim, no capítulo 3, a discussão fica por conta do processo de transculturação das práticas penais neoliberais do Norte Global para a realidade marginal brasileira. Salienta-se as diferenças sociais e os problemas gerados a partir

da importação de políticas criminais de Lei e Ordem e Guerra às Drogas que, se nunca mostraram sua efetividade na diminuição da violência urbana ou do consumo de entorpecentes, são formidáveis na tarefa de aprisionamento dos membros da *underclass*.

Após, quando forem discutidos os processos de pacificação de favelas e a ocupação militar de bairros pobres, ficará clara a penalização das classes subalternas para além de qualquer prática delitiva, como forma de controle do Estado e escalonamento da convivência democrática, através de uma gestão militar das desigualdades e conflitos urbanos, tornando as favelas e periferias do Brasil verdadeiras prisões a céu aberto.

Por fim, partindo da premissa de que a maior diferença dos sistemas penais periféricos é o grau de violência empregado pelas agências de controle dos Estados, será discutido o genocídio da população jovem, pobre e negra dos bairros miseráveis do Brasil, legitimada pela utopia da segurança pública e seu agir beligerante.

1 CRIMINOLOGIA CRÍTICA E NEOLIBERALISMO: As bases materiais da onda punitiva

1.1 APORTES DE CRIMINOLOGIA CRÍTICA: as relações entre modo de produção e política criminal

Para se trabalhar a criminologia crítica, é importante, primeiramente, ressaltar que tal corrente de pensamento não corresponde a um discurso homogêneo, visto que se manifesta de diversas formas. Tentar-se-á explicar as características comuns desse *movimento* criminológico, fundamentado em uma análise material e macrocriminológica dos mecanismos de controle social, demonstrando as relações entre o poder punitivo e o pensamento criminológico, o modo de produção e os interesses das classes dominantes.

O paradigma etiológico, construído pela criminologia em suas diferentes vertentes teóricas, simplificava o fenômeno criminal, encerrando-o na diferença do criminalizado e da criminalizada com o resto do corpo social, sugerindo *curas* para as patologias que os levavam a delinquir. Fossem as patologias individuais ou sociais, caberia “realizar o diagnóstico das causas da delinquência e sugerir o prognóstico para sua contenção” (CARVALHO, 2010, p. 25), revelando, cientificamente, a ordem simples de causas e efeitos que envolviam o crime. Entendido como uma entidade ontológica, o crime para os adeptos de tal estrutura de pensamento é um mal em si mesmo. Em suma, o crime era entendido como o resultado natural que eclode a partir da presença das causas determinantes, sejam elas biológicas, psicológicas ou sociais. O delito não é mais que um sintoma da diferença do agente (BARATTA, 2002, p. 39). Dessa forma, nas palavras de Vera Regina Pereira de Andrade (2003, p. 38):

Obviamente, é um modelo consensual de sociedade que opera por detrás deste paradigma, segundo o qual não se problematiza o Direito Penal – visto como expressão do interesse geral – mas os indivíduos, diferenciados, que o violam. A sociedade experimenta uma única e maniqueísta assimetria: a divisão entre o bem e o mal. [...] revestida de todas as representações que permitiriam consolidar uma visão profundamente estereotipada do criminoso[...] serviu para consolidar, muito mais do que um conceito, um verdadeiro (pre)conceito sobre a criminalidade.

O monumento ideológico, construído pela criminologia positivista, ainda hoje, possui posição de destaque no interior das instituições do sistema punitivo (CARVALHO, 2010, 8). por ser caro a um tipo de pensamento que divide a sociedade entre bons e maus e importantíssimo como discurso legitimante dos procedimentos genocidas de nossos sistemas penais, justificando na suposta diferença entre ordeiros e desordeiros qualquer violência em nome da segurança. Através do aporte fornecido pelo positivismo, o sistema repressivo conseguiu a legitimidade necessária para fazer florescer a ideologia da defesa social (PAVARINI, 2002, p. 49) no imaginário popular, ideia que só pode ser levantada a partir de um mitológico consenso axiológico. Logo, apesar de superado teoricamente e inverificável empiricamente, o positivismo criminológico ainda causa assombro por sua permanência, por ser “uma maneira de pensar e pesquisar que sempre nos afastou do nosso povo” (BATISTA, 2012b, p.17).

Entretanto, pode-se dizer que a sociologia do desvio norte-americana proporcionou uma verdadeira revolução no âmbito da criminologia, mudando o objeto de estudos da pessoa do criminalizado para o processo de criminalização.

Quando Howard Becker, logo nas páginas iniciais do seu *Outsiders*, afirma que “o crime é criado pela sociedade” (2008, p. 21) e, portanto, só tem sentido em determinado contexto, começa a colocar abaixo toda a construção criminológica que buscou explicar a conduta delitativa através de características do delinquente, pois a etiqueta criminal é apenas uma possibilidade de interpretação de uma conduta conflitiva, entre uma infinidade de outras interpretações possíveis (CASTRO, 1983, p. 65). O ato criminoso, nesse sentido, é uma ação vazia de significado em si mesma e só será considerado crime através de um complexo processo de interação, sendo impossível estudar a criminalidade afastando-se desses processos.

O crime, assim, surge como fenômeno complexo, interpretativo e estritamente *político*, uma vez que a conduta, para ser considerada criminal, deve anteriormente passar por dois processos: legislativo e interpretativo. Primeiramente, deverão ser elencadas as condutas, entre a infinidade de comportamentos humanos que merecem atenção penal “e a ‘seleção’ que etiqueta e estigmatiza um autor como criminoso entre todos aqueles que praticam tais condutas” (ANDRADE, 2003, p. 41).

Por mais que algumas vertentes do labeling approach tenham se concentrado nas consequências do processo de criminalização secundária e na

estigmatização do sujeito criminalizado através da pena, o que consolidaria a formação de uma identidade desviante não muito diferente do paradigma etiológico, pois coloca na reação social a *causa* da personalidade desviante e valoriza a mesma negativamente, reificando o conceito de desvio, é inegável que o avanço proporcionado pela inversão do foco proporcionado pelos estudos sociológicos da época e, assim, nas palavras de Baratta (2002, p. 94):

Podemos aceitar a afirmação de Keckeisen segundo a qual o problema da definição, ou seja, o problema da validade do juízo pelo qual a qualidade de desviante é atribuída a um comportamento ou a um sujeito, é o problema central de uma teoria do desvio e da criminalidade aderente ao labeling approach.

Dessa maneira, cria-se o paradigma da reação social, para o qual o crime não é um dado ontológico, mas o resultado de um processo de identificação daquela ação como tal, sendo a criminalização uma, entre muitas, possibilidade de reação à determinada conduta. O crime, para Becker (2008, p. 129), é um empreendimento desenvolvido por um grupo interessado em que determinada regra seja criada e aplicada.

Por outro lado, a recepção alemã do interacionismo, que teve seu maior expoente em Sack, vai ocupar-se prioritariamente da seletividade, ou seja, do processo que faz com que determinadas pessoas, entre todos aqueles que cometem condutas delinquentes, sejam criminalizadas, a maioria da população, segundo as teorias, da cifra negra, de onde o autor tem seu ponto de partida. (BARATTA, 2002, p. 103). O autor demonstra que não há nada que separe os criminalizados dos ordeiros, a não ser o fato de ter sido apanhado por instâncias formais de controle. Ocupa-se, portanto, “das condições que determinam o grau de probabilidade de que certos comportamentos e certos indivíduos sejam definidos como criminosos” (BARATTA, 2002, p. 112).

Apesar da abertura proporcionada pela sociologia do desvio, que permitiu a superação do causalismo determinista, tal teoria não se ocupou com a tarefa de explicar porque um certo comportamento é considerado desviante e porque certas pessoas são criminalizadas quando praticam ações típicas e outras que praticaram a mesma conduta não (PAVARINI, 2002, p. 130), ignorando as relações de poder que envolvem o etiquetamento e as práticas das agências de controle, dando a essas

uma abordagem demasiadamente subjetivista, por transportar o ambiente onde se travam as disputas de hegemonia da materialidade da estrutura econômico-social para um terreno político abstrato (BARATTA, 2002, p. 116), à exceção de Sack.

Por culpa dessa falta, como afirma Salo de Carvalho (2013, p. 283):

O segundo impulso na mudança para a perspectiva macrocriminológica é fornecido pelas teorias conflituais, pois possibilitam que o foco se desprenda da análise do desviante e do desvio e seja direcionado ao sistema de controle social. [...] Em decorrência da redefinição e da ampliação dos objetos de investigação criminológica, ingressam no horizonte de pesquisa as 'estruturas gerais da sociedade e os conflitos de interesses e de hegemonia.

As teorias do conflito, dando continuidade ao etiquetamento, vão defender que “a criminalidade é um status social atribuído a uma pessoa por quem tem poder de definição” (BARATTA, 2002, p. 131). A definição de crime seria, assim, utilizada pelos grupos que detêm grande poder, de modo a garantir e proteger seus privilégios.

Fica clara a questão eminentemente política de tudo que envolve o criminal, bem como o enfoque macrosociológico de tal pensamento, pois, buscando identificar como os conflitos provocavam mudanças na sociedade em geral (teoria de longo alcance), os autores desta escola problematizaram as diferenças de poder presente nos processos de criminalização, uma vez que (ANÍTUA, 2008, p. 603):

Em uma sociedade com diferenciais de poder, será catalogado como criminoso o comportamento considerado negativo ou indesejável pelos grupos majoritários ou mais poderosos. E serão criminosas aquelas minorias sem poder para definir de outra forma suas condutas. As instituições estatais definirão as condutas de acordo com os valores prevaletentes ou do grupo político mais poderoso.

Dessa forma, as teorias do conflito negam o interesse geral das normas penais ou a ideologia da defesa social, e vão considerar o Direito Penal um instrumento dos grupos politicamente dominantes (autoridades), a serviço de seus interesses (ANDRADE, 2003, p. 213). A ideia de sociedade consensual, cara aos maniqueísmos positivistas, é abolida. O conflito surge quando colidem normas e valores culturais dos sujeitos com normas sociais, essas entendidas como regras estabelecidas por quem tem poder político para ditá-las. Quanto maior for o poder e

a organização dos sujeitos frente à autoridade política, maior a chance de resistir e, até mesmo, mudar as normas sociais, uma vez que conseguem ocupar os espaços políticos responsáveis pela formalização da criminalização primária (ANÍTUA, 2007, p. 603).

Essa visão fez com que alguns sociólogos, como Coser, enxergassem os conflitos sociais como funcionais, por aumentarem o dinamismo social, fazendo com que as contradições se revelassem de modo a fazer a sociedade rever constantemente seus valores (ANÍTUA, 2008, p. 602).

Porém, se a norma tem grande relevância para a autoridade, ela transformará sua aplicação em uma cruzada, utilizando a criminalização como ferramenta política e não como forma de manter a ordem. Nesse caso, “tratar-se-á de perseguir e criminalizar o maior número de pessoas; nestes casos, às vezes, a vitimização de inocentes aparece mais como uma forma deliberada de terrorismo oficial, como técnica de controle social, do que como erros autênticos.” (CASTRO, 1983, p. 120). Tal constatação fez transparecer o uso que as autoridades, ou seja, o poder político estabelecido faz do crime, perseguindo toda forma de conduta que não se adequa aos seus interesses, dando suporte teórico à criminologia radical que surge mais tarde.

Todavia, seu caráter ideológico se torna claro ao remeter o conflito unicamente à esfera político-cultural entre os grupos, excetuando os demais processos que dariam origem aos impasses, como o econômico. Para a grande maioria dos autores filiados a essa escola, como ressalta Pavarini (2002, p. 140 ss), é dentro da esfera institucional que a conflitividade social encontra sua única resolução possível, caindo na armadilha de igualar mudança estrutural à mudança de governo, cabendo aos grupos oprimidos apenas lutar pelos espaços de poder (BARATA, 2004. p. 268), ocupando as instâncias responsáveis pela criação e imposição de regras. Essa ótica fica evidente quando autores, como Coser, defendem que os conflitos que versam sobre valores fundamentais do sistema são negativos e não-realistas (ANÍTUA, 2008, p. 601), logo, para ser positivo deve-se adequar a resolução institucional ou limitar-se a possibilidade de ocupação da estrutura burocrática da sociedade capitalista.

A partir dos avanços proporcionados pelas teorias conflituais e do labeling approach, surge a partir de uma análise marxista do fenômeno criminal a

criminologia crítica, inicialmente chamada de “nova criminologia”, a fim de trazer o problema do crime para suas bases concretas e utilizar o materialismo histórico como método de análise da questão criminal. Contudo, cabe ressaltar que, nem Marx e Engels, nenhum dos grandes autores marxistas se ocupou diretamente da questão criminal, tornando possível uma aproximação marxista do problema e não uma análise direta (PAVARINI, 2002, p. 148).

As primeiras perspectivas marxistas do delito foram proporcionadas pelas obras de Bonger, Pashukanis e Rusche. Ao analisar as relações entre o delito e a situação econômica, Bonger defende haver uma ligação íntima entre o capitalismo e o crime. O autor, apesar de avançar ao sair de uma etiologia de base individual para partir para uma análise estrutural, não conseguiu superar a discussão das causalidades, típica do paradigma etiológico, defendendo que “o capitalismo é a causa do delito e que o socialismo é a cura” (ANÍTUA, 2008, p. 616), o que, com a superação de paradigma criminológico já analisado, não pode ser defendido.

Por outro lado, é importante frisar, para fins do presente estudo, que essa afirmação não significa que tal modo de produção e ideologia que o acompanha não sejam os principais criadores de demandas por ordem na sociedade em que estamos inseridos, além de gerarem dissolução das relações sociais e privações materiais que em muito pioram a conflitividade social, porém, não se pode cair na armadilha de confundir o estudo das causas do crime com o estudo dos processos de criminalização. Quando defende que o capitalismo é a causa do delito, Bonger parte de uma ideia reificada de crime como *mala in se*, o que não se pode aceitar a partir de tal mudança de paradigma. Outro ponto muito relevante de sua obra foi a denúncia da natureza egoísta da sociedade capitalista (BATISTA, 2012b, p. 85).

Pashukanis, o teórico soviético do direito, por sua vez, era um grande crítico da ideia de sociedade como contrato, sobre a qual, segundo o autor, a sociedade capitalista é fundada (BATISTA, 2012b, p. 85). O autor defendia que a ideologia do Direito é baseada no princípio da equivalência, da mesma forma que o mercado, sendo a juridicização uma metáfora da mercantilização (KOEN, 2013, p. 487). Assim, é preciso ir até a materialidade dos fatos, fugir dos idealismos que defendem a sociedade como um conjunto de iguais livres para contratar e admitir que “o que existe de fato são classes com interesses contraditórios” (ANÍTUA, 2008, p. 617).

Dessa forma, idealizada como acordo entre iguais através de trocas equivalentes, também se daria a ideologia da justiça criminal, porém de forma retrospectiva. Pois, como leciona Koen (2013, p. 489), a justiça criminal também obedece à lógica negocial, porém, o criminoso é arbitrário, na medida em que sua ação só corresponde à satisfação de vontade de um lado, sendo ele o único beneficiário e a vítima a única perdedora. Assim, a justiça criminal precisa intervir para interromper o injusto privilégio e a assimetria de poderes. O Estado, então, força-o a celebrar um contrato após ele ter sua vontade satisfeita em prejuízo da vítima, de modo à reestabelecer a igualdade entre as partes através da punição, respeitando o princípio da equivalência, fonte de toda a justiça liberal.

O autor exemplifica através de institutos como a Plea Bargaining (onde o acusado admite culpa em troca de uma sentença menor), fiança (onde o acusado dá garantia pecuniária ao Estado para responder em liberdade), legítima defesa (onde o ofendido responde com equivalência à ofensa e por isso não é responsabilizado), consentimento (onde o ofendido livremente aceita ser violado), a capacidade criminal (condição para livre manifestação de vontade), e o modo como a justiça criminal também opera pelo critério contratual da equivalência (KOEN, 2013, p. 490-492).

Pashukanis também dá as primeiras bases de identificação da pena com o modo de produção capitalista, pois, segundo ele, somente nesse modelo de sociedade a privação de liberdade pode se adequar ao princípio da equivalência, uma vez que, como explica Gabriel Ignácio Anítua (2008, p. 618):

O trabalho humano é mensurável em tempo, segundo a lógica capitalista. A pena consiste, em resumo, numa transação que, a partir do cometimento da infração, é celebrada entre o Estado e o delinquente para o pagamento da "dívida" contraída. Este acordo, mediante essas formas e modalidades estritas dos procedimentos penais e dos direitos e garantias processuais atinentes ao acusado, é, como qualquer outro contrato firmado no mundo dos negócios, produto da boa fé e do livre acordo de vontades. Dessa maneira, o Estado burguês estabelece sua relação com o delinquente como uma troca comercial de boa fé. Para Pashikanis aí reside, precisamente, o significado ideológico das garantias do procedimento penal.

Todavia, se a sociedade é, absolutamente, desigual e formada por classes com interesses contraditórios, o que desqualifica o princípio da equivalência como base material do direito, qual seria a função real do poder punitivo? Assegurar os

objetivos da classe dominante, reprimindo a classe subalterna. Através da justiça criminal “Exerce-se a função repressiva através da ameaça ou da realidade da pena, que atuará violentamente se a ideologia dos direitos, que por outro lado a ampara, não funcionar.” (ANÍTUA, 2008, p. 618). Pashukanis critica a legitimidade da pena, por não encontrar na realidade a igualdade necessária para que se defenda o princípio da equivalência, considerando o poder punitivo fundado sobre tais pressupostos ideológicos um “terrorismo de classe organizado” (BATISTA, 2012b, p. 85).

Georg Rusche, o criminólogo da Escola de Frankfurt, proporcionou a última grande análise que deu as bases para a criminologia crítica, através de uma análise histórica das punições, relacionando-as com a estrutura social de cada época, fato que se analisará a partir de agora, para se entender o método da Nova Criminologia. A obra de Rusche em conjunto com Kirchheimer, *Punição e Estrutura Social*, é revolucionária, uma vez que, mesmo sem fazer essa constatação diretamente, abandona o estudo das causas do crime e passa a analisar as relações entre o mercado de trabalho, modo de produção e sistema punitivo, enxergando a pena, resposta ao crime, não como algo natural, mas como instrumento político a serviço das elites e que busca atender, por um lado, as demandas por ordem, em tempos de superpopulação, e, por outro lado, as demandas por força de trabalho, em tempos de escassez de mão de obra.

Dessa forma, para o Rusche “a pena em abstrato não existe, o que têm existido são sistemas punitivos concretos e práticas determinadas para o tratamento dos criminosos” (ANÍTUA, 2008, p. 620.), assim, dedicou-se à investigação histórica de tais processos, sendo *Punição e Estrutura Social*, uma inegável inspiração ao prestigiado *Vigiar e Punir* de Michel Foucault¹ (2009). Uma vez que tal tema é de extrema importância, tanto para a criminologia crítica quanto para o presente trabalho, será tratado de forma mais detalhada, em conjunto com a primeira parte do livro *Cárcere e Fábrica*, escrita por Dario Melossi em obra conjunta com Massimo Pavarini e de inspiração direta em Rusche.

O princípio de onde parte Rusche (RUSCHE & KIRCHHEIMER, 2004, p. 20) pode ser definido no seguinte trecho:

¹ Embora trabalhem com diferentes bases epistemológicas, os dois autores concordam em basicamente todos os grandes pontos dos dois livros, como observa Vera Batista (2012b, p. 86).

A transformação em sistemas penais não pode ser explicada somente pela mudança das demandas da luta contra o crime, embora esta luta faça parte do jogo. Todo sistema de produção tende a descobrir formas punitivas que correspondem às suas relações de produção. É, pois, necessário pesquisar a origem e a força dos sistemas penais, o uso e a rejeição de certas punições e a intensidade das práticas penais, uma vez que elas são determinadas por forças sociais, sobretudo pelas forças econômicas e, conseqüentemente, fiscais.

Assim, para entendermos as demandas por ordem e punição de determinada sociedade, é preciso que analisemos o interesse das forças produtivas. Desde o feudalismo, podemos falar em um sistema penal voltado às classes subalternas, uma vez que a punição mais largamente utilizada era a fiança, que era estipulada a partir da capacidade de pagamento do malfeitor e da vítima. Essa diferença social fez, aos poucos, surgir o castigo corporal, dada a incapacidade da população despossuída de arcar com os custos da fiança, fazendo com que tal pena recaísse apenas sobre os mais pobres (RUSCHE & KIRCHHEIMER, 2004, p. 25).

Além disso, retornando a Pashukanis e a idéia de Direito como ideologia da equivalência, bem como de valor do trabalho a partir do tempo, nesse modo de produção, onde o aluguel do trabalho ainda não era a base da economia, “O equivalente do dano produzido pelo delito se realizava, ao contrário, na privação daqueles bens socialmente considerados como valores: a vida, a integridade física, o dinheiro, a perda de status.” (MELOSSI & PAVARINI, 2006, p. 22).

A partir do século XV, com o cercamento das terras na Inglaterra e a expropriação dos camponeses gerando grande êxodo rural, no processo que Marx chamou de acumulação primitiva², a burguesia nascente dos grandes centros urbanos começa a preocupar-se com os delitos contra a propriedade, cometidos pelos exércitos de desocupados, gerando interesse pela eficiência da aplicação de leis penais que garantissem seus direitos (MELOSSI & PAVARINI, 2006, p. 34). Os castigos físicos foram ficando, lentamente, cada vez mais severos e as fianças sendo aplicadas somente aos ricos, através de avaliação de status social e não de gravidade do delito. Até que, já no século XVI, a pena de morte foi banalizada e

² Importante aqui frisar que o processo de acumulação primitiva em nossa realidade marginal nunca cessou, fazendo com que o desenvolvimento econômico do país se dê de maneira imediatista e rentista, baseado na exploração rápida da natureza e do trabalho. Isso será demonstrado no item 1.3, quando se analisará o processo de desindustrialização proporcionado pela consolidação, na década de 2000, do chamado Modelo Liberal Periférico.

utilizada como política pública, com objetivo claro de exterminar as massas de desocupados (RUSCHE & KIRCHHEIMER, 2004, p. 38). O autor (RUSCHE E KIRCHHEIMER, 2004, p. 39) deixa claro que tal fenômeno só ocorreu porque as condições materiais eram propícias:

não havia escassez de força de trabalho, pelo menos nas cidades. Como o preço da mão de obra baixou, a valorização da vida humana tornou-se cada vez menor. A luta renhida pela sobrevivência moldou o sistema penal de tal forma que este se constituiu num dos meios de prevenção de grandes crescimentos populacionais.

Fica clara a relação entre valor do trabalho e valor da vida, tornando, em uma época onde o primeiro é desvalorizado, a possibilidade de extermínio dos excedentes desnecessários. Todavia, a baixa do crescimento demográfico na Europa, proporcionado pelas guerras, fome e pestes e o aumento das possibilidades de emprego a partir da expansão comercial proporcionada pelo mercantilismo, fará o quadro alterar-se drasticamente no século XVII. “O início do desaparecimento da reserva de mão de obra representou um duro golpe para os proprietários dos meios de produção. Os trabalhadores tinham o poder de exigir melhorias radicais em suas condições de trabalho” (RUSCHE & KIRCHHEIMER, 2004, p. 47), problema que se estenderá por boa parte do século XVIII.

Nesse período, a mesma classe proprietária, que anteriormente havia exigido do Estado medidas que contivessem as enormes populações de despossuídos, agora apelava para que o mesmo controlasse os preços dos salários mantendo suas altas taxas de lucros. O máximo de salário foi tabelado, a emigração proibida e as imigrações foram incentivadas (inclusive de criminosos). Para os que insistiam em não se curvarem à disciplina do trabalho assalariado foram criadas as casas de trabalho para os vagabundos, e casas de correção para os criminosos, (RUSCHE & KIRCHHEIMER, 2004, p. 50 e ss), “instituições que, na prática, eram a mesma coisa, uma vez que o real delito era, no fundo, a pobreza, e a finalidade da instituição era o aprendizado de uma disciplina, visto como punição.” (MELOSSI & PAVARINI, 2006, p. 60). As mudanças nas leis de proteção aos pobres, com forte influência ideológica religiosa³, aliada à política de criminalização da vadiagem com

³ Nesse sentido, Rusche & Kirchheimer (2004, p. 82) observam o caráter meramente ideológico das doutrinas religiosas quando ressalta que “Quanto ao problema da influência católica ou protestante

pena de trabalho forçado, faziam com que o trabalhador fosse obrigado a aceitar qualquer oferta de trabalho, trabalhar forçado para o Estado nas casas de correção, galés e colônias ou morrer de fome (MELOSSI & PAVARINI, 2006, p. 38). Além disso, acreditava-se que após o cumprimento da pena nas casas de trabalho, o condenado estaria disposto a alienar sua mão de obra para o setor privado, pois a função da pena era, mais que qualquer outra, adequá-lo ao trabalho assalariado.

É no período revolucionário e de valorização da força de trabalho que, ao contrário do citado anteriormente, ocorre uma maior valorização da vida, tratando-se de política criminal. A partir disso, inspirado por ideais iluministas, a reforma do direito penal e das práticas punitivas são colocadas no centro do debate, por uma dupla necessidade: o aproveitamento do trabalho dos criminosos e a necessidade da burguesia cada vez mais influente em assegurar-se contra os arbítrios do Estado. Assim, nas palavras de Rusche & Kirchheimer (2004, p. 117):

Julgamentos públicos, livre escolha de um advogado, proteção contra o encarceramento ilegal, supressão da tortura, normas definidas para as provas; todas essas demandas foram feitas em nome da humanidade e do progresso humano, visando o benefício de todas as classes igualmente. Porém, a experiência mostrou que os efeitos dos novos procedimentos diferiram bastante entre as várias classes, a despeito de uma certa tendência para o crescimento de garantias gerais. Isto serviu para proteger, entre outros, aqueles membros da burguesia e da aristocracia que eram menos protegidos, de forma a dar-lhes garantias contra os entraves em sua liberdade de movimento e, também, facilitar-lhes suas atividades pouco reputáveis. As classes subalternas, de outro lado, raramente podiam desfrutar da máquina judicial complicada criada pela lei tanto para elas quanto para os ricos, por não disporem do saber ou dos recursos econômicos necessários.

As condições das prisões também seriam alvo de severas críticas, porém, as condições materiais que propiciaram tais críticas e avanços acabaram modificando-se antes que as reformas fossem colocadas em prática. O início do período revolucionário e a tomada de poder pela Burguesia, fez o movimento estacionar, pois “uma vez que a liberdade pessoal das classes altas estava plenamente

nas instituições, é verdade que a justificativa teórica da nova ética do trabalho era essencialmente calvinista em sua origem. Porém, como o catolicismo francês fez concessões teóricas à filosofia da burguesia emergente, ele também desempenhou um papel decisivo no estabelecimento dos Hopitais généraux. [...] O fato de ambas as doutrinas religiosas, a velha e a nova, colaborarem para o desenvolvimento da nova instituição prova que pontos de vista puramente ideológicos ocuparam lugar secundário em relação às motivações econômicas enquanto força motriz de todo o movimento.

reconhecida pelas leis existentes, a reforma poderia beneficiar apenas as pessoas comuns” (RUSCHE & KIRCHHEIMER, 2004, p. 118). Além disso, o aumento demográfico do final do século XVIII, aliado à introdução das máquinas na escala produtiva proporcionada pela revolução industrial e a expulsão da classe camponesa do campo fizeram a oferta de mão de obra ter um aumento sem precedentes, fazendo o valor do trabalho despencar, juntamente com as condições de vida da classe trabalhadora na entrada do período liberal (MELOSSI & PAVARINI, 2006, p. 64).

A política criminal do século XIX abandona os ideais da reforma, por um retorno à repressão provocado pelo medo do jacobinismo e aumento descontrolado do pauperismo proporcionado pelo gigantesco exército industrial de reserva, além disso, a exploração econômica do trabalho prisional é abolida o que foi visto como uma vitória da classe trabalhadora, porque “a mudança nas condições sociais transformou em direito o que fora ensinado às massas como sendo sua obrigação e, desde então, a questão nunca mais saiu dos programas políticos da classe trabalhadora.” (RUSCHE & KIRCHHEIMER, 2004, p. 136), transformando a exploração em direito. Dessa forma, deu-se origem à pena privativa de liberdade nos cárceres, em substituição às penas de trabalho forçado, mais uma vez, em tempos de desvalorização do valor do trabalho, o caráter intimidatório e disciplinador da política criminal é colocado em marcha (MELOSSI & PAVARINI, 2006, p. 69).

Que pena intimidaria mais que a perda da liberdade em uma sociedade que enaltecia tal direito como o maior bem possível? Ainda, nessa época, foi teorizado o princípio da *Less Eligibility*, onde era defendido que as condições de vida do preso deveriam ser sempre inferiores as do mais pobre trabalhador livre (RUSCHE & KIRCHHEIMER, 2004, p. 153). O trabalho no cárcere, agora, era visto como modo de tortura e não com viés econômico.

Tais práticas foram defendidas até o final do século XIX, quando a absorção máxima da força de trabalho, proporcionada pela continuidade da expansão do capital alavancada pela revolução industrial, proporcionou, outra vez, uma valorização do valor do trabalho, fazendo as práticas repressivas se readequarem. Com a conciliação definitiva dos proprietários com as classes burocráticas,

Não era mais necessário proteger a burguesia contra a arbitrariedade do governo, agora que os dois estavam amplamente identificados. A ultrapassada questão política de proteger o indivíduo no processo criminal tornara-se um problema de mera técnica legal. [...] O problema dos métodos punitivos não era mais visto como um problema de manutenção de um proporção justa entre o crime e a pena; ele era agora examinado a partir do ponto de vista do futuro do criminoso, a expectativa de reabilitação e as precauções que deveriam ser tomadas.

É interessante observar que todas as vezes que o valor do trabalho é elevado, nos períodos estudados pelos autores, os ideais reformistas do indivíduo criminalizado e adequação do mesmo à disciplina do trabalho são defendidos em substituição aos métodos meramente repressivos, fator que, como se verá nos capítulos seguintes, não mudou em nosso tempo recente. A partir dessa lógica, o crime passa a ser visto como uma doença a ser curada na personalidade do indivíduo e terá suporte ideológico das criminologias biologistas típicas do paradigma etiológico, citado anteriormente, revelando seu caráter legitimador do poder punitivo a serviço das classes dominantes, como destaca Rosa Del Olmo (2004, p. 45):

Por isto, o surgimento da criminologia como ciência adquire sentido nesse momento. Suas formulações sobre a inferioridade física e moral do delinquente contribuíram para reforçar a ideologia dominante e para justificar as desigualdades de uma sociedade que proclamava ser fundamentalmente igualitária. O delito não se justificaria como um ato em si, mas como um indicador da inferioridade do indivíduo delinquente.

Portanto, a partir das obras dos autores marxistas analisados, principalmente Rusche, passou-se a analisar as relações entre o crime e as necessidades do modo de produção e “marcou-se com muita força o fato de que o sistema penal é um instrumento das classes dominantes em sua tarefa de manter a dominação social e que, portanto, a violência que interessa ao pesquisador crítico é a violência estrutural” (MAYORA & GARCIA, 2013, p. 170), dando o suporte teórico necessário ao nascimento da criminologia crítica a qual possui estrutura de pensamento e que segundo Baratta (2002, p. 161):

A criminalidade não é mais uma qualidade ontológica de determinados comportamentos e de determinados indivíduos, mas se revela, principalmente, como um status atribuído a determinados indivíduos, mediante uma dupla seleção: em primeiro lugar, a seleção dos bens

protegidos penalmente, e dos comportamentos ofensivos destes bens, descritos nos tipos penais; em segundo lugar, a seleção dos indivíduos estigmatizados entre todos os indivíduos que realizam infrações a normas penalmente sancionadas. A criminalidade é [...] um bem negativo, distribuído desigualmente conforme a hierarquia dos interesses fixada no sistema sócioeconômico e conforme a desigualdade social entre os indivíduos.

A criminologia crítica, como salienta Salo de Carvalho (2013, p. 289 e ss), possui uma pauta negativa e outra positiva. Na pauta negativa, agenda que funda o movimento, os criminólogos radicais sustentam que o significado do crime é manipulado através de visões deformadas da realidade que englobam os valores da sociedade burguesa, sendo papel da criminologia crítica desmistificar essa visão denunciando as injustiças do sistema de justiça criminal, suas relações com o modo de produção e desconstruindo seus pressupostos teóricos revelados como ideologia (ROCK, 2012, p. 59), atuando como deslegitimadora da práxis penal e compromissada com a construção de uma sociedade igualitária (SANTOS, 2008, p. 36).

Já na pauta positiva, é necessária uma posição de defesa dos direitos humanos e a construção de uma política criminal alternativa. Porém, se entende, para fins dessa pesquisa, não obstante opiniões contrárias, que tal construção, para ser partidária do viés crítico, deve, necessariamente, atuar como contenção do poder punitivo, nos termos defendidos por Zaffaroni, nunca como legitimante, pois, “devemos desconfiar da aptidão para bem que é proposta como vocação de um corpo normativo voltado para a utopia de segurança” (KHALED JR. 2013, p. 16), assim, todo o uso do Direito Penal fica restringido à defesa (BARATTA, 2002, p. 221).

Esse fato fica claro quando tomamos por exemplo algumas estratégias do chamado *realismo de esquerda*, e estratégias de políticas criminais criadas por criminólogos críticos britânicos, como John Lea e Jock Young. Porém, qual viés crítico lhes sobra? Sua política atuarial, ao traçar estratégias de policiamento, fornece arsenal teórico que legitima um maior controle policial sobre as comunidades pobres, reformando ideais de defesa da sociedade, muito caros ao controle social do Estado burguês, ignorando a seletividade estrutural do sistema penal. Tal afirmação serve também para as tentativas de criar um Direito Penal que inverta a seletividade e proteja bens jurídicos caros à classe subalterna. O abandono

da radicalidade do discurso crítico, como afirma Salo de Carvalho (2014, p. 13), “ocorre, coincidentemente, com o ingresso destes mesmos atores na gestão do controle social, sobretudo no, política e economicamente, promissor campo da ‘segurança pública’.”, fazendo com que a crença no discurso crítico, comprometido com a contenção do poder punitivo, seja abandonada em nome do suposto sucesso político, pois o Sistema Penal, como se verá nos próximos capítulos, é um dos últimos redutos de disputa política de um Estado estruturalmente diminuído.

Todavia, há grande distânciamento entre compreender que o crime vitimiza mais as classes subalternas, e as necessárias críticas ao idealismo do início da criminologia radical, e agir em conjunto com o Estado para formular estratégias de contenção de todos os vulneráveis com o objetivo de impedir que os maus vitimizem os ordeiros. Tal pensamento em nada rompe com a ideologia que justifica a seletividade, desconsiderando a injustiça estrutural e seletiva do sistema penal e considerando que o problema é uma questão administrativa. Não é porque nem todo o crime tem viés ideológico que se precise abandonar a tradição fundante da criminologia crítica e as denúncias que se faz aos sistemas de controle social, que sustentam o modo de produção e, conseqüentemente, os interesses das classes dominantes. Pelo contrário, a denúncia das criminologistas feministas é de que há um número infindável de pessoas que são vitimizadas por crimes violentos (ROCK, 2012, p. 61), porém o Estado fecha os olhos para tais ações voltando-se principalmente aos crimes das camadas inferiores que afetam seus ideais de ordem e propriedade, mais auxiliam que atrapalham a denúncia da criminologia crítica à falácia da defesa social. Como ressaltam de maneira brilhante Mayora & Garcia (2013, p. 174):

Não resta dúvida de que a criminologia crítica deve ser voz autorizada, por exemplo, na discussão sobre crimes patrimoniais, mas isso não significa esquecer que o problema fundamental é a própria propriedade, sua desigual distribuição e sua proteção seletiva por parte do Poder Judiciário – como atestam o caso ‘Pinheirinho’, a especulação imobiliária, a grilagem estrutural, a invasão de terras indígenas, etc. A ideia do ‘nada funciona’ nas políticas de controle social não é em si mesma problemática, pois o que está em jogo aí é a dúvida acerca do significado da conclusão de que uma política criminal ‘funciona’. Funciona para que? Para quem?

Se os saberes da segurança pública, ‘realisticamente’, abandonam a temática da legitimidade da ordem social, por isso mesmo é fundamental retornar a ela.

Portanto, cabe ao criminólogo crítico estudar não o pensamento jurídico ou criminológico sobre o crime, mas as condições materiais sobre as quais esses são produzidos, suas práticas e os interesses que as legitimam (BATISTA, 2012b, p. 80), pois “as idéias dominantes de uma época sempre foram as idéias da classe dominante” (MARX & ENGELS, 1999, p. 57). Logo, “para entender o objeto da criminologia, temos de entender a demanda por ordem de nossa formação econômica e social.” (BATISTA, 2012b, p. 19) e é a isso que se propõe o presente trabalho.

1.2 Ascensão Neoliberal no Norte Global

Como vimos no ponto anterior, a política criminal sempre acompanha as alterações no modo de produção e mercado de trabalho, não podendo ser analisada a partir do viés criminológico crítico, mas separadamente destes. Dessa forma, para se entender as tendências econômicas e mudanças estruturais do capitalismo que deram as condições materiais para que surgissem nos tempos atuais fenômenos como o populismo punitivo e o hiperencarceramento, será analisada a ascensão do neoliberalismo (neoconservadorismo) como nova ordem da sociedade capitalista contemporânea.

O movimento neoliberal “nasceu logo depois da II Guerra Mundial, na região da Europa e da América do Norte veemente contra o Estado intervencionista e de bem-estar”. (ANDERSON, 1995, p. 9), assim, cabe explicar de maneira simplificada as origens do Estado Intervencionista de bem-estar social.

Desde a grande depressão, o desafio para os governos dos países de Norte Global foi “não só reverter a contração da produção, mas também lançar as fundações de uma ordem social nova e sustentável” (DUMÉNIL & LÉVY, 2014, p. 295). Essas bases tiveram início no New Deal e apoiadas nas teses econômicas de John Keynes tinham o objetivo de regular o mercado, garantindo que as massas tivessem acesso aos bens de consumo, uma vez que os economistas da época indicavam que a grande depressão havia ocorrido por culpa do laissez-faire econômico que gerou pauperização dos assalariados, impedindo o escoamento da produção, bem como uma deficiência de competição, o que gerou grande quebra

das pequenas empresas e falta de flexibilização dos preços (DUMÉNIL & LÉVY, 2014, p. 282).

Instalou-se, assim, um esforço, sem precedentes, por parte do governo norte-americano para regular o mercado, valorizar o trabalho e, principalmente, domesticar a selvageria do setor financeiro, assim (DUMÉNIL & LÉVY, 2014, p. 303):

A estrutura regulatória do New Deal sobreviveu à Segunda Guerra Mundial. Portanto, ela definiu um aspecto importante da economia norte-americana durante as décadas do pós-guerra, um pilar de contenção dos interesses financeiros, até o estabelecimento do neoliberalismo.

Sendo assim, uma das características da política keynesiana se deu a partir da contenção dos interesses financeiros, o que será muito importante para entender o total apoio desse setor das classes dominantes às políticas neoliberais.

Além disso, houve um intenso processo de luta de classes nos países desenvolvidos após a grande depressão, gerando na população e nas autoridades um sentimento de aversão ao grande capital. Associando essa realidade à ideia de que a depressão havia sido gerada pela incapacidade de escoamento da superprodução, a ameaça socialista, que ganhava adeptos em todos os países ocidentais, e a organização dos trabalhadores promoveu greves gerais durante toda a década de 30. Chega-se a um ambiente político extremamente benéfico para o trabalho, gerando leis de proteção e assistência que deram origem ao famoso Estado de Bem-Estar Social do pós-guerra, época de ouro do trabalho no ocidente, gerando o “compromisso Keynesiano” que garantiria, através de políticas de regulação, altas taxas de crescimento, baixo desemprego, direitos sociais e aumento do poder de compra da classe trabalhadora (DUMÉNIL & LÉVY, 2005, p. 9).

Dava-se origem ao “capitalismo temperado”, pois como destacam Gérard Duménil & Dominique Lévy (2014, p. 307):

O mercado existe, no sentido de que as empresas privadas decidem investimento, produção e preços. O Estado é grande. O setor financeiro é regulado. Limites sérios são impostos sobre o livre comércio e a livre movimentação internacional de capital. O controle da macroeconomia está nas mãos das instituições centrais. O direito de o trabalho se organizar é, até certo ponto, garantido. A concentração de salários e, de modo mais geral, de rendas em benefício das faixas mais altas de renda é reduzida. Uma fração limitada dos lucros é paga como dividendos, e o mercado de ações aumenta moderadamente.

É importante lembrar que as condições para que essas políticas fossem implementadas no Norte se deram a partir da maior crise da história do capitalismo, uma guerra mundial e lutas incessantes da classe trabalhadora que transformou o Estado “num campo de força que internalizou as relações de classe” (HARVEY, 2008, p. 20), fazendo das décadas do pós-guerra um momento de ‘conciliação’ entre capital e trabalho, proporcionado pelo estado social-democrata, que se por um lado permitiu uma melhora nas condições de vida da classe trabalhadora, também proporcionou um maior controle do trabalho, derrotando sindicatos extremistas e trocando “ganhos reais de salário pela cooperação na disciplinação dos trabalhadores de acordo com o sistema fordista de produção.” (HARVEY, 2012, p. 129). Logo, como afirma Lapavitsas (2005, p. 33), extensivos sistemas de bem-estar foram construídos, cuidando da saúde, benefícios sociais e assistenciais referentes ao emprego, e criou-se uma fé de que o Estado interventor e as políticas Keynesianas conseguiriam conter as tendências às crises cíclicas e desigualdades no capitalismo.

A intervenção estatal havia limitado o excesso de privatismo do capitalismo, eliminando o desemprego e proporcionando bem-estar social para todos. O keynesianismo representava uma “política mista”, um capitalismo com compromisso social, e foi utilizada pela grande maioria dos países do centro no período pós-guerra.

Como dito anteriormente, a ideologia neoliberal nasce no pós-guerra, concomitantemente, com o início das políticas regulatórias do New Deal, sendo defendidas por críticos ferrenhos de tais políticas, como Friedman, Hayek, Popper, Robbins, Mises, Eupken, entre outros que formaram a Sociedade do Mont Pélerin, e que, apesar de muitas vezes possuírem ideias conflitantes entre si, tinham em comum a defesa radical de um capitalismo livre de quaisquer regras (ANDERSON, 1995, p. 10).

Mises (2010, p. 17), por exemplo, entendia que a regulação do mercado pelo Estado gerava o socialismo, apesar de conservar a propriedade privada, visto que definiria de forma autoritária o método de ação dos proprietários. Hayek, por sua vez, em seu “O caminho para a servidão” (2010, p. 52), defendia que o keynesianismo era um “socialismo democrático”, qualificando-o como “a grande

utopia das últimas gerações, não só é irrealizável, mas o próprio esforço necessário para concretizá-lo gera algo tão inteiramente diverso que poucos dos que agora o desejam estariam dispostos a aceitar suas consequências.”, salientando também que a democracia só é possível em um sistema em que todos possam dispor livremente da propriedade privada (HAYEK, 2010, p. 85), restando ao Estado, apenas, garantir tal direito através da *segurança* e de um sistema jurídico que promova a confiança dos negócios. Assim, qualquer intervenção do Estado nas liberdades individuais, aqui como sinônimo de liberdade de mercado, pois essa é a expressão de indivíduos livres, é vista como antidemocrática. Dessa forma, como analisa David Harvey (2008, p. 11):

O papel do Estado é criar e preservar uma estrutura institucional apropriada a essas práticas; o Estado tem de garantir, por exemplo, a qualidade e a integridade do dinheiro. Deve também estabelecer as estruturas e funções militares, de defesa, da polícia e legais requeridas para garantir direitos de propriedade individuais e para assegurar, se necessário pela força, o funcionamento apropriado dos mercados.

O livre mercado, a mão invisível de Adam Smith, se encarregaria de dar a cada um o valor merecido por seu trabalho, não sendo necessárias instituições como segurança social e sindicatos. Pelo contrário, os teóricos neoliberais afirmam que tais instituições interferem negativamente nas taxas de emprego e bem-estar social, por interferir nos processos naturais do mercado, que se deixados livres equilibrariam os processos (PALLEY, 2005, p. 23). Logo, como defendeu Mike Moore, ex-diretor da Organização Mundial do Comércio, “o jeito correto de ajudar os mais pobres do mundo é continuando a abrir os mercados” (SHAIKH, 2005, p. 41).

As incongruências teóricas do pensamento neoliberal teria feito qualquer modelo perder qualquer credibilidade e ser jogado no esquecimento (SAAD-FILHO, 2015, p. 61), mas não é de se admirar que tais teorias sempre foram muito bem quistas pelos poderosos e “receberam significativo apoio econômico, político e institucional de fontes privadas e públicas, o que, sem dúvida, ampliou a visibilidade e o impacto político de suas intervenções” (SAAD-FILHO, 2015, p. 61). Apesar disso, tais teorias não conseguiram ganhar terreno, pois as baixíssimas taxas de desemprego, o sistema de assistência social e as altas taxas de crescimento asseguravam as políticas protecionistas. Somente com a crise estrutural da década

de 1970 é que houve condições materiais necessárias para a ascensão das políticas neoliberais, pois (HARVEY, 2008, p. 23):

afetou a todos por meio da combinação de desemprego em ascensão e inflação acelerada. A insatisfação foi generalizada e a conjunção do trabalho com os movimentos sociais urbanos em boa parte do mundo capitalista avançado parecia apontar para a emergência de uma alternativa socialista ao compromisso social entre capital e trabalho que fundamentara com tanto sucesso a acumulação do capital no pós-guerra. Partidos comunistas e socialistas ganhavam terreno, quando não tomavam o poder, em boa parte da Europa, e mesmo nos Estados Unidos forças populares agitavam por amplas reformas e intervenções estatais. Havia nisso uma clara ameaça política às elites econômicas e classes dirigente em toda parte, tanto em países capitalistas avançados como em muitos países em desenvolvimento.

Quando se diz que a crise estrutural de 1970 afetou a todos, isso deve ser considerado de maneira plena, pois, pela primeira vez ao longo de todo o século XX, a concentração de renda nas mãos do 1% mais rico da população nos EUA diminuiu, o que fez com que as classes dominantes agissem para proteger os seus interesses (HARVEY, 2008, p. 24). Dessa forma, para dar suporte a uma ideologia, como se viu, desacreditada, o Nobel de economia é dado a Hayek, em 1974, e a Friedman, em 1976, prêmio que estava sob o controle da elite bancária Suíça (HARVEY, 2008, p. 30), demarcando a saída preferencial das elites econômicas para sair da crise.

Como defende Saad-Filho (2015, p. 63), os processos de implementação das reformas neoliberais são feitos em dois estágios, o período de choque, onde é preciso uma grande intervenção estatal para reprimir as resistências organizadas, e um período de estabilização, onde os processos do período de choque são estabilizados e naturalizados, consolidando o controle da economia pelo setor financeiro e promovendo políticas que consigam dar conta de estabilizar a desordem social provocada pelas privações neoliberais. Uma dessas técnicas de estabilização é o controle penal, como será visto no próximo capítulo.

Para empreender o período de choque nas duas maiores economias mundiais do período, Thatcher, no Reino Unido, e Reagan, nos Estados Unidos, são eleitos e chegam ao poder. Prometendo conter a inflação, cumpriram a risca as agendas neoliberais, no que viria a ser um golpe avassalador ao sistema de bem-estar social

dos dois países e uma derrota duríssima ao mundo do trabalho. Os governos Thatcher, segundo Perry Anderson (1995, p. 11):

contraíram a emissão monetária, elevaram as taxas de juros, baixaram drasticamente os impostos sobre os rendimentos altos, aboliram controles sobre os fluxos financeiros, criaram níveis de desemprego massivos, aplastaram greves, impuseram uma nova legislação anti-sindical e cortaram gastos sociais. E, finalmente – esta foi uma medida surpreendentemente tardia – se lançaram num amplo programa de privatização, começando por habitação pública e passando em seguida a indústrias básicas como o aço, a eletricidade, o petróleo, o gás e a água

Todas essas medidas pretendiam atrair investidores externos e criar um ambiente favorável de negócios, ou seja, diminuindo os custos do capital com trabalho e impostos através da desregulamentação do trabalho e do mercado. O mesmo caminho foi tomado por Reagan na América do Norte, onde as taxas de impostos sobre as faixas altas foram reduzidas a um terço do anterior, a taxa de juros foi elevada, o poder sindical restringido e as políticas de assistência sofreram inúmeros cortes (HARVEY, 2008, p. 32 e ss). Porém, Reagan não conseguiu conter o déficit orçamentário por contrair exorbitantes gastos armamentistas, ao mesmo tempo em que diminuiu drasticamente a arrecadação de impostos sobre os mais abastados a fim de atrair investimentos. Além disso, o custo com o desemprego em massa propiciado pela crise, juntamente com as medidas de desregulamentação do trabalho, fizeram o governo investir bilhões de dólares em gastos sociais, fazendo com que o erário público se responsabilizasse pelos custos necessários para a retomada do crescimento do setor privado (ANDERSON, 1995, p. 16).

Bush, continuando o legado de Reagan, elege-se e tem seu mandato marcado pela implementação da liberdade de mercado. O mesmo se deu com Clinton que, na tentativa de reduzir o déficit de seus antecessores, ficou pressionado entre proporcionar melhoria nas condições de suas bases populares ou desagradar o mercado financeiro, optando por trair seus eleitores (HARVEY, 2008, p. 30). Por outro lado, seu principal papel na história da virada neoliberal foi na exportação do modelo para países em desenvolvimento, em parceria com o FMI, fato analisado no próximo tópico. É necessário destacar a visão de David Harvey (2008, p. 71) sobre o papel de destaque de Reagan e Thatcher na implementação da política neoliberal:

Julgo mais útil enfatizar o modo como eles se apropriaram do que eram até então posições políticas, ideológicas e intelectuais minoritárias e as transformaram na corrente majoritária. A aliança de forças que eles ajudaram a consolidar e as maiorias que lideraram tornaram-se um legado que uma geração ulterior de líderes políticos achou dificuldades para desalojar. Talvez o maior testemunho de seu sucesso resida no fato de tanto Clinton como Blair terem visto a si mesmos numa situação em que a margem de manobra era tão limitada que não lhes restou alternativa a não ser manter o processo de restauração do poder de classe, ainda que seus melhores instintos tivessem com isso sido contrariados

Todavia, não se pode concordar com o autor sobre o fato de Clinton ter sido contrariado, uma vez que o mesmo teve papel importantíssimo na expansão do modelo neoliberal para os países periféricos, bem como na consolidação e estabilização do modelo neoliberal na política norte-americana através da repressão policial e expansão draconiana do poder punitivo norte-americano, fator de estabilização indispensável à política neoliberal.

Cabe ressaltar que o processo de financeirização do capital levado a cabo por Thatcher e Reagan já havia começado no governo Carter, pois a política monetária havia sido alterada, aumentando as taxas de juros, no intuito de conter a inflação, gerando superlucros para o mercado financeiro, o que foi chamado golpe de 79 (DUMÉNIL & LÉVY, 2005, p. 10). Todavia, apesar de conseguir parar a queda do dólar, tais medidas foram insuficientes para conter a alta inflação. Além disso, o abandono da noção Keynesiana de pleno emprego foi fundamentado na nunca comprovada necessidade entre uma taxa natural de desemprego e a estabilização dos índices inflacionários. Contudo, o aumento do desemprego serviu para diminuir o poder de barganha da classe trabalhadora em busca de melhores condições, acelerando processos de pauperização (PALLEY, 2005, p. 24) e abrindo caminho para a desregulamentação do trabalho.

A financeirização do capitalismo contemporâneo, ou seja, a hegemonia do capital financeiro, que é proporcionada pela dinâmica especulativa (CARCANHOLO & NAKATANI, 2015, p. 34), uma vez que a desregulamentação do mercado propiciou condições muito mais favoráveis aos investimentos especulativos do que aos produtivos (ANDERSON, 1995, p. 16), tendo em vista a possibilidade de transações com liberdades que não eram permitidas desde a grande depressão, é o fenômeno que alguns autores, como Fine (2010), defendem ser a grande mudança do período neoliberal e o grande objetivo das elites financeiras.

Assim, por mais que as taxas de crescimento não estivessem aumentando, houve, sem dúvidas, o restabelecimento de uma hegemonia do setor financeiro perante todos os demais setores da sociedade. Além disso, a desregulamentação estrutural do mercado financeiro impossibilitou aos Estados interferir de maneira eficaz na macroeconomia (DUMÉNIL & LÉVY, 2014), fazendo com que as intervenções fossem feitas pelo capital financeiro e propiciando a verdadeira transferência do poder de decisão da esfera política à econômica. As altas finanças e seus oligopólios não são governados por leis do mercado, mas por consenso, e conseguiram a partir da neoliberalização poder suficiente para tornar o Estado um instrumento a seu serviço, abandonando a frágil conciliação social-democrata entre trabalho e capital, mantendo as taxas de juros a níveis altos, assegurando para si alta lucratividade e, ao contrário do que o receituário ideológico prometia, uma influência negativa no setor produtivo (AMIN, 2008, p. 66), por impedir novos investimentos e atraí-los para a alta rentabilidade dos mercados especulativos, gerando uma “expansão sem fim do setor financeiro, volume que foi multiplicado por dez na década de 1993-2013 (AMIN, 2008, p. 68).

Cabe ressaltar que mesmo com toda a hegemonia propiciada ao capital financeiro pelas políticas neoliberais, não há um necessário antagonismo entre o setor produtivo e o financeiro. Ao contrário, na esteira de Reinando Carcanholo e Paulo Nakatani (2015, p. 55) se reconhece que o capital produtivo, com as atrações do mercado financeiro, cada vez mais investe na área, fazendo com que os grandes oligopólios concentrem os diversos tipos de atividades e com que o dinheiro fique cada vez mais desmaterializado. Como leciona Saad-Filho (2015,p. 68):

o controle financeiro sobre os recursos econômicos e as principais fontes de capital permite às fianças drenar capitais da produção; ao mesmo tempo, o neoliberalismo favorece sistematicamente os grandes capitais em detrimento dos pequenos capitais e dos trabalhadores, desmentindo sua retórica de promover a igualdade de condições e a concorrência. Como resultado, a acumulação nas economias neoliberais tende a assumir a forma de bolhas sucessivas que eventualmente entram em colapso com implicações destrutivas e que exigem resgates espantosamente caros e inevitavelmente patrocinados pelo Estado. Estes ciclos incluem a crise internacional da dívida no início dos anos 1980, a crise das associações de poupança e empréstimo americanas na década de 1980, os colapsos no mercado de ações nos anos 1980 e 1990, a crise japonesa que se arrasta desde o final dos anos 1980, as crises em vários países de renda média no final do século 20, e as bolhas *ponto com*, financeira e imobiliária da década de 2000, culminando com a crise mundial iniciada em 2007.

O Estado é visto como maléfico, tirânico e ineficiente, algo que precisa ser contido e enxugado, devendo limitar-se às funções de defesa nacional e promover uma burocracia que proporcione estabilidade jurídica e estrutural necessárias ao desenvolvimento do mercado e mediador dos conflitos sociais, a fim de garantir a ordem, tudo em busca do ambiente favorável de negócios (SAAD-FILHO, 2005, p. 114). Porém, como lembra Lapavitsas (2005, p.35), por mais que a intervenção na economia seja negada veementemente pela doutrina neoliberal, os Estados continuam utilizando diversas medidas macroeconômicas, o que mudou foi o objetivo dessas que, se no período keynesiano visavam o pleno emprego e o bem-estar social, agora servem à interesses do sistema financeiro, obedecendo critérios de confiabilidade e competitividade.

Assim, percebe-se que se o neoliberalismo fracassou na esfera econômica, não conseguindo conter a inflação e as crises cíclicas que denunciavam ser culpa das intervenções estatais keynesianas. Além disso, o mercado financeiro faz suas apostas e obriga os Estados a cobri-las, sob pena de fazer a economia global entrar em colapso, como aconteceu na citada crise de 2007, privatizando os lucros e socializando os riscos. Logo, “O pressuposto neoliberal de perfeito acesso a informações e de igualdade de condições na competição parece ser ou inocentemente utópico ou um escamoteamento deliberado de processos que vão levar à concentração de riqueza e, portanto, à restauração do poder de classe.” (HARVEY, 2008, p. 78), para fins do presente trabalho, acredita-se no segundo.

1.3 O Consenso de Washington e o neoliberalismo no Brasil

Para que o enfraquecimento dos Estados, operado através da financierização do capitalismo contemporâneo, pudesse ser concluído, foi necessário que o capital financeiro se internacionalizasse, podendo extrair riquezas de todas as partes do mundo e, através de um mercado desregulado, ter liberdade para aplicar e recolher seus investimentos de acordo com a sua vontade, sem grandes empecílos fiscais.

Surgia então a necessidade de levar as políticas neoliberais para o restante do mundo, uma vez que, como explica CHESNAIS (2010, p. XI):

A emergência do regime de acumulação financeirizado é indissociável da etapa específica da mundialização do capital nascida desse movimento de liberalização. O regime de acumulação financeirizado e a 'globalização' avançaram juntos. A segunda foi e permanece mais que nunca indispensável à existência do primeiro. [...] De maneira geral, seu funcionamento se fez em benefício do capital concentrado. Sua implantação acelerou a centralização e a concentração do capital e permitiu um salto à polarização da riqueza.

Com a mundialização da política neoliberal, a elite financeira do norte “apoiou-se pesadamente em mais-valia extraída do resto do mundo por meio de fluxos internacionais e práticas de ajustes estruturais” (HARVEY, 2008, p. 37). Analisar-se-á no presente tópico porque as condições materiais apresentadas pela economia brasileira permitiram que a ofensiva neoliberal obtivesse êxito, fazendo com que fosse implementado o receituário ideológico do Consenso de Washington.

A ofensiva neoliberal, na América Latina e em outras regiões periféricas, ocorreram a partir da crise de 1970 e, como visto anteriormente, foi o estopim necessário para o abandono das políticas keynesianas, pois, como se destacou, não há financerização sem a mundialização de tais políticas, e a tentativa de exportação da sua agenda nasce com a sua criação. Na intenção de aumentar a competitividade e conter a estagflação que assolava o país, os Estados Unidos reagiu ao segundo choque do petróleo com a elevação do valor do dólar e da taxa de juros, fator que abalaria as dependentes economias latinas que utilizavam capitais internacionais para financiar seu desenvolvimento (GONÇALVES, 2013, p. 49), drenando os recursos da região a partir do endividamento proporcionado pelo aumento das taxas de juros. Como explica Martins (2011, p. 317):

A drenagem de recursos que se impõe à América Latina nos anos 1980 exigiu a obtenção de fortes saldos comerciais para financiá-los, o que vinculou os experimentos neoliberais a regimes autoritários. Estes impulsionavam amplamente a superexploração do trabalho⁴, compensando

⁴ “Ruy Mauro Marini afirma, em *Dialética da dependência*, que o regime capitalista de produção desenvolve duas grandes formas de exploração, que seriam o aumento da força produtiva do trabalho e a maior exploração do trabalhador. O aumento da força produtiva do trabalho ocorreria quando, no mesmo tempo e com o mesmo gasto de força de trabalho, houvesse maior quantidade de mercadorias produzidas. Já a maior exploração do trabalhador se caracterizaria por três processos, que poderiam atuar de forma conjugada ou isolada, representados pelo aumento da jornada de

os efeitos negativos da abertura comercial para a obtenção dos saldos necessários ao financiamento dos déficits em conta corrente, que cresciam junto com o endividamento externo.

Dessa forma, a busca de financiamento externo das economias periféricas atrelada à insegurança gerada por crises globais fez com que se reproduzisse e ampliasse a dependência dos países subdesenvolvidos, uma vez que todo o seu ciclo de produção passou a ser subordinado ao mercado financeiro internacional, fazendo cair por terra o objetivo desenvolvimentista, tão caro aos países latino-americanos nas décadas anteriores, definidos como um “projeto de desenvolvimento econômico assentado no trinômio industrialização substitutiva de importações-intervencionismo estatal-nacionalismo (GONÇALVES, 2013, p. 36). Nesse sentido, como explica Luiz Filgueiras (2014, p. 34):

A dependência é um fenômeno endógeno aos países periféricos, que se efetiva econômica e politicamente através da articulação orgânica ou não de determinadas frações de capitais nacionais com o capital estrangeiro, imprimindo a sua marca na natureza dos padrões de desenvolvimento, definindo os blocos no poder que controlam o Estado, condicionando o financiamento desses padrões e controlando a introdução e infusão do progresso tecnológico. Tudo isso circunscrevendo e limitando, ou mesmo impondo e dirigindo, a implementação de “reformas” e políticas econômicas que reproduzem a situação de subdesenvolvimento e dependência dos países periféricos.

A alta do dólar e da taxa de juros foi a maneira que as elites financeiras norte-americanas encontraram de fazer com que os países periféricos cobrissem os déficits do norte, colocando-os em posição de superendividamento, além de exigir uma abertura de mercado que lhes possibilitassem um saldo comercial positivo com a região. Tal situação forçava as nações latinas a conseguir recursos através de superávits comerciais com o resto do mundo, que só foram possíveis através de processos de superexploração do trabalho que faziam reduzir o custo unitário⁵ do mesmo, aumentando a competitividade internacional (MARTINS, 2011, p. 317). Ou seja, a dívida externa contraída para custear o desenvolvimento da burguesia latina, foi paga com a precarização das condições de reprodução da vida da classe trabalhadora da região.

trabalho, pela maior intensidade de trabalho e pela redução do fundo de consumo do trabalhador.” (MARINI, apud MARTINS, 2011, p. 276).

⁵ “O custo unitário do trabalho é obtido pela divisão dos salários médios reais pela produtividade.” (PEREIRA, 2014, p. 25).

Uma vez que o tesouro estadunidense estava preocupado com a concentração dos riscos dos bancos credores, especialmente na América Latina, já que devido às trocas de políticas públicas do governo norte-americano (baixa do dólar e da taxa de juros) os superávits comerciais que financiavam o endividamento passaram a constituir déficits expressivos na região no início dos anos 90 (MARTINS, 2011, p. 317), uma nova ofensiva neoliberal foi realizada e se fundamentou a partir do aparelho ideológico do “Consenso de Washignton”, que como explica Martins (2011, p. 318):

Surge, durante o governo Reagan, de uma convergência de posições entre a alta burocracia das agências econômicas do governo dos Estados Unidos, do Federal Reserve Board, das agências financeiras internacionais situadas em Washington e consultores econômicos e membros do Congresso norte-americano. Entretanto, suas propostas só se tornam exequíveis para a América Latina em fins dos anos 1980. Segundo Williamson (1990), o Consenso de Washington formula um programa de desenvolvimento para a região baseado numa ampla revisão de suas políticas públicas centradas na implementação de dez pontos. Esses pontos são: disciplina fiscal; priorização do gasto em saúde e educação; realização de uma reforma tributária; estabelecimento de taxas de juros positivas; apreciação e fixação do câmbio para torná-lo competitivo; desmonte de barreiras tarifárias e paratarifárias para estabelecer políticas comerciais liberais; abertura à inversão estrangeira; privatização das empresas públicas; ampla desregulamentação da economia; e proteção à propriedade privada.

Assim, seguindo o imaginário neoliberal apresentado no item anterior, o consenso defendia que a razão da pobreza dos pobres não seria a falta de condições materiais de reprodução que facilitassem o processo de acumulação nos países periféricos, mas a ineficiência e ingerência estatal no plano econômico, bem como leis protecionistas ultrapassadas que impediam o mercado de prosperar naturalmente (SAAD-FILHO, 2005, p. 123).

Através de pressão econômica, organismos não governamentais, como o FMI, o Tesouro Norte-americano e o Banco Mundial, controlados pelas elites financeiras, forçaram países pobres que entraram em situação de superendividamento, justamente pelo reflexo da dependência gerada a partir da primeira onda de liberalização - entrada do capital financeiro, a aderir às políticas neoliberais ou lançar sorte negando-lhes liquidez. Os Estados nada puderam fazer, pressionados pela ameaça de retirada de capital e corte de investimentos que os fariam entrar em colapso.

É importante frisar que por mais que prometessem, para obter apoio popular e evitar revolta, uma retomada do crescimento do processo de acumulação, recuperação da economia e diminuição da inflação, as atividades dos grupos ligados a tais organismos “funcionavam menos com instuições neoliberais do que como centros de força pura e simples mobilizada por potências ou grupos de potências particulares em busca de vantagens específicas.” (HARVEY, 2008, p. 102), o que foi comprovado pelo alcance de resultados medíocres, mas com ampliação sem precedentes dos capitais do mercado financeiro, por forçar a implementação de políticas que garantiram o pagamento dos credores e a desregulamentação de mercado necessária à prática especulativa.

Analisando, particularmente, o caso do Brasil, a década de 1980 começou com uma grande crise financeira, uma vez que, como visto anteriormente, seguiu o fluxo dos demais países latinos e deu o primeiro passo rumo à liberalização a partir do financiamento de reformas estruturais que buscavam o desenvolvimentismo utilizando capitais estrangeiros. Logo, “a redução da vulnerabilidade externa estrutural do país nas esferas comercial, produtiva e tecnológica foi neutralizada pelo aumento da vulnerabilidade externa estrutural na esfera financeira” (GONÇALVES, 2013, p. 47).

A subida da taxa de juros levou o país a não conseguir pagar a dívida externa e buscar recursos no Fundo Monetário Internacional, em 1983, e a negociar diversos acordos de estabilização e cartas de intenção. Além disso, a taxa de crescimento desacelerou até chegar a 1,8% (MOLLO & SAAD-FILHO, 2006, p. 19). O abandono do rumo desenvolvimentista das décadas anteriores só foi possível devido à dependência do Brasil enquanto país periférico do sistema mundial capitalista. Essa virada de rumo pode ser percebida pela queda na participação da indústria de transformação no PIB, pelo aumento da participação da pecuária e reversão do processo de industrialização (GONÇALVES, 2013, p. 51), tendo a ruptura com tal modelo se dado a partir do Governo Collor, após a condução do período de reabertura democrática, forjando o caminho necessário para a implementação das políticas neoliberais exigidas pelas elites financeiras (MARQUES, 2010, p. 9), o período de choque do neoliberalismo nacional. Fato averiguado por Mariana Ribeiro Jansen Ferreira (2010, p. 72) que ao analisar a execução orçamentária da União a partir desse período pode concluir que:

Seja por suas categorias de despesa, seja por meio de suas funções -, assim como a análise da evolução do investimento, do crescimento do PIB, da taxa de juros, isto é, de grande parte dos principais indicadores econômicos do País, mostra que o Estado exerce, ao longo da década de 1990, e atualmente na década de 2000, um papel distinto do que possuía anteriormente. Tal mudança teve como propulsor a ideia de que o Estado “desenvolvimentista”, antes existente, não só havia entrado em falência como era inadequado à realidade da mundialização da economia – da financeirização, na verdade-, demandando, por isso, uma reformulação na sua atuação social e econômica.

O que se tem, na realidade, é que o Estado retraiu sua função como propulsor do crescimento econômico – o que realizava principalmente mediante seus investimentos – e manteve sua participação ativa como ‘garantidor’ da preservação dos interesses financeiros e rentistas. A forma como os pagamentos dos juros e encargos da dívida, assim como sua amortização, se sobressaem nos dispêndios do governo é evidência disso. Ademais, como o refinanciamento da dívida pública não só não se retrai mas também se torna cada vez mais robusto como parte dos gastos estatais, tal trajetória tende a se perpetuar tanto na execução orçamentária do governo quanto em toda esfera de atuação pública.

Eleito com a missão de combater a inflação, Fernando Collor Mello lança o Plano Color I, que pretendia conter as taxas inflacionárias com o bloqueio de ativos financeiros do setor privado (pessoas físicas e jurídicas), congelamento de preços e salários, lançamento do programa Nacional de Desestatização e redução da máquina pública (NAKATANI & OLIVEIRA, 2010, p. 25).

Assim, se iniciava um processo intenso de liberalização com redução das alíquotas de importação, que fez com que os produtos estrangeiros ganhassem o mercado interno e uma desregulamentação financeira que “reduziu as barreiras à entrada e saída de capital externo e flexibilizou as restrições relativas à composição de carteiras de investimentos por parte dos investidores estrangeiros” (GONÇALVES, 2013, p. 51).

Obedecendo a um dos pilares da receita neoliberal, as privatizações começaram no governo Collor, seguindo seu curso após o processo de impeachment na gestão Itamar Franco, e atingiram seu pico nos governos Fernando Henrique Cardoso. Foram instrumentalizadas através do Plano Nacional de Desestatização – PND -, em março de 1990, que tinha o objetivo de atrair investimentos externos através da venda de ativos públicos de importantes setores da infraestrutura nacional, buscando equilibrar as contas públicas que começavam a ter importantes saldos deficitários em razão da constante queda dos expressivos saldos comerciais anteriores (LANDI, 2010, p. 121). É imprescindível ressaltar que as quedas expressivas na balança comercial foram possíveis devido ao movimento

de liberalização, que reduziu o protecionismo e fez com que os produtos nacionais não pudessem competir com os estrangeiros no mercado interno, aumentando muito o volume de importação. Ou seja, as políticas neoliberais geram a crise e lucram com o remédio ao comprarem ativos públicos a preços irrisórios.

Todavia, alguns entraves jurídico-institucionais prejudicaram os primeiros avanços do PND, tornando a desejada entrada de capital internacional reduzida a apenas 5% do total da receita gerada, apesar do esforço do governo federal que “após meses de negociação [...] conseguiu aprovar a possibilidade de participação de 100% do capital estrangeiro nas empresas incluídas no PND” (LANDI, 2010, p. 130). Limitações constitucionais não permitiam a transferência de monopólios e serviços públicos à exploração do capital privado, setor de real interesse do capital internacional, a não ser por reforma constitucional ou lei complementar que não foram discutidas na gestão Collor/Franco, fazendo com que a primeira agenda de privatizações focasse nos setores livres para negócios.

Dessa maneira, fica claro que “a definição da agenda do PND nunca esteve articulada a um projeto maior de reestruturação industrial de longo prazo” (LANDI, 2010, p. 131), contentando-se com a entrada de ativos nas contas públicas que possibilitassem um ajuste fiscal em meio à crise financeira e à alta inflação, tendo resultados tímidos.

Tendo em vista a controvérsia gerada pelas medidas de contenção da inflação com bloqueio de ativos que geraram descontentamento da população e das elites industriais, ainda não convencidas dos benefícios das medidas neoliberais (FILGUEIRAS, 2014, p. 36), e o fracasso das mesmas em conter a inflação que chegou a 1167,2% em 1992, foram proporcionadas as condições materiais necessárias à aprovação do processo de Impeachment pela câmara dos deputados, provocando a renúncia do presidente em dezembro de 1992 (NAKATANI & OLIVEIRA, 2010, o. 23).

Porém, o quadro não se alterou com a administração de Itamar Franco que, apesar de desacelerar a financierização, não conseguiu, como visto, obter o ajuste fiscal objetificado com a primeira onda de privatizações e viu a inflação chegar aos 2851,3% em 1993 (NAKATANI & OLIVEIRA, 2010, p. 27). Entretanto, ainda no fim do seu mandato, dá início ao Plano Real que seria continuado por Fernando Henrique Cardoso, ministro da fazenda de Itamar, após a sua eleição, e responsável

por dar o grande salto neoliberal, após a ruptura proporcionada por Collor, implementando o chamado Modelo Liberal Periférico que, como conceituam Luiz Filgueiras e Reinaldo Gonçalves (2007, p. 96):

Tem três conjuntos de características marcantes: liberalização, privatização e desregulação; subordinação e vulnerabilidade externa estrutural; e dominância do capital financeiro. O modelo é liberal porque é estruturado a partir da liberalização das relações econômicas internacionais nas esferas comercial, produtiva, tecnológica e monetário-financeira; da implementação de reformas no âmbito do Estado (em especial na área da previdência social) e da privatização de empresas estatais, que implicam a reconfiguração da intervenção estatal na economia e na sociedade; e de um processo de desregulação do mercado de trabalho que reforça a exploração da força de trabalho.

O modelo é periférico porque é uma forma específica de realização da doutrina neoliberal e da sua política econômica em um país que ocupa posição subalterna na arena internacional, ao mesmo tempo em que se caracteriza por significativa vulnerabilidade externa estrutural nas suas relações econômicas internacionais. E por fim, o modelo tem o capital financeiro e a lógica financeira como dominantes em sua dinâmica macroeconômica.

Seguindo a cartilha do Consenso de Washington, apoiado pelo governo Clinton, o plano real conseguiu conter a inflação por meio de um regime de câmbio fixo que serviu para conter os preços, através da valorização da moeda (FILGUEIRAS, 2014, p. 36) e da “modernização da economia”, por intermédio de uma maior abertura de mercado e privatizações. Porém, para obter um resultado rápido que possibilitasse que Cardoso, então ministro da fazenda, vencesse as eleições, “o objetivo da estabilidade econômica, que pressupõe a combinação de um padrão monetário estável com crescimento econômico, foi substituído pelo da estabilidade de preços como um fim em si mesmo” (NAKATANI & OLIVEIRA, 2010, p. 30), o que gerou o congelamento do crescimento e endividamento, agravados por déficits cada vez maiores na balança comercial.

No tocante às privatizações no primeiro governo FHC, a lei de Concessões de 1995 abriu caminho para a privatização dos serviços públicos, gerando, entre outras, a flexibilização do monopólio dos estados na distribuição de gás, reestruturação do setor elétrico e abertura de navegação interna a empresas estrangeiras. Além disso, emenda constitucional 9/95 que “pôs fim ao monopólio estatal na exploração, produção e no refino do petróleo, confirmando, dessa forma, as expectativas do setor privado de poder participar de futuras rodadas de licitações para concessão de

tais serviços no país” (LANDI, 2010, p. 139), apesar de vetar a possibilidade de privatização da Petrobrás. Ainda referente às telecomunicações, a EC 8/95 “quebrou o monopólio estatal na área, permitindo a exploração desses serviços pela iniciativa privada, mediante autorização, concessão ou permissão, pela União, o mesmo valendo para os serviços de radiodifusão sonora de sons e imagens” (LANDI, 2010, p. 140), o que mais tarde também ocorreu com a telefonia.

Com a mudança proporcionada pelo BACEN que valorizou os títulos da dívida externa na aquisição de empresas estatais e retirou a proibição de participar de leilões utilizando-se do DIVEX, que passou a ser uma moeda atrativa e possibilitou que o capital estrangeiro investisse em atividades do seu interesse e exercesse, a partir de então, controle de áreas de extrema importância para a infraestrutura nacional, como setor elétrico, de transportes e de telecomunicações fazendo com que 53% dos investimentos nos ativos públicos e concessões de serviços, no período, fossem derivados de capital estrangeiro (LANDI, 2010, p. 143).

A escolha de estabilização da economia através da estabilidade de preços, desregulamentação do mercado financeiro, venda de ativos e dependência do capital financeiro internacional fez com que a vulnerabilidade externa crescesse, levando o país a não resistir à instabilidade econômica de 1988 e aos movimentos do capital especulativo, sendo assim:

A medida que ocorriam evasões e ataques dos capitais especulativos no final de 1998, “o Banco Central (Bacen) perdeu mais de US\$20 bilhões de suas reservas [...] obrigando o Brasil a recorrer a um novo acordo e a um empréstimo de US\$ 41,5 bilhões do FMI” (NAKATANI & OLIVEIRA, 2010, p. 33), fato que condicionou o país à consolidação das políticas liberalizantes, uma vez que, como ressalta Rosa Maria Marques (2010, p. 9):

O FMI exigiu que fossem gerados superávits primários expressivos, o que somente poderia ser feito mediante o aumento da tributação e/ou pela redução da despesa. Apesar do esforço empreendido, a relação dívida/PIB se manteve elevada ou mesmo crescente, fruto da rolagem da dívida. Dessa forma, além de alterar fundamentalmente o orçamento da União (as rubricas de investimento, típicas do período de desenvolvimentismo, foram engessadas ou reduzidas), a redução dos gastos não foi suficiente para pagar sequer o serviço da dívida. Assim, a ‘ditadura dos credores’ mantém-se indefinidamente.

Assim, a capacidade do governo de intervir na economia reduziu-se vertiginosamente, uma vez que o compromisso de criar superávits primários (diminuição da receita pela despesa, desconsiderando juros), limitavam seus investimentos e “a política monetária, por sua vez, foi confinada ao objetivo de garantir níveis reduzidos de inflação. A política fiscal foi subordinada aos compromissos assumidos com o pagamento dos encargos da dívida pública.” (NAKATANI & OLIVEIRA, 2010, p. 34), fazendo com que o pagamento da dívida correspondesse a 48,8% dos gastos públicos da União em 2000 (FERREIRA, 2010, p. 59). Somando o fato de que a elevada carga tributária, necessária à manutenção dos superávits primários, faz com que se reduza a competitividade da produção nacional no mercado mundial, à falta de investimento na infraestrutura e temos a sepultação da possibilidade de crescimento econômico nacional (NAKATANI & OLIVEIRA, 2010, p. 36), a não ser por intermédio da superexploração do trabalho.

O governo Lula representava a possibilidade de retomada ao modelo desenvolvimentista, porém, antes mesmo de sua posse, já havia feito alianças com as elites tradicionais, optando por um governo de conciliação que firmou compromisso, desde o início, com a satisfação de credores. As privatizações continuaram, seja pelas Parcerias Público-privado (PPP) ou, como no caso da Petrobrás, “mediante leilões dos novos pontos de prospecção e pela negociação de suas ações na Bolsa de Nova York.” (MARQUES, 2010, p. 8).

Em termos macroeconômicos, mantiveram-se o controle da inflação através de câmbio flexível, juros altos e geração de superávit primário, muito além do exigido pelo FMI, cortando o investimento em infraestrutura (MARQUES, 2010, p. 8). Além disso, o Brasil, aproveitando-se de uma conjuntura internacional vantajosa, voltou a crescer e consolidou-se como exportador de commodities (agronegócio e indústria extrativa), o que diminuiu sua dependência financeira e permitiu um aumento real dos salários depois de anos e investimentos em áreas sociais, principalmente na transferência de renda, apesar de reformas constantes na previdência, todavia o coloca em lugar subalterno na economia mundial, reprimarizando seu comércio (FILGUEIRAS, 2014, p. 37) e regredindo a sua posição na divisão social e técnica do trabalho globalizado, tendo em vista que “destruir a natureza com monoculturas de commodities para a exportação, e a poluição irreversível da indústria pesada, para os mesmos fins, faz parte das vantagens relativas dos países periféricos”

(MENEGAT, 2012, p. 31). Porém, como alertam Nakatani & Oliveira (2010, p. 42), o Brasil foi:

Beneficiado por um cenário externo altamente favorável – a economia mundial cresceu à média de 5% a.a. no primeiro mandato de Lula – e pelo forte ciclo de alta das commodities, o governo Lula, mesmo mantendo-se fiel à cartilha neoliberal, conseguiu reduzir consideravelmente o grau de vulnerabilidade externa da economia brasileira – uma importante trava de seu crescimento desde os anos 1980 -, reforçando, aparentemente, a tese do pensamento econômico dominante e da equipe de seu governo que os caminhos do crescimento sustentado passavam, de fato, pelas mãos da ortodoxia.

De fato, a piora da conjuntura mundial e a mudança do cenário favorável, a partir da crise de 2007, fez com que o impacto chegasse ao país já no governo de Dilma Rousseff, sucessora de Lula, também do Partido dos Trabalhadores, fazendo com que os resultados macroeconômicos de seu governo chegassem aos níveis dos governos FHC, ou piores (FILGUEIRAS, 2014, p. 38), com regressão das condições de vida da classe trabalhadora, inúmeros ataques às leis trabalhistas e previdenciárias e aumento do desemprego. Tal fato comprova a relação estruturalmente precária que o Brasil se encontra frente ao mercado mundial por optar, no passado, por pressões das elites e pelo Modelo Liberal Periférico, pois “frente à expansão extraordinária dos fluxos internacionais de bens, serviços e capital, o país liberalizou e desregulamentou sua economia nas esferas comercial, produtiva, tecnológica, monetária e financeira” (GONÇALVES, 2013, p. 55), começando o processo no governo Collor e consolidando-se no governo Lula, colocando o país em situação difícil e refém do mercado financeiro, uma vez que, na análise de Reinaldo Gonçalves (2013, p. 110):

O MLP tem sérias implicações quanto à trajetória futura do país. Conforme discutido, o ND (Nacional-desenvolvimentismo) tem como eixo estruturante a redução da vulnerabilidade externa estrutural. Na medida em que o Governo Lula implementou o MLP, ou seja, o ND com 'sinal trocado', reduziu-se a capacidade estrutural do Brasil de resistir a pressões, fatores desestabilizadores e choques externos. Isto ocorreu em todas as esferas: comercial (desindustrialização, dessubstituição de importações, reprimarização e perda de competitividade internacional); tecnológica (maior dependência); produtiva (desnacionalização e concentração do capital); e financeira (passivo externo crescente e dominação financeira). Em consequência, lançou-se o país em trajetória de longo prazo de instabilidade e crise no contexto de crescente globalização econômica.

Por fim, apesar do cenário catastrófico apresentado no presente item, considerando os rumos político-institucionais tomados pelos governos nacionais desde os anos 1980, sob forte influência da elite financeira internacional, é preciso acreditar que se tem condições de reverter tais processos, buscando uma sociedade mais justa e solidária, porém, o caminho é de luta.

2 A POLÍTICA CRIMINAL NO NEOLIBERALISMO

2.1 REFLEXOS DA POLÍTICA NEOLIBERAL: individualismo, desigualdade social e precarização do trabalho

O neoliberalismo é uma prática político-econômica que defende o livre mercado, com a retirada da intervenção estatal na economia e ampliação de liberdades e responsabilidades individuais, fazendo com que se equilibre naturalmente na construção de uma sociedade mais justa. Porém, como se viu, funcionou mais como forma de restabelecimento do poder de classe com ampla dominação do setor financeiro do capital, através dos processos de financeirização do mercado mundial proporcionados pela derrubada de medidas protecionistas e a consequente liberalização dos mercados. Cabe analisar no presente tópico as mudanças culturais que ocorreram a partir da mudança na ideologia do modo de produção após o abandono das políticas econômicas keynesianas, como a asseção de um individualismo exarcebado, bem como as consequências sociais da liberalização dos mercados para a classe trabalhadora, pois como bem lembra David Harvey (2008, p. 14):

Nenhum modo de pensamento se torna dominante sem propor um aparato conceitual que mobilize nossas sensações e nossos instintos, nossos valores e nossos desejos, assim como as possibilidades inerentes ao mundo social que habitamos. Se bem-sucedido, esse aparato conceitual se incorpora a tal ponto ao senso comum que passa a ser tido por certo e livre de questionamento.

Esta análise se faz importantíssima para os fins da presente pesquisa, uma vez que se entende que as mudanças draconianas na política criminal, experienciadas a partir da década de 1980 e que se acentuaram na década de 1990, foram necessárias à estabilização social do período de liberalização do mercado, bem como acompanharam uma mudança de postura do Estado em relação às crescentes camadas excluídas do sistema capitalista e só conseguiram obter apoio popular através do enaltecimento de uma cultura individualista, fundamental ao neoliberalismo, que se mostrou um campo fértil para tais políticas.

As bases materiais que proporcionaram uma mudança de cultura, a partir da década de 1950, foram dadas pelo Keynesianismo. ?Tal mudança cultural foi proporcionada a partir de um abismo de gerações que se desenvolveu pelas mudanças materiais proporcionadas pelas políticas de bem-estar social, uma vez que os jovens, novos propulsores dos valores sociais, não conseguiam entender os valores e a necessidade de segurança e regulamentação das gerações anteriores em um contexto de pleno emprego, fazendo com que tais crenças fossem negadas em nome de uma maior expressão individual, construção de identidade e liberdade de escolha, impulsionadas pela criação de demanda do mercado, uma vez que um emprego com direitos sociais poderia ser facilmente conseguido pelos estabelecidos (HOBBSAWM, 1995, p. 322). O mesmo autor (1995, p. 327) afirma que essa negação dos valores tradicionais não estava vinculada a um novo ideal de sociedade ou a novas metanarrativas, mas “em nome da ilimitada autonomia do desejo humano”, embora não enxergassem que “os que se rebelavam contra as convenções e restrições partilhavam as crenças sobre as quais se erguia a sociedade de consumo de massa”.

Ademais, as minorias excluídas de tais processos, como mulheres e negros que ganhavam voz através de uma vigorosa luta por igualdade de direitos civis, impulsionadas pela construção de tais identidades, viam, influenciados pela propaganda da época, os sindicatos como barreiras ante a inclusão nos benefícios do fordismo (HARVEY, 2012, p. 133), imagem que foi proporcionada pelo abandono dos ideais socialistas dos sindicatos do pós-guerra em virtude do clima de conciliação da socialdemocrata. Dessa forma, é evidente que mesmo em meio ao modelo Keynesiano, preocupado com o pleno emprego e com o bem-estar social, existia uma diferença abismal de condições entre uma força de trabalho branca, masculina e sindicalizada e os excluídos dos processos inclusivos.

Os teóricos neoliberais se utilizaram desse ambiente de crescente construção de identidade e das injustiças promovidas pelos critérios de inserção no mercado de trabalho para justificarem suas teorias e ataques aos sindicatos, uma vez que a ideologia da liberdade individual, igualdade de oportunidades e meritocracia possuía um apelo cultural e era mais fácil de ser defendida do que a desejada desregulamentação do mercado. Dessa forma, autores como Hayek(2010, p. 77), que defendia que a economia planificada buscava um falso consenso ético,

começaram a ser reverenciados após anos de ostracismo, aproveitando da popularidade das lutas por liberdade individual e identidade da época, sustentando que a filosofia do individualismo:

Não parte do pressuposto de que o homem seja egoísta ou deva sê-lo, como muitas vezes se afirma. Parte apenas do fato incontestável de que os limites dos nossos poderes de imaginação nos impedem de incluir em nossa escala de valores mais que uma parcela das necessidades da sociedade inteira; e como, em sentido estrito, tal escala só pode existir na mente de cada um, segue-se que só existem escalas parciais de valores, as quais são inevitavelmente distintas entre si e mesmo conflitantes. Daí concluem os individualistas que se deve permitir ao indivíduo, dentro de certos limites, seguir seus próprios valores e preferências em vez dos de outrem; e que, nesse contexto, o sistema de objetivos do indivíduo deve ser soberano, não estando sujeito aos ditames alheios. É esse reconhecimento do indivíduo como juiz supremo dos próprios objetivos, é a convicção de que suas ideias deveriam governar-lhe tanto quanto possível a conduta que constitui a essência da visão individualista.

Dessa forma, enaltecendo a individualidade, a liberdade e o direito de escolha, Hayek alça o livre mercado à posição de única instituição capaz de garantir a primazia do indivíduo, capacidade demonstrada menos com dados que com fé, contra princípios e instituições coletivistas que suprimiam as liberdades individuais (PAULANI, 1999, p. 120). Assim, “A revolução cultural de fins do século XX pode assim ser mais bem entendida como o triunfo do indivíduo sobre a sociedade, ou melhor, o rompimento dos fios que antes ligavam os seres humanos em texturas sociais.” (HOBBSAWM, 1995, p. 328).

Porém, como já se viu, as políticas neoliberais, mesmo com longa campanha ideológica nos meios de comunicação e bancos de ideias (HARVEY, 2008, p. 49), só ganharam força após a crise de acumulação de 1973, pois foi possível questionar a eficiência do modelo keynesiano que não dava a liberdade exigida pela crescente juventude da época, mostrando-se, também, incapaz de conter as contradições capitalistas (HARVEY, 2012, p. 135). Assim, Giovanni Alves (2011, p.40) argumentará que nesse contexto:

Desvalorizam-se práticas coletivistas e os ideais de solidarismo coletivo no qual se baseavam os sindicatos e os partidos do trabalho e disseminam-se na cultura cotidiana, influenciada pela mídia, publicidade e consumo, os ideais de bem-estar individual, interesse pelo corpo e os valores individualistas do sucesso pessoal e do dinheiro. É nesse mesmo contexto histórico-cultural que ocorrem a degradação da política, no sentido clássico, e a corrosão dos espaços públicos enquanto campo de formação da consciência de classe.

Além disso, as organizações do trabalho passam a ser vistas como mais uma instituição opressora, pois, como observa David Harvey (2008, p. 68):

A corrente principal da mídia atacou com força total sindicatos gananciosos e perturbadores da ordem pública, e o apoio público aos trabalhadores caiu bastante. O governo trabalhista se desfez, e na eleição que se seguiu Margaret Thatcher obteve uma ponderável maioria, com um claro mandato emitido por seus apoiadores de classe média para restringir o poder sindical do funcionalismo público.

Quando Thatcher chega ao poder e expressa que “não há sociedade, só indivíduos”, nega, veementemente, a ideia de responsabilidade coletiva, cara ao welferismo e que será abandonada em todos os setores estatais. Dessa forma, a liberdade individual, máscara democrática cooptada pelos políticos neoliberais nos Estados Unidos e Inglaterra para ascensão ao poder, é rapidamente substituída pela liberdade de mercado, implementando as desregulações de mercado estudadas no capítulo anterior, porém, a cultura individualista que lhe é decorrente, permanece até os dias atuais. Segundo Terry Eagleton (1996, p. 3), é preciso ao analisar que tais mudanças ocorridas no sistema capitalista, tornam possível a passagem:

Para o mundo efêmero e descentralizado da tecnologia, do consumismo e da indústria cultural, no qual as indústrias de serviços, finanças e informação triunfam sobre a produção tradicional, e a política clássica de classes cede terreno a uma série difusa de “políticas de identidade.”

Não se pode negar a importância das lutas pelos direitos civis nos anos de 1960, que buscavam libertação social de minorias excluídas e não do mercado, porém, sua aproximação com os políticos neoliberais da época representaram um grande erro estratégico, uma vez que a liberalização do mercado apenas acentuou as desigualdades já existentes. Além disso, como se verá, as políticas neoliberais se estabilizaram justamente pela repressão e desrespeito às liberdades individuais, sempre negadas quando em conflito com o livre mercado.

Dessa forma, é importante para a presente análise demonstrar as consequências dos processos de neoliberalização, demonstrados até aqui, uma vez que tais políticas, apesar de possuir diferenças significativas em cada contexto

social⁶, foram marcadas, no contexto mundial, por precarização do trabalho e, conseqüente, crescimento da desigualdade social.

Os problemas sociais do capitalismo pré-guerra voltaram ao cenário mundial: desemprego e miséria, apesar de, no geral, ao menos nos países do centro do sistema mundial capitalista, as economias terem florescido apoiadas na extração de mais-valia das economias periféricas, como já se viu. Porém, Hobsbawm (1995, p. 332) salienta que nos anos 1980, os mesmos “se viram outra vez acostumando-se com a visão diária de mendigos nas ruas” e, na década de 1990, 23 mil em Nova York e 400 mil no Reino Unido moravam na rua.

Importantes dados também são trazidos pelo economista Thomas Piketty, em seu livro “A economia das desigualdades”. Nos Estados Unidos, a desigualdade de renda entre os 10% menos pagos e dos 10% mais bem pagos cresceu 50% no período de 1970 a 1990, e 30% no Reino Unido (PIKETTY, 2015, p. 29-30). Assim, o autor conclui que “seja em relação ao emprego ou ao salário, a desigualdade real das rendas do trabalho aumento em todos os países ocidentais a partir dos anos 1970 (PIKETTY, 2015, p. 32), além disso, defende ser “incontestável que os dois países ocidentais nos quais as desigualdades salariais mais aumentaram a partir de 1970 – os Estados Unidos e o Reino Unido – são os dois países onde o poder sindical mais perdeu força” (PIKETTY, 2015, p. 102).

“A tragédia histórica das décadas de crise foi a de que a produção agora dispensava visivelmente seres humanos mais rapidamente do que a economia de mercado gerava nos empregos para eles” (HOBSBAWM, 1995, p. 404, 2004). Além disso, a desestatização promovida pelas medidas neoliberais acentuaram o cenário, pois os governos eram os maiores empregadores individuais da maioria dos Estados.

Complementando, Thomas Piketty explica que a maioria dos países ocidentais tiveram um crescimento nas taxas de desemprego no período, com queda devido à retomada do crescimento econômico a partir do final dos anos 1990. Todavia, explica que as taxas de desemprego são muitas vezes enganosas e subvalorizadas, principalmente em um contexto de subemprego, onde os salários mínimos são tão baixos que uma grande parte da população é excluída do mercado

⁶ Impossível comparar a liberalização Norte-americana e Britânica com a dos países da Europa Continental, com seu sólido Estado-Providência, e a dessas com as dependentes economias Latinas.

de trabalho, fazendo com que não figurem nas estatísticas do desemprego. (PIKETTY, 2015, p. 33). Fato comprovado, nos Estados Unidos, uma vez que “o salário mínimo federal, que era paritário ao nível de pobreza em 1980, ter caído para 30% abaixo desse nível por volta de 1990” (HARVEY, 2008, p. 33). István Mézarós (2006, p. 30) empresta à análise outros dados:

De acordo com os números oficiais – grosseiramente subestimados -, há mais de 40 milhões de desempregados nos países industrialmente mais desenvolvidos. Desse número, a Europa conta com mais de 20 milhões, e a Alemanha – outrora elogiada por produzir o ‘milagre alemão’ – ultrapassou a marca dos 5 milhões. Em um país como a Índia – reverenciado pelos organismos econômicos tradicionais por suas realizações na direção do desenvolvimento-, há não menos do que 336 milhões de pessoas desempregadas e outros milhões sob condições inadequadas de trabalho.

Continuando a análise, Piketty (2015, p. 75) apresenta dados que revelam o sucesso da empreitada neoliberal no sentido de restabelecimento do poder de classe e concentração de riqueza, já que “a recente evolução da distribuição das riquezas, com um crescimento das maiores fortunas mundiais mais de três vezes mais rápido do que o aumento da média dos patrimônios e rendas ao longo do período 1987-2013 (6-7% ao ano contra 1,5-2% ao ano)”. Stephen Grahan (2015, p. 55) comenta sobre o sucesso das políticas neoliberais em restabelecer o poder de classe e aumentar, absurdamente, a concentração de renda no período:

Quanto mais os mercados, bolhas especulativas e fusões aumentam o poder monopolístico do capital dominante, parcelas cada vez maiores de riqueza se acumulam nas mãos de um número cada vez menor de pessoas e nos enclaves urbanos em que elas se concentram. [...]

Até os economistas do Banco Mundial viram com preocupação, em 2002, que o 1% mais rico do mundo tem tanta renda quanto os 57% mais pobres. Espantosamente, em 1988, os 5% mais ricos da população mundial tinham uma renda média 78 vezes maior do que os 5% mais pobres; apenas cinco anos depois, isso tinha aumentado para um múltiplo de 114. Ao mesmo tempo, os 5% mais pobres da população mundial na verdade se tornaram mais pobres, perdendo efetivamente um quarto de sua renda real.

O Brasil, país sempre marcado por fortes desigualdades sociais, acompanha as tendências mundiais. Se “em meados da década de 1980, os 20% do topo da população ficavam com mais de 60% da renda do país, enquanto os 40% de baixo recebiam 10% ou até menos” (HOBBSAWM, 1995, p. 334), as reformas neoliberais não modificaram e até agravaram tais aspectos. Assim, “mesmo ocupando a 14ª

posição da economia mundial em 2004, o país ainda apresenta um dos piores índices de concentração de renda do planeta e um índice de desenvolvimento humano pouco condizente com a sua vitalidade econômica” (MAIA, 2006, p. 34), porém, vale lembrar que tal vitalidade econômica se dá mais por abundância de recursos naturais e dimensões do Estado brasileiro que por capacidade estrutural e produtiva. Como ilustra Maia (2006, p. 35):

a parcela de renda apropriada pelos 40% mais pobres passou de 8% em 1981 para 9% em 2004. Já os 10% mais ricos reduziram em apenas 1% a participação na renda apropriada total (de 46% em 1981 para 45% em 2004) e o índice de Gini⁷ chega a 2004 igual a 0,58, valor muito próximo aos 0,59 observado em 1981.

Tendo em vista a renda, como explicam Capelas, Neto e Marques (2010, p. 242-243) “em 1996, a remuneração real média era de R\$957,00, e caiu constantemente até 2003, quando alcançou seu menor patamar (R\$792,00). A partir daí, iniciou-se um movimento de recuperação” e complementam afirmando que essa retomada não foi “suficiente para resgatar o poder aquisitivo de 1996, quanto mais dos anos anteriores”. A queda do poder aquisitivo também pode ser relacionada aos altos índices de desemprego que obtiveram em 2003 o seu pico, chegando a 20,8%. Os autores continuam, explicando que já no século XXI (CAPELAS, NETO & MARQUES, 2010, p. 243):

A elevação do salário-mínimo, promovida de maneira mais expressiva pelo governo Lula, não permitiu seu retorno a patamares anteriores. Além disso, as evidências indicam que, ao mesmo tempo em que se elevou o salário-mínimo e diversas categorias obtiveram reajustes acima da inflação, o leque da distribuição das remunerações tem se concentrado nos segmentos mais baixos. Isso, somado à política de transferência de renda do programa Bolsa Família, resultou em melhora do índice de Gini, embora pequena: de 0,573 em 2002 para 0,548 em 2006.

Dessa forma, por mais que o contexto econômico, favorável até 2008, tenha possibilitado uma diminuição da desigualdade social na década de 2000, ela conseguiu, no máximo, iniciar um restabelecimento dos níveis de vida diminuídos ao longo da década de 1990. Porém, essa melhora não deveria ser motivo de orgulho,

⁷ O índice de Gini é uma medida numérica que representa o afastamento de uma dada distribuição de renda (Curva de Lorenz) da linha de perfeita igualdade, variando de 0 (situação onde não há desigualdade) a 1 (desigualdade máxima, ou seja, toda a renda apropriada por um único indivíduo).

mas de vergonha, uma vez que “em um painel de 110 países, o Brasil saiu da quarta posição no ranking mundial dos mais desiguais para a quinta posição.” (GONÇALVES, 2013, p. 163). Além disso, como salienta Reinaldo Gonçalves (2013, p. 162):

Os indicadores de desigualdade usados baseiam-se em pesquisas de domicílios. O fato é que essas pesquisas subestimam os rendimentos do capital (lucro, juros e aluguel). Portanto, a queda da desigualdade da renda reflete, em grande parte, mudança na distribuição de rendimentos dentro da classe trabalhadora. A queda incipiente da desigualdade da renda pode não ter sido acompanhada sequer por mudanças marginais na distribuição funcional da renda (trabalho versus capital).

Vale salientar que mesmo com a recuperação de renda alavancada pelo bom de commodities dos últimos anos, não é possível afirmar que se reduziu a desigualdade social, apenas que o piso dos mais pobres aumentou, acompanhado de uma redução no salário dos profissionais de educação mais elevada, assim, alerta Valério Arcary (2011, p.40) que “a queda do salário médio dos trabalhadores com mais elevada escolaridade pode estar provocando, pela primeira vez, a situação paradoxal de uma geração jovem, mais instruída do que a dos seus pais, contudo, mais pobre.”

No contexto mundial, Piketty (2015, p. 50 e ss) mostra que a participação dos salários e dos lucros não mostra grandes alterações, mesmo analisando um período de 75 anos, porém, uma política fiscal injusta, acentuada no período neoliberal que chegou a reduzir os impostos das faixas altas de 70% para 28% (HARVEY, 2008, p. 34), fez com que as rendas do trabalho absorvessem o custo da crise econômica através de um sistema de contribuição injusto na previdência social (PIKETTY, 2015, p. 56). Assim, “os que se tornavam permanentemente dependentes da previdência social sofressem, ao mesmo tempo, ressentimento e desprezo dos que se viam como ganhando a vida com o trabalho” (HOBBSAWM, 1995, p. 405).

Porém, por mais que os dados de desigualdade e empobrecimento no período neoliberal sejam motivo de muitas mudanças nas políticas penais que passaram a ser uma forma de gerenciar uma massa de trabalhadores excluídos do mercado de trabalho, o sentimento de crise e insegurança, material e ontológica, instalado nos trabalhadores que ainda conseguem se inserir no mercado de trabalho

é o fermento que faz crescer os pedidos por ordem e segurança. Isso ocorreu pois (HOBSBAWM, 1995, p. 398):

O fato fundamental das décadas de crise não é que o capitalismo não mais funcionava tão bem quanto na Era de Ouro, mas que suas operações se haviam tornado incontroláveis. Ninguém sabia o que fazer em relação aos caprichos da economia mundial, nem possuía instrumentos para administrá-la. O grande instrumento para fazer isso na Era de Ouro, a política de governo, coordenada nacional ou internacionalmente, não funcionava mais. As décadas de Crise foram a era em que os Estados Nacionais perderam seus poderes econômicos.

Dessa forma, a desregulamentação do trabalho proporcionada pelas políticas neoliberais transformou as relações dos indivíduos em relação ao meio de produção de sua vida, precarizando a vida social. Continuando com Eric Hobsbawm (1995, p. 405):

A combinação de depressão com uma economia maciçamente projetada para expulsar a mão de obra humana criou uma acerba tensão que penetrou nas políticas das Décadas de Crise. Uma geração que se acostumara ao pleno emprego ou à confiança em que o tipo de trabalho que alguém fazia certamente logo iria aparecer em algum lugar. Embora a depressão do início da década de 1980 houvesse trazido a insegurança de volta à vida dos trabalhadores nas indústrias manufatureiras, só no início da de 1990 os grande setores de empregados de escritórios e profissionais liberais em países como a Grã-bretanha sentiram que nem seus empregos, nem seus futuros estavam seguros: quase metade de todas as pessoas nas partes mais prósperas do país achava que poderia perder os seus. Foram tempos em que era provável que as pessoas, com os antigos estilos de vida já solapados e mesmo desmoronando, perdessem suas referências.

As buscas por lucros em mercados mais atrativos e a crescente luta por competitividade proporcionou uma perda gigantesca das forças sindicais, uma vez que “a mobilidade geográfica e a descentralização são usadas contra um poder sindical que se concentrava tradicionalmente nas fábricas de produção em massa” (HARVEY, 2012, p. 265), fazendo com que os empregadores pudessem impor contratos de trabalho mais flexíveis e sem garantias. Além disso, “com o pós-fordismo e a mundialização econômico-produtiva, o trabalho ilegal vem assumindo dimensões gigantescas” (VASAPOLLO, 2006, p. 45), proporcionado pelo desemprego crescente já demonstrado. “A terceirização e a informalidade da força de trabalho vêm se constituindo como mecanismos centrais implementados pela

engenharia do capital para aumentar a exploração do trabalho, valorizando o capital” (ANTUNES, 2012, p. 42).

O processo de tercerização provoca uma retirada do trabalhador do ambiente coletivo de trabalho, fazendo com que ocorra “uma dessolidarização com impacto disruptivo na formação da consciência de classe contingente e necessária. (ALVES, 2011, p. 41), tendo em vista que “a concorrência entre os trabalhadores por um posto de trabalho decente, cada vez mais escasso, faz deles a encarnação do indivíduo abstrato representante de si mesmo” (MENEGAT, 2013, p.17). Assim, com Giovanni Alves (2011, p. 41):

Com a adoção da remuneração flexível ligada ao plano de metas, o trabalhador assalariado torna-se “carrasco de si mesmo”. A quebra da autoestima como pessoa humana e a “administração pelo medo” estilham a “personalidade autônoma” do trabalho vivo, “reconstruindo-se” uma individualidade pessoal mais susceptível às demandas sistêmicas do capital.

O medo de perder o emprego será utilizado, então, pelos empregadores para conseguir um maior controle sobre a força de trabalho, assolando capacidades associativas já prejudicadas pela falta de coletivismo, somada à ruptura de valores sociais proporcionados a partir da revolução cultural da década de 1960, coloca a classe trabalhadora do período neoliberal em um cenário de insegurança material e ontológica, convivendo com uma eterna crise que, segundo Virginia Fontes (2009, p. 59):

Aponta para o fato de que a generalização da reprodução do capital (quer sob a forma capitalista ou pós-capitalista) lança a humanidade em permanente convulsão – pela destruição ambiental, pelo risco de aniquilação da espécie humana, pela crescente perda do valor de uso da produção material, pelo desemprego. A estas características, creio ser conveniente acrescentar a subordinação de massas crescentes de trabalhadores ao capital, sem nenhuma proteção jurídica ou social correspondente, resultante de múltiplas expropriações que lançam regularmente enormes setores da população para uma situação crítica.

Dessa forma, Hobsbawm observa que as políticas de identidade “eram mais gritos de socorro que portadores de programas – gritos pedindo um pouco de comunidade a que pertencer num mundo de seres socialmente isolados” (HOBSBAWM, 1995, p. 335). Complementando, David Harvey (2012, p. 294)

defende que a partir da crise de acumulação de 1973 e da implementação das políticas neoliberais entramos no que chamou de “condição pós-moderna”:

A experiência do tempo e do espaço se transformou, a confiança na associação entre juízos científicos e morais ruiu, a estética triunfou sobre a ética como foco primário de preocupação intelectual e social, as imagens dominaram as narrativas, a efemeridade e a fragmentação assumiram precedência sobre verdades eternas e sobre a política unificada e as explicações deixaram o âmbito dos fundamentos materiais e político-econômicos e passaram para a consideração de práticas políticas e culturais autônomas.

Logo, percebe-se, segundo os autores estudados, que a segurança material proporcionada pelo período de Ouro keynesiano foi, a partir da investida neoliberal, sendo substituída por um cenário de precarização da vida social e das relações de trabalho. Uma vez que, se por um lado o individualismo crescente fazia com que fossem dissolvidos os laços e valores tradicionais que davam coesão às sociedades e substituíam-os por valores marcantis, fazendo com que os processos de solidariedade fossem enfraquecidos, jogando os indivíduos em uma situação de insegurança ontológica, por outro, a precarização das relações de trabalho e, as consequentes condições de vida, fizeram com que as novas gerações experimentassem uma insegurança material nunca antes vivenciada, fazendo do medo. um sentimento inafastável na vida do cidadão contemporâneo. Na visão de Giovanni Alves (2011, p. 52),

o novo metabolismo social do trabalho sob o capitalismo flexível, ao disseminar a insegurança (e incerteza) de contratos de trabalho flexíveis, obstaculiza a tessitura de espaços de interação social como lugares de partilha de experiências coletivas.

Loic Wacquant(2012, p. 25), concordará, ao afirmar que:

As correntes de ansiedade social que agitam as sociedades deterioram com a difusão do trabalho assalariado instável e sub-remunerado, despojado dos “benefícios” sociais costumeiros, e na insegurança *subjetiva* reinante entre as classes médias, cujas perspectivas de reprodução garantida ou de mobilidade vertical obscureceram-se, ao mesmo tempo em que a competição por posições socialmente valorizadas se intensificou e o estado reduziu sua provisão de bens públicos.

Dessa forma, , a passagem de uma sociedade de valores sólidos e seguros para uma era de incertezas, foi, como se verá a seguir, o solo perfeito para a proliferação de discursos neoconservadores e de lei e ordem que foram caros à campanha de relegitimação do Estado e gerenciamento da massa de excluídos do mercado de trabalho.

2.2 A POLÍTICA CRIMINAL NEOLIBERAL: do welfarismo penal ao punitivismo

A segurança material proporcionada pelas políticas de bem-estar social, como visto, proporcionou as bases para que surgissem as demandas por liberdades individuais que colocaram os valores tradicionais a prova. Além disso, as políticas neoliberais começaram a dismantelar as bases de segurança material, como já demonstrado. Cabe analisar agora, como, a partir do desmanche do Estado de bem estar social, foi sendo abandonado também o welfarismo penitenciário, amparado no crescente individualismo e potencializado pela crescente sensação de insegurança. Nas palavras de Jock Young (2002, p. 23):

A transição da modernidade à modernidade recente pode ser vista como um movimento que se dá de uma sociedade inclusiva para uma sociedade excludente. Isto é, de uma sociedade cuja tônica estava na assimilação e na incorporação para uma que separa e exclui.

Nascido a partir dos anos 50, seguindo os ideais coletivistas keynesianos, já destacados, o previdenciário penal nasce da ideia de responsabilidade coletiva da sociedade sobre o indivíduo criminalizado; tinha por princípio a reabilitação do indivíduo encarcerado e era guiado por especialistas que conferiam sentido às políticas aplicadas (GARLAND, 2008, p. 105) e possíveis, tendo em vista as relações econômicas e o mercado de trabalho da época⁸. O objetivo da política criminal wellferista era corrigir o criminoso, reabilitando-o de modo a incluí-lo novamente na sociedade, bem como combater as causas do crime que na época eram vinculadas às más condições sociais. Pois, “enquanto a sociedade de livre

⁸ Como se analisou no item 1.1, a criminologia crítica nos impulsiona no sentido de acreditar que o welfarismo penal e a sua ideologia legitimante, só foram possíveis em meio à economia com crescimento recorde e pleno emprego do período pós-guerra.

mercado tende a responsabilizar os indivíduos pelas perdas e violações permitir apenas um certo nível de risco, culturas solidárias podem permitir que a perda seja absorvida pelo grupo” (GARLAND, 2008, p. 123).

Percebe-se que o paradigma de controle social, através do direito penal da época era do tipo inclusivista, uma vez que o criminoso era considerado um indivíduo como nós e parte do corpo social que, pela sua exclusão, havia cometido uma infração e precisava de ajuda para voltar a conviver harmoniosamente na sociedade. A ideologia penal previdenciária, como leciona David Garland (2008, p. 109):

Lapidou à sua feição o espectro de políticas penais, determinando o que era progressista e o que era reacionário e dividindo os grupos segundo seus interesses diferentes. Os manuais de criminologia, os cursos de treinamento para o pessoal da justiça criminal, a estrutura das carreiras profissionais, as histórias que um operador do sistema contava ao outro, enfim, tudo isto concorria para reproduzir as estruturas, as ortodoxias e as narrativas do campo, mesmo que houvesse queixas a respeito das falhas do sistema e que se reconhecesse a necessidade de reforma.

Essa necessidade foi evidenciada quando, após inúmeros esforços sociais e investimentos em prisões, os delitos não foram eliminados, fato que contagiou a comunidade criminológica da época com um pessimismo que foi coroado com o artigo de Robert Martinson, no qual o autor, em 1974, defende, analisando relatórios e estudos, que “nada funciona” e será acompanhado de muitas críticas aos objetivos reabilitadores (ANÍTUA, 2008, p. 761), potencializadas por uma sensação de insegurança e instabilidade, proporcionadas pelas mudanças materiais que começaram a ocorrer a partir da crise de 1973, e que vão ganhando força, à medida que a neoliberalização é implementada, gerando a ascensão do neoconservadorismo nos EUA e Reino Unido, pois, como Terry Eagleton (1996, p. 101) analisa:

A lógica do mercado é de prazer e pluralidade, do efêmero e descontínuo, de uma grande rede descentrada de desejo da qual os indivíduos surgem como meros reflexos passageiros. Mas manter em ação toda essa anarquia potencial requer bases sólidas e uma estrutura política sólida. Quanto mais as forças do mercado ameaçam subverter toda a estabilidade, mais teremos de insistir nos valores tradicionais.

Assim, ao contrário do movimento realizado na Era de Ouro em que a segurança material proporcionou a revolução cultural e a luta por maior liberdade a constante precarização das condições de vida e inseguranças, a virada neoliberal vai trazer à tona ideias neoconservadoras que, se concordavam com a liberdade de mercado e livre iniciativa, combatiam a liberdade moral que o individualismo podia incentivar; apesar de ambos irem contra ideais coletivistas, enaltecendo a responsabilidade individual (HARVEY, 2008, p. 93). Young (2002, p. 34) concordará com Eagleton ao afirmar que:

Uma das reações à exclusão é um compromisso aumentado com valores do passado: criar nacionalismos imaginários, em que precariedade do presente está ausente, e, frequentemente, imitar o convencional ou pelo menos uma sua versão imaginada.

“O neoconservadorismo enfatizam, assim, a militarização como remédio para o caos dos interesses individuais” (HARVEY, 2008, p. 92) e sua ideologia foi amplamente aceita em meio a uma sociedade que via seus valores e condições materiais se despedaçarem. O sucesso foi tão grande que Garland (2008, p. 157) afirma que “no final da década de 1970, não era possível, sem algum constrangimento, apoiar o modelo antigo (Walfarista)”. Importante analisar a visão de Wacquant (2001, p. 13) sobre tal processo:

Os institutos de consultoria que, dos dois lados do Atlântico, prepararam o advento do "liberalismo real" sob Ronald Reagan e Margaret Thatcher através de um paciente trabalho de sabotagem intelectual das noções e das políticas keynesianas na frente econômica e social entre 1975 e 1985,8 com uma década de defasagem, alimentaram igualmente as elites políticas e midiáticas com conceitos, princípios e medidas em condições de justificar e acelerar o reforço do aparelho penal. Os mesmos - países, partidos, políticos e professores - que ontem militavam, com o sucesso insolente que se pode constatar dos dois lados do Atlântico, em favor de "menos Estado" para o que diz respeito aos privilégios do capital e à utilização da mão-de-obra, exigem hoje, com o mesmo ardor, "mais Estado" para mascarar e conter as conseqüências sociais deletérias, nas regiões inferiores do espaço social, da desregulamentação do trabalho assalariado e da deterioração da proteção social.

A partir de então, a responsabilidade individual ganha o centro do debate do crime, apoiada pelo pessimismo criminológico e a crise da etiologia. Sendo o indivíduo criminoso um ser livre que decide racionalmente pelo cometimento do

crime por culpa de sua deterioração moral, eram necessárias medidas mais severas no intuito de fazê-lo desistir do comportamento antissocial, esquecendo, confortavelmente, o problema da injustiça social (LEA & YOUNG, 2001, p. 1). Alessandro Giorgi (2006, p 60) lembra que:

Os processos de definição do desvio mudam radicalmente de sinal durante os ciclos político-econômicos recessivos. As (sic) práticas discursivas sobre o fenômeno criminal que exaltam o respeito pela diversidade, a importância da integração social dos desviantes e o papel ressocializante do sistema punitivo, opõem-se às linguagens orientadas para a defesa social, a neutralização do inimigo público e a necessidade de zerar a tolerância para com o crime.

O desmonte do walfarismo penal como ideologia acompanha o desmonte do Wallfare social, uma vez que o Estado, como se viu anteriormente, não mais é capaz de intervir com força na economia de modo a mediar as relações capital-trabalho que se tornaram cada vez mais díspares e precárias e tem na ideologia da responsabilidade individual seu fundamento filosófico. Diante do enfraquecimento do Estado de Bem-Estar social, os políticos vêm na crescente preocupação com a criminalidade uma oportunidade de legitimação, porque, como bem lembra Nills Christie (2011, p. 66): “O objetivo principal da vida é o dinheiro e a ideia dominante é a de que o caminho consiste na desregulamentação da economia de mercado, o crime se converte na principal arena para o que sobra da política.”

Fazendo com que as políticas punitivistas que vão florescer a partir de então, além de dar conta de gerir as conflitividades com a “subclasse” criada a partir da exclusão de milhões de pessoas do mercado de trabalho, passe uma sensação de segurança à uma classe média que, cada vez mais, teme perder seus privilégios. Analisando esses fatos, Hobsbawm (1995, p. 335):

Todo observador realista e a maioria dos governos sabiam que não se diminuía nem mesmo se controlava o crime executando-se criminosos ou pela dissuasão de longas sentenças penais, mas todo político conhecia a força enorme e emocionalmente carregada, racional ou não, da exigência em massa dos cidadãos comuns para que se punisse o antissocial.

Essa importante imagem política de que “algo estava sendo feito” é utilizada até os dias atuais, apesar de que todas as tentativas, por mais violentas que possam

ter sido, de conter a criminalidade urbana no contexto atual foram fracassadas, relacionando sua lógica à passagem da “ética para a estética” ao qual, como analisou-se, David Harvey chamou de condição pós-moderna. Vera Batista é cirúrgica ao afirmar que “se a política não tem como reduzir a violência que o modelo econômico produz, ela precisa mais do que de um discurso, ela precisa de um espetáculo.” (BATISTA, 2012b, p. 100). Como sustenta Zaffaroni (2005, p. 191):

La globalización -al menos por el momento- es menos creativa, pues, como se ha visto, acude a ideologías de siglos pasados: no inventa *ciencias*, sino que apela a mitos. En síntesis, éstos son *el equilibrio natural de los mercados* a nivel planetario y *la eficacia preventiva del poder punitivo* en lo nacional (o lo que es peor: la necesidad absoluta de reafirmación de la norma, como extremo de irracionalismo romántico idealista). No es de extrañar esta decadencia, porque es sabido que cuanto más irracional es el ejercicio del poder, menor es el nivel de racionalidad discursiva con que se pretende legitimarlo.

Isso fica comprovado, uma vez que se abandona o sólido aparato técnico-criminológico do walfarismo penal que, se não obteve os resultados esperados na prática, pautava suas políticas em estudos aprofundados (GARLAND, 2008), por uma crença na prevenção através da punição que nunca pôde ser comprovada empiricamente, o que não a diferencia do pessimismo que tomou conta do walfarismo penal. Porém, como David Garland (2008, p. 275) explica, essa nova forma de construção sobre o crime, “representa uma importante mudança de perspectiva da parte de autoridades da justiça criminal e sugere o poder decrescente da epistemologia institucional”.

Dessa forma, “as teorias preventivas não são mais que esperança de solução” (MUÑOZ CONDE & HASSEMER, 2008, p. 271), porém, esperança foi tudo o que faltou em meio ao mar de incertezas iniciado na era neoliberal, que foi dotada de um poder político absolutamente valioso diante do enfraquecimento do Estado. Garland (1999, p. 75), ao analisar os dois modelos preventivos da época conclui que:

A criminologia oficial mostra-se, assim, cada vez mais dualista, polarizada e ambivalente. Há uma “criminologia do eu” que faz do criminoso um consumidor racional, à nossa imagem e semelhança, e uma “criminologia do outro”, do pária ameaçador, do estrangeiro inquietante, do excluído e do rancoroso. A primeira é invocada para banalizar o crime, moderar os medos despropositados e promover a ação preventiva, ao passo que a segunda

tende a satanizar o criminoso, a provocar os medos e as hostilidades populares e a sustentar que o Estado deve punir ainda mais.

Todavia, para fins desse trabalho, discorda-se do autor e entende-se que as duas são complementares, embora sejam utilizadas de maneira diferente no âmbito político. Os defensores da “criminologia do eu”, que acabou, tinham como argumento fundante um raciocínio de cunho econômico: o “cálculo de custo”. O criminoso era entendido como ser racional, um igual, que escolhe delinquir analisando o contexto e avaliando os riscos, como um investidor, teoria que se adequa à nova teologia do mercado. Uma vez que os custos e riscos para investir em uma conduta antissocial eram atrativos, a criminalidade tenderia a aumentar. Por outro lado, se os riscos e custos fossem elevados, as pessoas seriam desencorajadas a investir em tais atividades (ANÍTUA, 2008, p. 794). Essa vertente, mais tarde conhecida como atuarial, aceita a incapacidade do Estado de erradicar a criminalidade, buscando saídas que Garland (2008) chamou de “adaptativas”, ou seja, criam estratégias que reduzam a possibilidade de vitimização, aumentando os “riscos” da atividade criminosa.

Se a sociedade não mais absorve o custo do crime, ela passa a absorver o custo da sua prevenção, através de parcerias, estratégias, mudança no comportamento das possíveis vítimas, contratação de serviços privados de segurança e compra de armamentos, enfim, ocorre certa privatização do controle (ANÍTUA, 2008, p. 768). Sua perversidade encontra-se na identificação dos indivíduos perigosos, uma vez que “não são mais tanto as características individuais dos sujeitos que constituem o pressuposto (e ao mesmo tempo o objeto) das estratégias de controle, mas sim aqueles indícios de probabilidade que permitem reconduzir determinados sujeitos a classes perigosas específicas” (GIORGI, 2006, p. 98). Como salienta Gabriell Anítua (2008, p. 788):

Essas políticas deviam ‘defender’ o ambiente físico da cidade diante dos potenciais depredadores. Polícia pública, polícia privada e cidadãos cooperariam entre si para dar lugar a uma rede que observa, identifica, denuncia e captura os sujeitos considerados ‘perigosos’.

O motivo pelo qual se entende que são complementares no controle social é que essa ideia de necessidade de aumento do risco desencorajador, somado ao

essencialismo neoconservador, dá brecha para a pulsão punitivista que será mais vinculada politicamente, por possuir um maior apelo popular. Afinal, no imaginário popular, o que aumentaria mais o “risco” de tal atividade do que uma punição exemplar? O que seria mais eficaz na promoção da segurança do que neutralizar os perigosos por um longo período de tempo? Logo, cria-se o medo e a demonização das classes perigosas no nível ideológico, ganhando apoio popular, para controlá-los, com um véu democrático, no âmbito da contenção de riscos.

Tal lógica faz a prisão voltar ao centro do debate e tão logo os governos conservadores de Reagan e Thatcher assumem o poder, passam a defender a ideia “de que a “prisão funciona” e as despesas penitenciárias, longe de constituir um encargo financeiro insuportável, são um investimento pensado e rentável para a sociedade.” (WACQUANT, 2001, p. 32). Não há “nenhuma necessidade de cooperação, de negociação, ou mesmo de saber se isso funciona ou não. O castigo é um ato de demonstração do poder soberano” (GARLAND, 1999, p. 74) e a capacidade de confrontar o inimigo público número um- a criminalidade urbana- é utilizada como forma de legitimar o Estado.

O objetivo da prisão passa a ser intimidar e não reinserir, passa a ser uma lógica excludente, simbólica e utilitarista de política criminal que nega a incapacidade do Estado de erradicar a criminalidade, transformando esse fim utópico em uma de suas metas primeiras. Como Zaffaroni (2012, p. 180) lembra, James Q. Wilson, um dos maiores expoentes do neoconservadorismo estadunidense, defendia que “a demanda de soluções causais é um modo de postergar uma ação ou de criticar alguma política”. Não caberia ao governo conhecer sobre o crime e dar respostas racionais, mas fazer o que podia fazer, atendendo aos apelos populacionais, sem se preocupar com a eficácia e as consequências das políticas adotadas que, como se verá, foram extremamente graves.

Todavia, seus reais objetivos eram políticos e se davam no sentido de fazer com que a população enxergasse que o Estado estava no controle e fazendo todo o possível para manter a Lei e a Ordem, uma vez que não mais conseguia controlar a economia. Um dos maiores exemplos dessa tentativa e, sem dúvidas, o mais violento, foi a política de Guerra às Drogas, iniciada já no Governo Nixon, ampliada a partir do governo Reagan e globalizada no governo Clinton, que se fracassou no seu

objetivo de erradicar o consumo de drogas ilícitas do mundo⁹, deu o primeiro passo em direção ao punitivismo simbólico, uma vez que como defende David Garland (2008, p. 281):

A guerra contra as drogas foi a tentativa do Estado norte-americano de ‘simplesmente dizer não’. Desprezando as provas de que os níveis de consumo de drogas já estavam em declínio, de que o uso de drogas não se altera com a ameaça da pena, de que a criminalização traz consigo suas próprias patologias (notadamente violência nas ruas e desrespeito pelas autoridades) e de que declarar guerra contra as drogas significa, na verdade, declarar guerra contra as minorias, o governo norte-americano resolveu declarar tal guerra e insistir nela, apesar de todas as indicações de fracasso. Por quê? Porque os grupos mais afetados carecem de poder político e são amplamente tidos como perigosos e indesejados; porque os grupos menos afetados podem ficar certos de que algo está sendo feito e que a situação de ausência ou descumprimento da lei não é tolerada.

Wacquant (1999, p. 47) assinala que “essa política serviu de cobertura a uma verdadeira guerrilha policial e judiciária contra os traficantes de rua”. Outro exemplo marcante para o período, o qual serviu de base ideológica para a ampliação dos esforços da guerra às drogas, são as políticas de tolerância zero, baseadas no famoso artigo do já citado James Q. Wilson em parceria com George Kelling, lançado em 1992 com o título de “Broken windows: the police and the neighborhood safety”.

A ideia central desenvolvida no artigo é a de que a tolerância com pequenas infrações pode levar a um maior número de crimes graves, uma vez que cria na comunidade a sensação de que a lei não precisa ser respeitada. Assim sendo, nenhuma infração deve ser perdoada, pois isso acarretaria em um clima de desordem e anomia. (SHECAIRA, 2009, p. 166). Segundo Shecaira, os principais elementos da teoria das janelas quebradas são:

⁹ “Ao longo das últimas décadas, a despeito de todas as convenções e acordos internacionais, o consumo de drogas só aumentou. Segundo números da Organização Mundial de Saúde e do UNODC, entre 1998 e 2008 cresceu 34,5% o consumo de opiáceos, 27% o de cocaína e 8,5% o de maconha. Os mesmos organismos internacionais indicam que 5% da população adulta mundial teria utilizado alguma droga ilícita no ano de 2010, o que corresponde a cerca de 230 milhões de pessoas. Por outro lado, estima-se em 27 milhões o número de usuários problemáticos (dependentes químicos ou com transtornos psiquiátricos associados), o que equivale a 0,6% da população adulta mundial (UNODC, 2012). Os mesmos estudos revelam que o uso de drogas ilícitas cresce também nos países em desenvolvimento, entre os quais o Brasil.” (LEMGRUBER & BOITEUX, 2014, p. 359).

(i) ao lidar com a desordem e com pequenos desordeiros, a polícia fica mais bem informada e se põe em contato com os autores de crimes mais graves, prendendo também os mais perigosos; (ii) a alta visibilidade das ações da polícia e de sua concentração em áreas caracterizadas pelo alto grau de desordem, protege os bons cidadãos e, ao mesmo tempo, emite mensagem para os maus e aqueles culpados de crimes menores no sentido de que suas atitudes não serão toleradas; (iii) os cidadãos começam a retomar o controle sobre os espaços públicos, movendo-se para o centro dos esforços de manutenção da ordem e prevenção do crime; (iv) na medida em que os problemas relacionados à desordem e ao crime deixam de ser responsabilidade exclusiva da polícia e passam a envolver toda a comunidade, todos se mobilizam para enfrentar tais questões de uma forma mais integrada.

Ao analisar o trecho, fica claro, confirmando a hipótese de que as duas se complementam, que a teoria das janelas quebradas utiliza elementos tanto da “criminologia do eu” quando da “criminologia do outro”, uma vez que, ao mesmo tempo, é pautada em uma forte ideia de separação entre bons e maus cidadãos (essencialista), em divisão da responsabilidade sobre o controle do crime e na gestão dos riscos.

Sua estratégia de guerra foi implementada quando Rudolph Giuliani, em 1994, é eleito prefeito na cidade de Nova York, com uma campanha que se alavancou a partir do discurso de combate à criminalidade que ele levou a cabo quando esteve no poder. Os resultados foram rápidos, segundo Anítua (2008, p. 786):

As detenções aumentaram em três vezes, o número de policiais aumentou cerca de 20% e os delitos denunciados diminuíram em 30%. Por outro lado, as queixas por abusos policiais dobrariam, o número de mortos por balas da polícia aumentaria em cerca de 35% e o número de pessoas mortas enquanto estavam sob a custódia da polícia sofreriam um incremento de aproximadamente 53%. Porém, o que era mais importante é que três em quatro nova-iorquinos consultados – e consultáveis – declaravam-se mais “seguros”.

O aumento vertiginoso da violência policial foi considerado um efeito colateral da “luta” contra os comportamentos antissociais. A sensação de segurança foi uma vitória real da política, todavia, as taxas de criminalidade que tiveram quedas de 70,6% no período compreendido entre 1991 e 1998, merecem problematização, uma vez que a redução na taxa de crimes ocorreu em 17 das 25 maiores cidades estadunidenses. No período, mesmo com algumas cidades não alterando sua política de policiamento ou, como no caso de San Diego, optando por políticas

menos repressivas, como o policiamento comunitário (YOUNG, 2002, p. 184) houve resultados.

Apesar dos resultados discutíveis, as políticas de tolerância zero, fundamentadas nas teorias da janela quebrada, ganharam imensa popularidade a partir dos governos de Giuliani, transformando seu chefe de polícia, William Bratton, em guru da segurança urbana. A partir de Nova York, tais políticas ganharam o globo com sua dinâmica de guerra ao crime, porque, segundo Waquant (2004, p. 19), “proporciona a cada um dos políticos importadores a oportunidade de dar ares de ‘modernidade’ à paradoxal pirueta retórica que lhes permite reafirmar com pouco prejuízo a determinação do Estado em punir os distúrbios”. Como afirma Anívia (2008, p. 786):

O acionamento da polícia nova-iorquina será comentado e discutido – e convenientemente difundido por determinadas empresas e burocracias – em todos os lugares da América Latina e da Europa, onde foi tomado como modelo. Os discursos neoconservadores exasperam o modelo e chegam a qualificar outros seres humanos como lixo, como aquela frase simplista de “varrer as ruas de pequenos delinquentes”,

No plano dogmático, as políticas de lei e ordem e a doutrina de guerra encontrarão seu expoente máximo no Direito Penal do Inimigo de Gunter Jakobs. O autor defende que se denomina “Direito” o vínculo entre pessoas que são titulares de direitos e deveres, ao passo que a relação com um inimigo não se determina pelo Direito, mas pela coação.” (SHECAIRA, 2009, p. 170). Dessa forma, pretende criar dentro da dogmática jurídico penal uma categoria de não-pessoa, logo, “a essência do tratamento diferenciado que se atribui ao inimigo consiste em que o direito lhe nega sua condição de pessoa” (ZAFFARONI, 2007, p. 18).

Jakobs defende que a qualidade de pessoa não é uma qualidade intrínseca do ser humano, não é dada pela natureza, mas é uma qualidade normativa, dada a alguém que conscientemente compartilha dos direitos e deveres da sociedade (CALLEGARI & WERMUTH, 2010, p. 65), quem não o faz deve ser tratado como inimigo.

Importante, aqui, salientar o quanto a noção de inimigo como não-pessoa, ou não-igual, é cara à retórica beligerante punitivista, pois, justifica através da manutenção da ordem a retirada dos direitos de cidadania na intenção de que os

riscos das categorias perigosas sejam contidos, sendo essa categoria flexível de acordo com a vontade do aplicador da lei, embora o penalista defenda que a sua aplicação deva ser limitada àqueles que por sua própria culpa se colocaram na situação de despersonalização e defenda sua aplicação principalmente aos terroristas (ANÍTUA,2008, p. 800s). Porém, essa delimitação não seria menos flexível, pois, como lembra Nills Christie (2011, p. 80) “A palavra “terrorista” rapidamente deixou de denotar algo pertencente ao submundo do crime, cujo objetivo era assassinato político. Agora, a palavra significava “um checheno armado” em qualquer lugar.”

Apesar do fato de que as considerações e alternativas de Jakobs parecerem, inicialmente, chocantes e impossíveis de se defender em um Estado de Direito, é notório que são apenas a expressão doutrinária das políticas de segregação e exclusão que passaram a ser implementadas sobre as populações vulneráveis, principalmente a partir da era neoliberal, como se viu, fato que Eugênio Rául Zaffaroni (2007, p. 162) é categórico ao afirmar:

Embora tenha recebido as mais fortes críticas por afirmar, partindo do normativismo, que o inimigo não deve ser considerado pessoa, em bom rigor esta proposta de contensão é coerente com todo o direito penal do século XX, que, como vimos, foi teorizado com base na admissão de que alguns seres humanos são perigosos e que só por isso devem ser segregados ou eliminados. Sem afirmá-lo explicitamente, eles foram coisificados, deixaram de ser considerados pessoas, e isso foi ocultado, quase sempre, mediante racionalizações. Nesse sentido, a proposta de Jakobs não deve causar tanto escândalo, mas sim toda a tradição doutrinária penal que legitima a exclusão dos estranhos da pena e sua eliminação ou neutralização por serem perigosos. Jakobs não constata nada diferente desse tratamento em sua proposta e, com isso, não faz mais do que descrever uma realidade, assumindo a consequência que não é admitida por outros autores que pretenderam a aplicação deste tratamento diferencial a um ser humano.

Diante do exposto, fica claro que o ambiente de insegurança material proporcionado pelo avanço das políticas neoliberais e pela desregulamentação do mundo do trabalho, somados à insegurança ontológica que abalou as estruturas fundantes da sociedade ocidental a partir da revolução cultural da década de 1960, deram margem para o aparecimento de ideologias repressivas em matéria de política criminal e doutrina penal.

Além disso, o neoconservadorismo crescente conseguiu dar base de sustentação popular para a implementação de tais ideologias. Todavia, como analisar-se-á no próximo item, os objetivos reais de tais medidas foram o necessário gerenciamento das hordas de excluídos formadas a partir do encolhimento do Estado de Bem Estar Social e da desregulamentação do mercado de trabalho e marcaram a passagem do Estado Previdenciário para o Estado Penal.

2.3 DO ESTADO PREVIDENCIÁRIO AO ESTADO PENAL: o sistema penal como gestor da miséria neoliberal

Após analisar a ideologia punitivista neoconservadora que emerge nos Estados Unidos a partir das mudanças estruturais proporcionadas pelas reformas neoliberais e que tiveram início a partir da crise econômica de 1973, cabe aqui analisar os objetivos reais e as consequências de tais políticas, revelando-as como discurso legitimador de um processo já em curso, baseando, principalmente, na obra de Loic Wacquant.

O princípio de legalidade processual exige que as agências de controle atuem de maneira igualitária, ou seja, encaminhem às instâncias formais do sistema penal (judiciário) todas as pessoas que praticam atos criminosos. Somente mediante a satisfação de tal princípio, se poderia falar de proteção, ou tolerância zero, na medida em que todos os indivíduos que cometem uma ação proibida por lei e violadora de tal proteção receberiam a devida reprimenda penal. Porém, sua concretização acarretaria numa catástrofe social sem precedente (ZAFFARONI, 2001), porque, como demonstram os *self-reported study* e a cifra negra, a prática criminosa é recorrente na maioria da população, sendo assim, a concretização da proposta punitiva programada acarretaria no aprisionamento de toda a sociedade (ZAFFARONI, 2001, p. 26).

Fica claro que o sistema penal, apesar da violência do seu exercício, só intervém sobre reduzidas situações. Assim, a “impunidade é a regra, a criminalização, a exceção, confirmando que a intervenção mais expressiva do sistema penal na sociedade é simbólica [...] é a ‘ilusão de segurança jurídica’ e defesa social” (ANDRADE, 2012, p. 286). Cabe ressaltar que não se trata de desejar a catástrofe social citada no parágrafo anterior, através de uma racionalização que

enxerga erro apenas na falta do *mesmo*, mas entender que a lógica excludente com a qual opera o poder punitivo é insuficiente e acentua os conflitos sociais que tenta resolver, pois “o criminal é um fetiche que encobre a compreensão sobre a conflitividade social” (BATISTA, 2012, p. 310).

Diante do absurdo de criminalizar toda a população, se pode concluir que as ideologias que esperam controlar o crime através do aumento da pena e da punição são falaciosas, bem como as ideias de igualdade legal, uma vez que, com Zaffaroni (2001, p. 27):

Torna-se óbvio que o sistema penal está estruturalmente montado para que a legalidade processual não opere e, sim, para que exerça seu poder com altíssimo grau de arbitrariedade seletiva dirigida, naturalmente, aos setores vulneráveis. Esta seleção é produto de um exercício de poder que se encontra, igualmente em mãos dos órgãos executivos, de modo que também no sistema penal “formal” a incidência seletiva dos órgãos legislativo e judicial é mínima. [...] Os órgãos executivos têm “espaço legal” para exercer poder repressivo sobre qualquer habitante, mas operam quando e contra quem decidem.

O caráter legitimador, de um processo já em curso, do discurso de lei e ordem é analisado por Wacquant (apud (CALLEGARI & WERMUTH, 2010, p. 29) quando denuncia que:

A famosa ‘janela quebrada’, de fato, só foi descoberta e inventada pelos oficiais nova-iorquinos a posteriori, a fim de envolver, com roupagem racional, medidas populares junto ao eleitorado (em sua maioria, branco e burguês), mas essencialmente discriminatórias, tanto em seu princípio como em sua aplicação, e fazer uma volta inovadora ao que é apenas retorno a uma velha receita policial, periodicamente recolocada em funcionamento, e ao gosto do dia.

Além disso, o mesmo autor (WACQUANT, 1999, p. 44) irá afirmar que ao contrário do que os políticos da época e a mídia afirmavam, não houve uma escalada na criminalidade, mas um estacionamento e até um declínio, utilizando índices de volume bruto de delitos, mesmo com as campanhas de criminalização estudadas no item anterior. Por exemplo, os roubos jamais saíram da média de 200 a 250 para cada 100 mil habitantes. Cabe aqui a ressalva de Lea e Young (2001, p. 61) quando se trabalha com estatísticas criminais, uma vez que elas se referem ao número de crimes reportados. Logo, uma campanha de reportagem, como as

empreendidas por grupos feministas que incentivam as mulheres vítimas de violência a denunciar seus agressores, pode resultar na falsa percepção de que a criminalidade aumentou. Todavia, a complexidade e a impossibilidade de precisão na discussão do assunto, são suficientes para que se tenha cautela ao justificar a implementação de políticas repressivas devido ao aumento desproporcional na criminalidade que não pode ser comprovado.

O que não se pode negar, como visto, é o aumento da sensação de insegurança, mas entende-se que essa foi causada pelas mudanças na estrutura da sociedade, que Wacquant (2010, p. 200) defenderá que induz um “medo do futuro, a raiva pela queda e crise sociais, e a angústia por não poder transmitir seu status aos seus filhos em uma competição sempre mais intensa e incerta para a obtenção de títulos e postos de trabalho” e é canalizada para o combate à violência urbana e suas retóricas beligerantes, uma vez que o Estado se torna incapaz de dar segurança em outras esferas.

Partindo dessa premissa, é necessário questionar-se a respeito dos objetivos reais do recrudescimento do sistema penal e das políticas de tolerância zero, porque parece que, se por um lado, é inegável o fracasso dos objetivos aparentes, também o é o sucesso dos objetivos latentes (CASTRO, 2005). Tendo em vista que por trás das ilusões teóricas, o direito penal legitima o agir de um poder punitivo que prende, ameaça e violenta tudo aquilo que tem o condão de atrapalhar o ideal de ordem e o “clima favorável de negócios” do modo de produção capitalista (KILDUFF, 2010, p. 247), ampliando a exclusão. Assim, Vera Malaguti Batista (2012b, p. 100) é precisa ao retomar os escritos de Rusche e afirmar que no momento em que “sobram braços e corpos no mercado de trabalho, aumentam o controle violento sobre a vida dos pobres”.

Dito isso, pode-se afirmar, com Wacquant (2008b, p. 10), que a luta contra o crime foi o motivo apresentado pelas autoridades para “*uma reformulação do perímetro e das funções do Estado*, que resultou no enxugamento (*downsizing*) do seu componente de *welfare* e no inchaço (*upsizing*) dos seus setores policiais, jurídicos e correccionais.”. Ou seja, o objetivo latente era a implementação de um novo modo de gestão das crescentes massas de despossuídos, que sob o imaginário neoliberal vão ser chamadas de *underclass*, da esfera previdenciária para a penal.

Segundo Hobsbawm (1995, p. 333), “eram pessoas que, em sociedades de mercado desenvolvidas após o fim do pleno emprego, não conseguiam ou não queriam ganhar a vida para si mesmas e suas famílias na economia de mercado”, o terço da população que não conseguia fazer parte do ciclo produtivo. Wacquant em seu livro “Os Condenados da Cidade” (2005, p. 96), em uma passagem que merece destaque, vai mais longe, quando denuncia que tal categoria era descrita como:

Uma “subcultura feroz”, uma “concentração de desvios”, um “entrelaçado de patologias”, uma “nação à parte” na iminência de constituir “enclaves permanentes de miséria e vício” (são muitas as expressões usadas tanto por jornalistas quanto em publicações de caráter erudito), a “*underclass*” não engloba todos os desprivilegiados, nem mesmo os mais marginasi dos marginasi urbanos. Ela designa, conforme a distinção vitoriana entre pobres “virtuosos” e “viciados” herdada da era colonial (Castel, 1978), os “maus pobres” dos bairros segregados os que, por sua conduta, seu estilo de vida e seus valores “disfuncionais”, seriam responsáveis por seu destino lamentável e pelo declínio da cidade que eles sobrecarregam com um cortejo de “desagregações sociais” que lhes são como consubstanciais: desemprego quase perpétuo e recurso crônico à ajuda social, desorganização conjugal e anomia sexual, fracasso escolar e encarceramento, tráfico e consumo de drogas, delinquência de rua e criminalidade violenta.

Periculosidade e imoralidade representam, associadas a uma categoria etnoracial estigmatizada (afro-norte-americanos e, secundariamente, porto-riquenhos e mexicanos), os traços peculiares que motivam a atribuição de autoridade a esse “grupo” de pobres cuja aparição explicaria a deterioração contínua dos guetos e bairros da metrópole nos Estados Unidos, mas que só existe no papel, como veremos. Artefato estatístico nascido da reunião arbitrária de populações que apresentam relações e mecanismos sociais divergentes, a “*underclass*” é uma designação própria do espaço social, local vilipendiado, esquivo e percebido de longe (e do alto) sobre o qual cada um pode projetar seus fantasmas. Mais que uma categoria sociológica, é um categorema: um instrumento de acusação pública.

Analisando o trecho, percebe-se o estreitamento teórico do termo subclasse com a noção de inimigo trabalhada no item anterior. Os pobres, excluídos do mercado de trabalho que não podem se sustentar, são a própria “antissociedade”, uma vez que suas características são desagregadoras. Jock Young (2002, p. 236) afirma que eles “não são culturalmente excluídos da sociedade mais ampla” e, na visão do autor, “é a adesão ao Sonho Americano e sua incapacidade de realizá-lo que incita seu ressentimento”. Porém, essencializar os excluídos e dar-lhes ares de diferentes, bárbaros e não-pessoas é uma importante arma para obter apoio popular e legitimar a violência sobre populações que precisam ser controladas e são vistas como parasitas sociais que sugam os recursos dos contribuintes.

Se no período fordista, a força de trabalho relutante à disciplina precisou ser adequada às relações de produção, tendo na prisão uma de suas ferramentas para esse adestramento, na transformação do desordeiro que se recusava a trabalhar em proletário, como Pavarini (2002) defendia, essa intenção disciplinar da prisão é abandonada, em alguma medida, porque não há postos de trabalho aos quais serem inseridos, apesar de ser cara à medida que obriga os excluídos a aceitarem trabalhos informais e subremunerados. Essa violenta quebra da relação trabalho-emprego e a economia informal fazem com que o capital perca o *controle* dessas massas que excedem as relações produtivas, escapando ao seu poder, fazendo com que a repressão e a violência sejam necessárias para apaziguar os *riscos* daquilo que escapa. Como lembra Alessandro de Giorgi (2006, p.97):

As novas estratégias penais se caracterizam cada vez mais como dispositivos de gestão do risco e de repressão preventiva das populações consideradas portadoras desse risco. Não se trata de aprisionar criminosos perigosos individuais, isto é, de neutralizar fatores de risco individual, mas sim de gerir, ao nível de populações inteiras, uma carga de risco que não se pode (e, de resto, não se está interessado em) reduzir.

Uma vez escolhidos os inimigos, os excluídos e perigosos que escapam ao controle pelas relações de produção, e têm na sua diferença o estigma necessário para que seja tolerada uma guerra contra suas incivilidades, estavam justificadas as medidas que transformariam o Estado Previdenciário Norte Americano em Estado Penal.

O encolhimento do Estado nas áreas sociais e estruturais que se analisou nos capítulos anteriores, foi acompanhado de um aumento excessivo do aparelho penal no mesmo período. Ou seja, não ocorreu uma diminuição do Estado, mas uma reformulação de seus objetivos. Dessa forma, Loic Wacquant explica que “A mão invisível do mercado de trabalho precarizado conseguiu seu complemento institucional no ‘punho de ferro’ do Estado, que tem sido empregado para controlar desordens geradas pela difusão da insegurança social” (2008, p. 94). O sociólogo afirma que (WACQUANT, 2012, p.37):

Analisar o surgimento e o funcionamento da política punitiva da pobreza nos Estados Unidos após a dissolução da ordem fordista-keynesiana e a implosão do gueto negro revela que o neoliberalismo ocasiona, não o

encolhimento do governo, mas a formação de um *estado-centauro*, liberal no topo e paternalista na base, que apresenta faces radicalmente diferentes nas duas extremidades da hierarquia social: um rosto simpático e gentil para as classes média e alta, e uma cara medonha e carrancuda para a classe baixa.

Assim, os direitos à segurança nas relações de trabalho, com as garantias previdenciárias e regulatórias, é substituído por um direito à segurança física, contra a criminalidade e foi criado “para ocupar o espaço do déficit de legitimidade sentido pelos responsáveis das decisões políticas pelo próprio fato de que eles renunciaram às missões estabelecidas para o Estado em matéria econômica e social” (WACQUANT, 2010, p. 202).

O Estado encolhido na esfera social, principalmente previdenciária nos Estados Unidos, fica comprovado, por exemplo, quando o principal programa para assistência às mães solteiras (AFCD), teve seu acesso reduzido de 81% em 1983, para 40% em 1990. O seguro-desemprego, que cobria 81% dos assalariados em 1975, teve sua cifra reduzida para 25% em 1990. O orçamento para moradia caiu de 32 bilhões de dólares em 1978 para menos de 10 bilhões em 1988. (WACQUANT, 2003, p. 25).

Todos esses números são alarmantes, uma vez que, como se viu no item 2.1, a desregulamentação do mercado aumentou as desigualdades sociais e desestruturou o mundo do trabalho, ao mesmo tempo em que o Estado retirou a disponibilidade de ajuda aos cidadãos, ignorando que em 1994, “uma família branca sobre dez e uma afro-americana sobre três (sobre)vivem abaixo da “linha da pobreza” (WACQUANT, 2003, p. 26). Esses cortes, como se viu, eram justificados por uma crise fiscal que se deu em função da diminuição da tributação sobre as altas rendas, bem como por considerar a previdência muito benevolente, sofrendo acusações de manter as mulheres da *underclasse* sob sua dependência. Além disso, essa crise fiscal, ou falta de recursos, se mostra desbaratinada a partir do crescente gasto com as políticas repressivas, mostrando que a afirmativa de que houve mais uma mudança estratégica na administração da miséria do que uma necessidade. Essa mudança foi a substituição do welfare assistencialista para um workfare que obriga os miseráveis à disciplina de subemprego, a partir da reforma que foi chamada de . Loic Wacquant (2008b, p. 14) afirma que:

além de substituir o direito de crianças desfavorecidas à assistência estatal pela obrigação de seus pais trabalharem após dois anos, a “reforma do *welfare*”, endossada por Clinton em 1996, sujeita os beneficiários da assistência pública às práticas intrusivas do registro vitalício de informações e controle rígido, bem como estabelece um monitoramento rigoroso de suas condutas — no que diz respeito à educação, emprego, consumo de drogas e sexualidade — por força do qual podem ser acionadas sanções administrativas e criminais. Um exemplo: desde 1998, na região central de Michigan, os beneficiários de programas de assistência social devem se submeter a testes de uso de drogas periódicos, da mesma forma que os condenados em liberdade condicional ou *sursis*. Esses testes são realizados pelo departamento Penitenciário Estatal em beneficiários e presos em liberdade condicional, todos juntos nas mesmas instalações.

Tendo em vista que os programas residuais de assistência social estadunidenses tem um público que chega a 90% de mulheres e o sistema carcerário tem uma cifra de 93% de homens que “apresentam perfis sociais similares e estabelecem relações mútuas e estreitas que os tornam as duas metades sexuais de uma mesma população” (WACQUANT, 2010, p. 205), pode-se dizer que o governo Norte-americano vem controlando os miseráveis do sexo feminino através *workfare* e os do masculino através da prisão.

Se a quantidade de assistidos pela previdência chega a uma pequena fração, em vista do que era no período keynesiano, o mesmo não se pode dizer a respeito das massas de aprisionados no sistema penal. As campanhas de tolerância zero e guerra às drogas, somadas às penas cada vez mais longas e punição de crimes de pouca lesividade criaram uma demanda nunca antes vista na história da humanidade. Segundo Fernanda Kilduff (2010, p. 245):

Comparado com a política penal anterior – do segundo pós-guerra até os anos 1970 –, a hiperinflação carcerária deu-se pela extensão do recurso do aprisionamento para uma série de delitos que até então não levavam à pena de prisão; também pelo aumento do tempo de duração das penas para delitos sem gravidade e pelo incremento dos castigos para os crimes violentos, com o cumprimento de penas em regimes fechados. A partir do período histórico destacado e a pretensa “guerra contra a droga”, o encarceramento se aplica com enorme frequência e severidade aos pequenos consumidores e vendedores de entorpecentes, que são jogados na prisão aos milhares.

Dessa maneira, se nos anos 1960 os ativistas das liberdades individuais lutavam contra as prisões, por considera-las ineficazes no processo de reabilitação,

e viam as taxas de encarceramento cair 1% ao ano, a volta da prisão à centralidade do debate sobre o crime foi recebida com espanto pelos especialistas (GARLAND, 2008). Porém, esse espanto não foi capaz de conter a onda punitiva que se instalou nos Estados Unidos, globalizando-se mais tarde, a partir da virada neoliberal, chegando a quadruplicar em vinte anos, segundos os números apresentados por Wacquant (2003, p. 57):

Partindo de menos de 380 mil em 1975, o número das pessoas encarceradas beira os 500 mil em 1980. E continua a inchar no ritmo infernal de 9% ao ano em média (ou seja, 2 mil detentos suplementares por semana durante a década de 90, de maneira que em 30 de junho de 1997 a América contava com 1.855.575 prisioneiros, dos quais 673.319 nas casas de detenção dos condados e 1.218.256 nas prisões federais e estaduais. Se estivesse em uma cidade, a população carcerária estadunidense seria a sexta maior metrópole do país.”

Apesar do apelo da mídia e do governo que defende que as cadeias são necessárias para neutralizar a ação de prisioneiros perigosos, os números mostram que apenas uma parcela muito pequena desses quase dois milhões de pessoas são condenados por crimes violentos, sendo a maioria condenada por crimes contra o patrimônio, ordem pública ou envolvimento com drogas. Assim, em 1998, mais de um milhão de detentos eram condenados por crimes não-violentos (WACQUANT, 2001, p. 56). Wacquant (1999, p. 44) ajuda nos números ao demonstrar que, em 1992, apenas 27% dos novos detentos eram condenados por crime violento, 11% por roubo, 7% por agressão e apenas, 5% e 3,5% dos mesmos haviam praticado violência sexual e homicídio, respectivamente. Ele completa, afirmando que quase metade dos condenados com base na legislação de drogas o foram pela posse de menos de um grama de droga.

Se considerarmos as pessoas que estão condenadas, mas em liberdade por sursis ou condicional, os números aumentam muito, sendo as pessoas nessas condições na ordem de 4 milhões, fazendo com que um total de 5,7 milhões de cidadãos estejam envolvidos com a justiça criminal daquele país, o que representa quase 5% da população masculina e 25% dos homens negros. Considerando apenas registros criminais, as famosas fichas, se chega a quase um terço da população adulta do país. (WACQUANT, 2001, p. 54).

Tal análise faz cair por terra a falácia do combate à violência, uma vez que o grande encarceramento se deu em razão de uma mudança estatal em relação a condutas que antes não resultariam em prisão. Além disso, os dados sociais dos internos dão suporte à afirmação de que a “guerra contra o crime” foi na verdade uma “guerra contra a pobreza”. Dessa forma, Gabriel Anítua (2008, p. 764) observa que:

Sessenta e três por cento dos presos pertencem às minorias negra e hispânica, que não chegam a 25% da população total. O incremento dos encarceramentos por posse ou tráfico de substâncias ilegais afetou especialmente a comunidade negra, já que 62,7% dos presos por delitos relacionados a drogas pertencem a essa minoria, chegando a atingir entre 80 e 90% do total em sete estados norte-americanos. De acordo com os níveis atuais de detenção, um homem negro norte-americano recém-nascido tem uma possibilidade em quatro de estar na prisão em algum momento da sua vida.

Fica claro que a prisão é utilizada como forma de tornar permanente a hierarquia racial nos Estados Unidos, uma vez que a seletividade das agências de controle volta-se para os bairros negros empobrecidos, os guetos, que também tem o papel segregacionista. Além disso, a perda do direito de voto dessa população exclui uma parcela significativa dessa minoria do processo político.

Essa faceta foi escancarada após a publicação de um artigo na Harper's Magazine de abril de 2016, intitulado, “Legalize it All – How to win the war on drugs” de autoria de Dan Baum, onde John Ehrlichman, assessor de Nixon, partícipe e condenado no escândalo Watergate, declarou que o governo de 1968 tinha dois inimigos: a esquerda anti-guerra e os negros, principalmente os integrantes dos movimentos sociais. Como sabiam que não poderiam tornar ser negro ou pacifista ilegal, começaram uma campanha que associasse os hippies ao uso de maconha e os negros ao uso de heroína e, após, criminalizar pesadamente as duas drogas, desestabilizando ambas as comunidades. Assim, poderiam prender seus líderes, invadir suas casas e interromper suas reuniões com apoio popular, uma vez que tais grupos eram vilanizados todas as noites na mídia. Por fim, o assessor declarou que o alto escalão do governo sempre soube que estavam mentindo sobre a guerra às drogas, tendo usado sua criminalização como ferramenta política para combater grupos dissidentes.

Assim sendo, segundo o acessor do presidente que foi o pai da guerra às drogas, carro chefe da campanha global de combate ao crime norte americana, o seu objetivo *real* era ter legitimidade pública para cometer as arbitrariedades que fossem necessárias para conter as categorias consideradas perigosas: os negros e os ativistas anti-guerra. Tendo os números apresentados sobre as taxas massivas de aprisionamento da população negra naquele país em mente, pode-se dizer que se a guerra às drogas é um fracasso substancial nos seus objetivos declarados. Como se viu, ela é um sucesso nos seus objetivos reais: controlar as incivildades da *underclass*.

Se o orçamento assistencial obteve cortes draconianos em todas as esferas, justificando o abandono de tais políticas pela falta de recursos, movimento absolutamente inverso aconteceu com o aparato repressivo norte americano, comprovando, mais uma vez, que a virada ao Estado Penal foi uma decisão política. A guerra às drogas, empreendida no mesmo período, viu seu orçamento passar de 1,5 bilhões de dólares em 1981, para 17 bilhões de dólares em 1999 (ANÍTUA, 2008, p. 763).

Os orçamentos penitenciários aumentaram em 254%, no período compreendido entre 1982 e 1993, enquanto a despesa do Estado aumento 140%. Os Estados Unidos gastam 50% a mais com prisões do que com o judiciário, enquanto anteriormente as somas eram muito próximas. O orçamento para construção de presídios aumentou em 612% de 1979 a 1989.

O exemplo da Califórnia é marcante, uma vez que na década de 1970, “ultrapassava todos os outros estados em matéria de ensino, hoje figura em 48º lugar entre 50 em educação, mas é líder incontestado do país na frente carcerária” (WACQUANT, 2003, p. 81). Outro dado impressionante trazido por WACQUANT (2003, p. 84) em seu livro “Punir os Pobres”, é que as penitenciárias estadunidenses são o terceiro maior empregador do país.

Cabe salientar que apesar dos orçamentos com a questão penitenciária terem aumentado nessa proporção, as condições nos presídios vêm se degradando por não conseguirem acompanhar o número insano de prisões e por utilizar a política do *less egibility*, explicada no ponto 1.1, o que torna necessária a redução para níveis muito baixos, tendo em vista o aumento da pobreza após a implementação das

reformas no trabalho e da liberação do mercado. Dessa forma, Wacquant (2003, p. 94) ensina que:

Fazer o detento ou seus próximos pagarem, reduzir os serviços oferecidos no interior dos estabelecimentos ao mínimo mais restrito: por ora, estas medidas valem menos por suas bases financeiras, negligenciáveis em relação aos investimentos colossais exigidos pela política de criminalização da pobreza, do que pela mensagem que dirigem aos prisioneiros e a suas famílias, assim, como ao eleitorado.

O ódio racial, a apreensão social, o puritanismo neoconservador e o medo da vitimização, torna a população carcerária valiosíssima politicamente, pois são vistos como “pária entre os párias, uma categoria sacrificial que se pode vilipendiar e humilhar impunemente com imensos lucros simbólicos” (WACQUANT, 2003, p. 97). A análise de Vera Malaguti Batista (2003, p. 98) é precisa:

O importante é que canalizem a raiva e o medo e gerem quadros passageiros e frustrantes que nunca satisfaçam as verdadeiras e reais demandas por segurança coletiva. A transferência das inseguranças globais para o campo da segurança privada tem a vantagem de tornar as ameaças à segurança em seres palpáveis, corporificados. É isto que faz com que sejam muito mais concretas hoje as reivindicações políticas por lei e ordem do que as reivindicações por segurança no emprego ou pela manutenção das leis trabalhistas.

Logo, se pode concluir que os discursos de defesa social ou segurança justificaram a aplicação de políticas criminais repressivas e que tiveram sua necessidade veiculada por estadistas e meios de comunicação falaciosos, uma vez que se baseiam na ideia de direito igualitário, impossível de ser aplicada, tornando falso o motivo aparente. Porém, analisando o motivo subterrâneo, ou real, a expansão penal na era neoliberal, busca, através de uma redefinição do papel do Estado, a passagem da esfera previdenciária para a penal, modificar as estratégias de gerenciamento das camadas excluídas do mercado de trabalho consideradas perigosas, canalizando a insegurança social gerada pela desregulamentação do trabalho, sobre a qual o Estado neoliberal não pode fazer nada para a criminalidade urbana, relegitimando o Leviatã através de sua função de mantenedor da ordem.

3 A POLITICA CRIMINAL NEOLIBERAL NO BRASIL: semelhanças e diferenças com o caso estadunidense

3.1 O GRANDE ENCARCERAMENTO NO BRASIL

O grande encarceramento surge no Norte, como se analisou, após uma grande campanha de guerra à criminalidade e às drogas. Mudanças na legislação penal e mudanças na legislação penal que passaram a punir com detenção crimes que antes não recebiam esse tratamento - as chamadas políticas de tolerância zero. Porém, para além de conter a violência, teve na desigualdade social e racial das populações encarceradas uma de suas maiores características, denunciando o objetivo de contenção das populações consideradas perigosas e sua utilização como estratégia de gerenciamento das misérias criadas pelas reestruturações neoliberais no mundo do trabalho. Assim, o fortalecimento do aparato repressivo do Estado foi um instrumento, por um lado simbólico de relegitimação do poder do Estado, e por outro de estabilização e adequação de possíveis revoltas sociais.

Como se viu, as políticas neoliberais foram impostas aos países do Sul, resultando, no Brasil, o que ficou conhecido como Modelo Liberal Periférico, um sistema de capitais livres, desregulamentação do mercado de trabalho e crescente dependência externa. Cabe, no presente capítulo, analisar se além das medidas econômicas, o país também adotou as políticas criminais que acompanharam as reformas neoliberais norte americanas e quais foram as suas consequências e peculiaridades, assim, confirmando a premissa da criminologia crítica de que as tendências da política criminal acompanham as variações do modo de produção.

Primeiramente, cumpre apresentar tendências históricas da formação social do Brasil, apresentadas pela professora Vera Malaguti Batista no livro "O medo na cidade do Rio de Janeiro", onde ela defende que nesse país, "a difusão do medo, do caos e da desordem tem sempre servido para detonar estratégias de neutralização e disciplinamento planejado do povo brasileiro" (2003, p. 52). ou seja, da força de trabalho: dos escravizados negros e indígenas aos membros da *underclass* nacional contemporânea.

A autora defende que as classes dominantes regionais sempre utilizaram o medo e o pânico como arma política para reafirmar sua legitimidade e manter a

ordem constituída. Assim, analisando o medo desproporcional de uma insurreição negra no período escravagista, a autora analisa que (2003, p. 28):

É interessante observar que no debate sobre as consequências e medidas a serem tomadas diante da perspectiva de uma grande rebelião escrava, não aparece qualquer concessão ou demanda por mudanças naquela sociedade violentamente hierarquizada. A sociedade imperial nem sequer se questionou sobre a instituição da escravidão.

Por conseguinte, os debates da época eram centrados em como disciplinar os negros escravizados através da violência, no intuito de manter o modo de exploração da força de trabalho. Com a construção da incipiente ordem burguesa no país, houve a passagem do período escravagista para a exploração da força de trabalho livre, com a conseqüente abolição da escravidão, o que só fez aumentar o medo do povo negro e dos pobres e “funda a nossa República carregando dentro de si o princípio da desigualdade legítima que herdara da escravidão” (BATISTA, 2003, p. 37).

Essa desigualdade legítima é, segundo a autora (BATISTA, 2003, p. 23), sustentada por uma “hegemonia conservadora na nossa formação social (que) trabalha a difusão do medo como mecanismo indutor e justificador de políticas autoritárias de controle social”. Vera Malaguti Batista (2003), na obra citada, mostra que todas as vezes que forças populares se organizaram em busca de uma melhora social, houve repressão violenta ou implementação de um regime mais autoritário.

Dessa forma, percebe-se que se os políticos norte-americanos passaram a utilizar a estratégia de medo a partir do desmonte do Estado Social. No Brasil, essa estratégia é constitutiva e necessária para a legitimação de um Estado que nunca vivenciou situação sequer parecida com a época de pleno emprego keynesiana, uma vez que nossas políticas sociais sempre se deram no sentido de um assistencialismo dirigido aos mais pobres e a burguesia local sempre rejeitou qualquer coisa parecida com um Estado de Bem-Estar Social (PASTANA, 2009, p. 123). Waquant observa que a repressão violenta no Brasil:

inscreve-se em uma tradição nacional multissecular de controle dos miseráveis pela força, tradição oriunda da escravidão e dos conflitos agrários, que se viu fortalecida por duas décadas de ditadura militar, quando a luta contra a "subversão interna" se disfarçou em repressão aos delinqüentes. Ela apóia-se numa concepção hierárquica e paternalista da cidadania, fundada na oposição cultural entre feras e doutores, os

"selvagens" e os "cultos", que tende a assimilar marginais, trabalhadores e criminosos, de modo que a manutenção da ordem de classe e a manutenção da ordem pública se confundem.

Se, como defende Vera Regina Pereria de Andrade (2006, p. 12), a justiça deve distribuir o status positivo - direitos emancipatórios - e negativo - distribuição de pena - se percebe que as populações vulneráveis só conhecem essa distribuição pelo viés negativo. A autora continua:

Enquanto a cidadania, recoberta pelo direito constitucional, é dimensão de luta pela emancipação humana, em cujo centro radica(m) o(s) sujeito(s) e sua defesa intransigente exercício de poder emancipatório), a criminalização pela justiça penal (exercício institucionalizado de poder punitivo) é dimensão de controle e regulação social, em cujo centro radica a reprodução de estruturas e instituições sociais, e não a proteção do sujeito, ainda que em nome dele fale e se legitime; enquanto a cidadania é dimensão de construção de direitos e necessidades, a justiça penal é dimensão de restrição e violação de direitos e necessidades; enquanto a cidadania é dimensão de luta pela afirmação da igualdade jurídica e da diferença das subjetividades; a justiça penal é dimensão de reprodução da desigualdade e de desconstrução das subjetividades; em definitivo, enquanto a cidadania é dimensão de inclusão, a justiça penal é dimensão de exclusão social.

Outro fator importante de diferenciação de nossa realidade social são as taxas de crimes muito superiores aos dos países do norte, ressalvados os problemas das estatísticas criminais, acentuadas pelas gritantes desigualdades sociais, pois, como Zaffaroni (1993) ensina, não é possível dizer que a pobreza tenha qualquer relação de causalidade com a conduta criminógena, todavia, é notório que sociedades mais desiguais tendem a ser mais violentas. Assim, Rodrigo Azevedo (2009, p. 97):

No período entre 1980 e 2003, a taxa de mortalidade por homicídio no país subiu de 11,4 homicídios por 100 mil habitantes para 29,1, acumulando mais de 1 milhão de mortes por homicídio doloso nas três últimas décadas. A maioria dos mortos é economicamente desfavorecida, com baixa escolaridade, jovem, masculina, negra e residente na periferia dos grandes centros urbanos. Em números absolutos, o pico das taxas de homicídio ocorreu em 2003, com 51.043 assassinatos no ano, iniciando-se a partir de 2004, a trajetória descendente.

Por mais que as estatísticas criminais possam ser manipuladas, é, também, Zaffaroni (2012) quem nos lembra que os mortos não podem ser negados. Porém, como se viu, o encarceramento descontrolado, o aumento das penas e a criação de

um Estado policesco não são formas racionais de combate à violência, pelo contrário, agravam o problema. Além disso, é interessante observar, sem nenhuma intenção de render-se à vontades etiológicas, que o pico da taxa de homicídios no país se dá no mesmo ano que, como se viu, o desemprego foi o maior da história e começa uma trajetória descendente a partir da retomada do crescimento econômico que foi sustentado pelo aumento exponencial dos preços de commodities.

Dito isso, partindo da premissa da utilidade da expansão do aparato penal para a implementação e estabilização das políticas neoliberais, era necessário que as políticas criminais daquele país fossem exportadas mundialmente. A aplicação das políticas de tolerância zero foram sendo feitas nos territórios onde a libertação do capital e a desregulamentação do trabalho eram implementadas, porque “se a exportação dos novos produtos norte-americanos de ‘lei e ordem’ tem obtido sucesso estonteante, é porque eles suprem as demandas dos Estados que os importam.” (WACQUANT, 2008b, p. 98).

A guerra às drogas, tornada global pelos Estados Unidos, foi a primeira política de endurecimento penal a chegar no Brasil, ainda no período militar, sob a égide da dura lei de segurança nacional¹⁰, onde, sob forte influência do governo estadunidense, havia pressão para que o combate ao tráfico fosse tornado um crime lesa-pátria, devido aos perigos do mesmo à segurança nacional (CASTELLAR, 2013, p. 83), o que acabou não efetuado, mas gerou no imaginário popular a ideia do traficante como inimigo público.

Apesar disso, a política de drogas nacional do período estava em perfeita sintonia com a orientação mundial. A nacionalização da guerra às drogas viria a se tornar o principal motor da expansão punitiva no Brasil, uma vez que, como explica Orlando Zaconne (2013, p. 58):

O ‘traficante’, a partir dos anos 80, passa a ser utilizado como termo estigmatizante capaz de reduzir a compreensão acerca de um indivíduo. Se

¹⁰ Segurança Nacional é uma ideologia forjada na War College norte-americana para combate ao terrorismo. A Lei de Segurança Nacional do período militar definia, em seu Art. 3º: “Segurança Nacional compreende, essencialmente, medidas destinadas à preservação da segurança interna e externa, inclusive a prevenção e repressão da guerra psicológica adversa e da guerra revolucionária ou subversiva”. Segundo Zaffaroni (1997, p. 32): A segurança nacional foi uma ideologia de guerra: à desordem provocada pelos incapazes de reconhecer os valores ocidentais e cristãos, na cruzada contra o comunismo internacional que defendia uma guerra contra a civilização em todo o planeta como mal cósmico e que tinha que ser combatido com a força necessária já que, dada a emergência, não admitia limites.”

nos anos 70 o 'comunista' era o responsável por 'degustar criancinhas' em nosso país, hoje o 'traficante' é responsável até por estimular o surgimento de favelas. [...] O traficante estigmatizado, ou seja, aquele que apresenta uma relação entre o atributo presente na venda de substância entorpecente e o estereótipo do criminoso (preto, pobre, favelado) é um verdadeiro passe livre para as ações policiais genocidas.

A figura do traficante, criminoso comum, substitui a figura do comunista, inimigo interno, sobre o qual toda a violência é justificada, fazendo com que “se mantivesse intacta a estrutura de controle social, com mais e mais investimentos na luta contra o crime” (BATISTA, 2003, p. 103), a partir da reabertura democrática. Ainda, a identificação do traficante com o morador das favelas, fez com que a mudança de foco fosse cara ao objetivo de contensão dos excluídos da economia globalizada neoliberal que, como se viu, passava a ser implementada a passos largos na década de 1990. Além disso, estabeleceu um limite geográfico à essa guerra. Zaffaroni (1988, p. 53) ao analisar o impacto que a “onda punitiva” de Wacquant começava a promover na América Latina, escreve, já em 1988, que:

O aumento indiscriminado da repressão penal na América Latina teria efeitos muito diferentes ao dos países centrais. As limitações orçamentárias fazem que quando o número de presos exceda a capacidade de alojamento, nossos cárceres se convertam em campos de concentração, sem que isso moleste a quem detenha o poder, porque afeta a um setor social que não tem capacidade para motivar as classes médias minoritárias.

O trecho do penalista argentino, analisado nos dias de hoje, ganha ares proféticos, por enxergar consequências que não eram óbvias na época, uma vez que o país se preparava para deixar um regime autoritário. Mas, como lembra Salo de Carvalho (2010b, p. 32), por mais que houvesse um autoritarismo repressivo para os crimes políticos que contaminava a repressão aos criminosos comuns, no âmbito formal, as leis estavam em conformidade com o welfarismo penal, principalmente após a reforma do código penal de 1984 e a instituição da Lei de Execução Penal, ficando seu aumento punitivo justamente por conta da Lei de Drogas de 1976¹¹.

Todavia, o acerto de Zaffaroni se deu no sentido de que “o ‘ciclo do autoritarismo militar’ traz um aprofundamento do caráter genocida dos ‘regimes

¹¹ Não se quer aqui negar os horrores produzidos pelo período ditatorial em todas as esferas, principalmente na política, com perseguições, prisões e desaparecimentos que ainda hoje são difíceis de contabilizar. Apenas salientar a expansão do poder punitivo a partir do período de abertura democrática.

democráticos’, nas políticas de controle social, formal e informal” (BATISTA, 2003, p. 103). Logo, o início do processo de neoliberalização da economia é, também no Brasil, acompanhado por um aumento exponencial do punitivismo, mesmo com a Constituição de 88. Salo de Carvalho (2010b, p. 53), analisa que “a atividade legislativa da década de 90 no Brasil, potencializada em parte pelo conjunto de normas constitucionais programáticas, ampliou as hipóteses de criminalização primária e enrijeceu o modo de execução das penas”.

O exemplo mais marcante desse fenômeno é a lei de Crimes Hediondos que regulamentou o previsto no XLIII do Art. 5º da Constituição que ampliou penas, proibiu a progressão de regime, comutação e indulto e aumentou a fração necessária para o livramento condicional (AZEVEDO, 2004, p. 41). Além disso, inúmeras leis aumentaram a possibilidade de criminalização, primária e secundária, e ampliaram o poder punitivo, alterando o Direito Penal nacional no âmbito processual e material, ao mesmo tempo em que as mudanças estruturais neoliberais eram realizadas no país, fazendo com que as taxas de encarceramento disparassem à luz das políticas estadunidenses. Salo de Carvalho (2010c, p. 11) aponta como mudanças que possibilitaram o fenômeno:

(a) criação de novos tipos penais a partir do novo rol de bens jurídicos expressos na Constituição (campo penal); (b) ampliação da quantidade de pena privativa de liberdade em inúmeros e distintos delitos (campo penal); (c) sumarização do procedimento penal, com o alargamento das hipóteses de prisão cautelar (prisão preventiva e temporária) e diminuição das possibilidades de fiança (campo processual penal); (d) criação de modalidade de execução penal antecipada, prescindindo o trânsito em julgado da sentença condenatória (campo processual e da execução penal); (e) enrijecimento da qualidade do cumprimento da pena, com a ampliação dos prazos para progressão e livramento condicional (campo da execução penal); (f) limitação das possibilidades de extinção da punibilidade com a exasperação dos critérios para indulto, graça, anistia e comutação (campo da execução penal); (g) ampliação dos poderes da administração carcerária para definir o comportamento do apenado, cujos reflexos atingem os incidentes de execução penal (v.g. Lei 10.792/03) (campo penitenciário).

Para dar a medida da expansão punitiva no país, Débora Pastana (2009, p. 124), aponta que no período entre 2003 e 2007 foram apresentados 626 projetos no Congresso Nacional no sentido de agravar penas ou regimes. Outro dado importante trazido pela autora e que dá luz à intenção por traz dessa onda punitiva, gerenciar a

miséria que o neoliberalismo gera, é de que apenas dois desses projetos versavam sobre criminalidade de colarinho branco.

A partir de tais reformas, iniciadas na década de 1990, a população penitenciária brasileira passou a crescer exponencialmente, independentemente da vertente ideológica do governo que estivesse no poder, mostrando que o punitivismo é uma política de Estado e não de governo. A taxa de encarceramento a cada 100 mil habitantes em 1990 era de 61,22 (AZEVEDO & CIFALI, 2015, p. 113), chegando a 299,7 em 2014 segundo o INFOPEN¹² daquele ano, um número cinco vezes maior. Em números absolutos, a população carcerária subiu de 129.169 em 1994 (CARVALHO, 2010c, p. 12) para 607.731, também segundo o INFOPEN 2014, sendo a 4ª maior população carcerária do mundo em números absolutos e relativos naquele ano.

Como no Norte global, no Brasil o encarceramento como forma de gerenciamento da *underclass* se revela a partir da análise do perfil dos presos. Analisando os dados do INFOPEN 2014, verifica-se que a taxa de jovens no sistema carcerário brasileiro, de 18 a 29 anos, é de 56%. Com relação à cor, 67% são negros, totalizando um total de dois a cada três, porém, a relação entre negros e brancos na população fica em torno de 50%, ou seja, por mais que se tenha grande seletividade em torno da população negra, o número não chega a configurar uma total perseguição à minoria, como nos Estados Unidos. Todavia, o relatório divide a população carcerária apenas entre negros e brancos, não podendo afirmar com precisão onde ficam os pardos, população que também sofre preconceito étnico-racial, muito fundado no mito criminológico biologicista da *mestiçagem*. Todavia, é importante a análise de Adorno (apud MONTEIRO & CARDOSO, 2013, p. 107) que:

descreve que os réus negros tendem a ser punidos mais severamente em comparação aos réus brancos, apesar de partilharem de características socioeconômicas semelhantes. A justiça penal ao ser mais severa para com os criminosos negros do que com brancos expressaria a desigualdade de direitos que compromete o funcionamento e a consolidação da democracia na sociedade brasileira.

¹² Apesar de já estar desatualizado, se usará o INFOPEN 2014, último levantamento disponibilizado pelo Ministério da Justiça em Junho daquele ano, uma vez que dispõe de informações oficiais. Reconhece-se que, atualmente, as cifras já são maiores, incrementando o fenômeno do hiperencarceramento. Porém, optou-se por utilizar os números disponibilizados pelo Ministério da Justiça e coletados pelo Fórum Nacional de Segurança Pública pela sua segurança.

É Wacquant (2001, p. 6) que lembra que os negros, no Brasil, são submetidos à regimes mais duros e sofrem mais agressões, dando aval do Estado para a dominação étnico-racial. Assim, há maior índice de encarceramento na população negra, que corresponde à metade da população nacional, e suas penas e condições de cumprimento são mais duras.

Os dados sociais são arrebatadores; quanto à escolaridade, 6% são analfabetos, 9% são alfabetizados sem curso regular, 53% tem ensino fundamental incompleto, 12% ensino fundamental completo, 11% ensino médio incompleto, 7% ensino médio completo e, apenas, 1% curso superior incompleto e 1% curso superior completo. A análise socio-econômica dos presos provisórios do Estado do Rio de Janeiro feita por Ribeiro & Silva (2011, p. 16) revela o impacto social, tanto da desregulamentação do trabalho, quanto do hiperencarceramento:

Metade dessa coorte é casada, 74% possuem filhos e 58% eram os responsáveis pelo sustento da casa antes de serem presos. Quase todos os presos provisórios entrevistados já trabalharam, sendo que 71% deles estavam trabalhando quando foram presos, a maioria, sem carteira assinada, nos ramos da construção civil, do comércio, de atividades domésticas, de transportes e automóveis.

O sistema carcerário, portanto, retira o sustento das famílias dos indivíduos encarcerados, colocando seus dependentes em situação de miséria maior do que a vivenciada anteriormente à prisão. Além disso, esse dado demonstra o quanto a desregulamentação do trabalho impacta no hiperencarceramento no país, pois sua clientela é composta de indivíduos entregues ao mercado de trabalho informal, ao contrário do imaginário popular de que seria composta por pessoas que se recusam a trabalhar.

Os crimes cometidos também dão o tom sobre a falácia do discurso de segurança e contenção da violência, bem como o impacto que a política proibicionista e a guerra às drogas trazem às camadas vulneráveis da população. Seguindo com dados do INFOPEN 2014, percebe-se que 27%, a maioria, está presa por tráfico de drogas, 21% por roubo, 11% por furto, 7% por porte de armas, 2% por formação de quadrilha. Os crimes considerados violentos, latrocínio 3%, homicídio 14%, violência doméstica 1%, juntos, totalizam 18%, muito menos que o total de presos por tráfico de drogas. Resta comprovado a visão de Wacquant (misérias, p. 5) quando diz que os presídios estão lotados com pessoas que vivem de pequenas

pilhagens como meio para sobreviver. Outro impacto relevante da política de guerra às drogas, é que, considerando apenas as presas, 43% da população em 2012, estava presa por tráfico de drogas (CARVALHO, 2014, p. 39). Por outro lado, é preciso desmistificar a figura do traficante bem-sucedido e fortemente armado que a mídia nos passa para sustentar a atitude beligerante das forças de controle, pois, como revela Orlando Zaccone (2015, p. 12):

O fato de a imprensa e de as autoridades públicas darem grande destaque às prisões dos chamados “chefões” do tráfico, dedicando as primeiras páginas dos jornais e muito esforço à captura dos “donos” do negócio relativo ao comércio de drogas demonstra por si só, a existência de um escalonamento. De um lado “grandes” traficantes, como Fernandinho Beira-Mar, e pouco mais de uma dezena de nomes considerados delinquentes de alta periculosidade, para os quais são reservadas algumas celas nos presídios de segurança máxima; do outro, milhares de “fogueteiros”, “endoladores” e “esticas” que, junto dos “soldados” – única categoria armada e responsável pela segurança do negócio -, assemelham-se mais à estrutura de uma empresa do que a de um exército, lotando as carceragens do estado.

Perante ao que foi apresentado, percebe-se que o sistema carcerário brasileiro, assim como o norte-americano, teve um crescimento exponencial a partir da virada neoliberal e, além disso, recolhe seus clientes das camadas desprivilegiadas da população, excluídas do mercado de trabalho ou empurradas para subempregos, e são em sua maioria homens, jovens e negros, presos por crimes não violentos. Se os números de encarceramento brasileiro, bem como o racismo institucionalizado são assustadores, mas, ainda, pequenos, comparados aos daquele país, se pode dizer que o grande encarceramento no Brasil tem suas próprias vergonhas: os presos provisórios e a situação caótica do sistema prisional.

O número de presos provisórios no Brasil é alarmante, uma vez que as prisões sem condenação escapam aos controles formais de execução da pena, retirando do aprisionado a certeza da liberdade após certo espaço de tempo e, ainda, como ressalta Anítua (2010, p. 79):

é grave porquanto se trata de presos que não foram formalmente condenados, mas que estão cumprindo, materialmente, uma condenação (a prisão preventiva, a mera imputação e o processo se converteram, em muitos locais, na verdadeira condenação). E mais. Um grande número desses presos será, posteriormente, declarado inocente (calcula-se que um terço deles seja solto ou absolvido) já que, por mais que se tenha tentado provar sua culpabilidade, isso revelou-se impossível.

Com esses problemas em vista, deve-se analisar a situação dos presos provisórios. No território nacional, 41% da população carcerária é de presos provisórios, especial menção ao Estado de Sergipe, local em que o número chega a 70%. Além disso, 60% estão presos há mais de 90 dias, sendo que no Ceará, 99% dos presos provisórios estão presos por tempo superior a esse, segundo o INFOPEN 2014. Note-se que esse número demonstra uma tendência recente de crescimento, uma vez que em 2009 o número de presos provisórios girava em torno de 30% (CARVALHO, 2010, p. 40).

Quando comparado com outros países, o Brasil, segundo a mesma fonte, tem a quinta maior taxa de presos provisórios, sendo o quarto em número absoluto, com 222.190 indivíduos. Analisando o levantamento apresentado por Zaffaroni (2012, p. 446) de que em torno de 20% dos presos provisórios serão absolvidos, pode-se dizer que o Brasil mantém, em 2014, 44.438 presas por nada, com alto risco à integridade física, fazendo o penalista Argentino defender que os Estados são os maiores sequestradores do continente Latino Americano.

Segundo Rodrigo Azevedo e Ana Cláudia Cifali (2015, p. 116-117), esses números se dão em virtude da morosidade judicial e falta de efetivação de garantias processuais básicas, bem como a falta de aplicação da nova lei 12.403/2011, a qual estabeleceu medidas cautelares que possibilitam a garantia da instrução do processo através de dispositivos alternativos à prisão. A falta de aplicação mostra que além do poder legislativo, também o judiciário é uma engrenagem importantíssima na concretização do Estado Penal Brasileiro.

Exemplo da participação ativa do judiciário nesse processo é trazido por Débora Pastana (2009, p. 130) no caso do juiz da Vara de Execuções Criminais de Minas Gérias, Livingstthon José Machado que expediu alvará de soltura para presos provisórios, uma vez que os estabelecimentos não respeitavam as premissas constitucionais e da Lei de execuções penais. Porém, após ter sua sentença reformada pelo Tribunal de Justiça do Estado, a decisão teve reprimenda pública, inclusive, do então governador Aécio Neves. O juiz ainda foi proibido de expedir novos alvarás pela corregedoria do tribunal daquele Estado que abriu processo administrativo contra o mesmo que poderá ter, entre as penas, a demissão.

As prisões sem condenação são, como se viu, um problema por si só, mas acabam agravando o problema mais relevante do sistema prisional brasileiro – a

superlotação e as condições deploráveis das prisões. Wacquant (2001, p. 7), denuncia que um último argumento de bom senso para a não utilização da prisão como forma de conter a escalada dos distúrbios urbanos e da miséria neoliberal no país:

É o estado apavorante das prisões do país, que se parecem mais com campos de concentração para pobres, ou com empresas públicas de depósito industrial dos dejetos sociais, do que com instituições judiciárias servindo para alguma função penalógica - dissuasão, neutralização ou reinserção. O sistema penitenciário brasileiro acumula com efeito as taras das piores jaulas do Terceiro Mundo, mas levadas a uma escala digna do Primeiro Mundo, por sua dimensão e pela indiferença estudada dos políticos e do público: 13 entupimento estarrecedor dos estabelecimentos, o que se traduz por condições de vida e de higiene abomináveis, caracterizadas pela falta de espaço, ar, luz e alimentação

“Comissão Parlamentar de Inquérito do sistema carcerário, cujo relatório final foi publicado em julho de 2008, verificou que a maioria dos estabelecimentos penais não oferece aos presos condições mínimas para que vivam adequadamente” (AZEVEDO, 2009, p. 106), afrontando qualquer possibilidade de dignidade no cumprimento de pena.

Rodrigo Azevedo (2009, p. 106-107) ao analisar os resultados da CPI, aponta alguns problemas recorrentes na maioria dos estabelecimentos do país, como falta de água e saneamento básico, produtos de higiene, tratamento inadequado do lixo, proliferação de insetos e roedores, comida imprópria para consumo. A falta de atendimento à saúde somada à insalubridade e a superpopulação, faz com que os presos fiquem expostos à doenças contagiosas dos mais variados tipos. Outro fato alarmante é a prática disseminada de tortura, denunciadas em todos os estabelecimentos. Além disso, Anítua (2010, p. 81), revela através de dados do Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e o Tratamento do Delincente (ILANUD) que o risco de morte no interior de um perísio é 25 vezes maior do que em liberdade e as chances de suicídio são 8 vezes maiores.

Se em 1999, segundo Anítua (2010, p. 81), foi estabelecido por uma comissão Européia que a taxa de 120% de densidade era considerada “superpopulação crítica”, os números no Brasil ultrapassam em muito esse índice, chegando a 167% segundo os dados do INFOPEN 2014, com um déficit de vagas de 250.318.

As condições absolutamente inapropriadas das prisões incitam rebeliões em todo o sistema prisional desde a década de 1980, quando a tentativa de humanização dos presídios impulsionada pela Lei de Execuções Penais, já durante o processo de redemocratização, incomodou os altos escalões dirigentes dos presídios que utilizaram a situação, que àquela época já era caótica, para desestabilização política das tentativas de reforma. Tais rebeliões resultaram em diversas intervenções desastrosas que tem no massacre do Carandiru, em 1992, seu maior signo (SALLA, 2006, p. 292). Nota-se que, a partir desse período, com o incremento vertiginoso da população carcerária, o cotidiano dos presídios passou a ser controlado cada vez mais pelos aprisionados, como forma de tentar organizar o caos do sistema, caracterizando o depósito de dejetos sociais denunciado por Wacquant, sem ligação com nenhuma função penal, além da neutralização de indivíduos considerados perigosos, pois, como afirma Salla (2006, p. 294):

Tudo sugere que passou a ser uma estratégia de gerenciamento das prisões deixar que o cotidiano seja administrado pelos próprios presos, por suas lideranças, que são sempre construídas a partir do prestígio adquirido nas atividades criminosas. O Estado em geral não se tem considerado responsável pelos problemas decorrentes desta estratégia como as mortes de presos e conta sempre com a ausência ou incapacidade de familiares de presos mortos o processarem em busca de indenizações. Não reconhece quando há problemas de superlotação, maus tratos, e atribui as rebeliões e mortes a 'acertos de contas' entre grupos rivais

Portanto, fica claro que, apesar de ter suas particularidades, as políticas criminais de lei e ordem, exportada a partir da *onda punitiva* neoliberal, tiveram grande recepção no território nacional, fazendo com que o país experimentasse sua própria versão do grande encarceramento e consolidasse a ascensão de um Estado Penal nacionalmente. Se as cifras de encarceramento e seletividade etno-racial não chegam ao extremo norte americano, a quantidade absurda de presos sem condenação e as péssimas condições a que os apenados são submetidos dão ao Sistema Prisional Brasileiro seus próprios martírios. Todavia, como bem lembra Pedro Vieira Abramovay (2010, p. 25), melhorar as condições de vida dos presos, apesar do movimento reformador das condições do cárcere ter um importante caráter humanista, não retira a centralidade e funcionalidade da prisão em relação ao modelo econômico, nem representa um obstáculo a sua utilização como instrumento de gestão da miséria. Logo, “o aparelho carcerário brasileiro só serve

para agravar a instabilidade e a pobreza das famílias cujos membros ele seqüestra” (WACQUANT, 2001, p. 7).

3.2 FAVELAS E CONTROLE SOCIAL: das ONGS às ocupações militarizadas

Chamados de favelas ou periferia no Brasil, na brilhante explicação de Loic Wacquant (2005,p. 7), todos os países tem

um termo específico para denominar essas comunidades estigmatizadas, situadas na base do sistema hierárquico de regiões que compõem uma metrópole, nas quais os párias urbanos residem e onde os problemas sociais se congregam e infeccionam, atraindo a atenção desigual e desmedidamente negativa da mídia, dos políticos e dos dirigentes do Estado. São locais conhecidos, tanto para forasteiros como para os mais íntimos, como “regiões-problema”, “áreas proibidas”, “circuito selvagem” da cidade, territórios de privação e abandono a serem evitados e temidos, porque têm ou se crê amplamente que tenham excesso de crime, de violência, de vício e de desintegração social. Devido à aura de perigo e pavor que envolve seus habitantes e ao descaso que sofrem, essa mistura variada de minorias insultadas, de famílias de trabalhadores de baixa renda e de imigrantes não-legalizados é tipicamente retratada à distância em tons monocromáticos, e sua vida social parece a mesma em todos os lugares: exótica, improdutiva e brutal.

Para além do grande encarceramento que, como se viu, está ocorrendo no Brasil, outro fenômeno importante na expansão do poder punitivo e configuração do Estado Penal no país é o governo militarizado do espaço urbano, principalmente, nos bairros despossuídos fazendo com que seja vivida por essas populações uma sensação de guerra permanente e a negação de seus direitos de cidadania.

Todavia, os bairros pobres acabam representando uma realidade dual: ao mesmo tempo de segregação dos seus moradores por parte dos estabelecidos e, por outro, de unificação das pessoas segregadas, pois, “o isolamento imposto em relação ao exterior leva à intensificação do intercâmbio social e da partilha cultural no interior” (WACQUANT, 2008, p. 82). Dessa forma, as redes de cooperação dentro dos espaços servem para diminuir as pressões dos grupos dominantes, através da associação dos dominados, identificando-os. Porém, a identificação de todas as pessoas que moram em um bairro pobre faz com que todo o exercício de violência nessas comunidades seja legitimado pelos *outros-virtuosos*, fazendo com que as estratégias militares utilizadas anteriormente nas guerras, sejam utilizadas para

segregar pessoas que são retiradas da sua condição de cidadãos porque podem colocar em risco a “paz social”, em uma adesão ao Direito Penal do inimigo sem precisar ser tão literal quanto Jakobs, comprovando o que, como se viu no capítulo anterior, foi denunciado por Zaffaroni.

Tal realidade se configura em comunidades pobres do Brasil com o fundamento do combate à narcotraficantes, que dá a autorização popular ao Estado de violar os direitos e liberdades individuais de cidadãos, por morarem em locais geograficamente estigmatizados e por se identificarem com pessoas que sofrem as mesmas violências segregadoras, por partilharem de uma cultura de reação à violência estrutural sofrida, o gueto reproduz a prisão. Além disso, utilizando outras instituições, como ONGS e Programas Sociais, os jovens pobres das comunidades carentes são controlados e vigiados em seu tempo livre, constituindo campos de concentração a céu aberto. Nas palavras de Acácio Augusto (2010, p. 178):

Essas ONGS atuam da seguinte maneira: estabelecem-se em um bairro ou região previamente identificado(a) como área de risco ou vulnerável, buscando antecipar qualquer possibilidade de mobilidade dos jovens oferecendo cursos de informática, de desenho, de padeiro, etc., para ocupar o jovem habitante daquela região com o objetivo de que ele não venha a se tornar um infrator. Se, mesmo assim, ele é pego praticando o chamado ato infracional, é nesse mesmo lugar que cumpre a medida, servindo, ainda, como insumo para pesquisas e sondagens regulares que se destinam a essa população específica. Em suma, toda uma estratégia é montada para que ele saia o menos possível da região onde mora, inclusive absorvendo parte desses jovens para trabalhar temporariamente nas ONGs como monitores de algum curso ou aplicadores de questionários. E, ao contrário do que alguém possa pensar, tal assistência público-privada não diminui em nada a possibilidade de reincidência deste jovem; de que ele possa cair em uma instituição de internação ou mesmo de voltar a praticar um ato infracional e acabar sendo morto.

Ao pensar a partir de minúsculos programas como esses, e lembrar que estes sempre se desdobram em uma série de programas sociais e de segurança pública, que objetivam imobilizar as pessoas tidas como carentes ou vulneráveis, temos uma política do campo de concentração a céu aberto como investimento ininterrupto em manter uma determinada parte da população quieta e feliz.

Analisando o trecho, percebe-se a imbricada teia de controle social a qual as populações das comunidades são expostas, limitando inclusive sua circulação, configurando as comunidades como espaços de segregação que Milton Santos (apud BATISTA, 2015, p. 93) designou como geografia das desigualdades, uma vez que uma zona de escassez permanente obedece, enquanto ditam as regras as zonas abundantes.

Reconhecendo a existência desse fenômeno, “a segurança pública só existe quando ela decorre de um conjunto de projetos públicos e coletivos capazes de gerar serviços, ações e atividades no sentido de romper com a geografia das desigualdades” (BATISTA, 2015, p. 93), porém, os governos parecem confiar mais na “pacificação” através da violência. Dessa forma, analisando a crescente miséria que fez explodir novamente a violência nos guetos do mundo, Wacquant (2005, p. 11) afirma que:

Entre as instituições estatais, uma particular atenção deve ser dada à polícia como um órgão de linha de frente que está cada vez mais encarregado da manutenção não só da ordem pública, mas, num sentido muito concreto que o leva de volta à sua missão histórica original, da nova ordem de desigualdade social vertiginosa e de uma conjunção explosiva de miséria feroz e de estupenda afluência criada pelo capitalismo neoliberal nas cidades de países desenvolvidos e em desenvolvimento por toda a parte do globo.

A vigilância ilegal nas comunidades pode se manifestar através de um policial que “obriga alguém a cuspir ou quando cheira os dedos das mãos de uma pessoa na tentativa de identificar um possível consumo de drogas ilícitas, ou, ainda, quando as ‘batidas’ policiais impõem verdadeiros toques de recolher” (ZACONNE, 2015, p. 76). A repressão do estigma do favelado fica evidente quando temos a “repressão aos rolezinhos, a proibição de determinadas vestimentas (bonés e máscaras em geral) em ambientes públicos e privados” (CASTELO, 2014, p. 51).

Marildo Menegat (2012, p. 207) dá o tom da política de controle implementada pela polícia brasileira a partir da virada neoliberal ou da reconstrução simbólica do Estado do social para o Estado de Polícia. Assim, o autor defende que se antes a adesão à ordem era negociada a partir de uma negociação de ganhos, onde o governo buscava inserir os cidadãos um pouco mais à cidadania plena, hoje o que funciona é “a ameaça de perdas maiores”, configurando uma “gestão policial da vida, imposta aos pobres em seu cotidiano” (BATISTA, 2015, p. 96).

Apesar da capilarização do controle nas comunidades, nada é tão violento quanto o fenômeno de controle social típico dos governos neoliberais que Stephen Grahan chamou de “novo militarismo urbano” (2016), em seu livro *Cidades Sitiadas*. Tal fenômeno se daria em virtude de técnicas de neutralização dos perigos que os bairros pobres representariam, utilizando técnicas e estratégias de guerras urbanas

utilizadas em conflitos entre Estados no período da guerra fria. Dessa forma, o autor (2016, p. 75) explica que:

Modelos explicitamente militares cada vez mais sustentam novas ideias em penologia e doutrinas e tecnologias de cumprimento da lei, além de monitoramento, treinamento, simulação e assistência a desastres civis. Doutrinas que tratam da guerra urbana, de operações militares em áreas urbanas ou conflitos de baixa intensidade – conceitos militares desenvolvidos com o propósito de controlar massas urbanas na periferia global – são rapidamente imitados para disciplinar grupos e movimentos sociais considerados perigosos dentro do território das metrópoles imperiais.

A partir do implemento das políticas neoliberais e da crescente urbanização, as doutrinas de guerra neoconservadoras passam a se preocupar com a gestão de dissidentes e agitadores que passam a integrar o espaço urbano, sempre baseados na ideia maniqueísta do inimigo, do nós contra eles, onde a autoridade Estatal afirma-se pela defesa do *eu* virtuoso. Tal descrição pode “legitimar soluções políticas neoliberais baseadas na reabilitação de um *éthos* de disciplina/responsabilidade individual dentro de comunidades patologizadas, combinadas com políticas militarizadas ou operações francamente militares.” (GRAHAN, 2016, p. 101). Assim, o autor defende que os conservadores norte americanos vendem a ideia de que os bairros pobres são essencialmente selvagens, locais de abusos de drogas que representam um risco para o resto da comunidade, utilizando técnicas largamente utilizadas em segregações de zonas de guerra, principalmente Israel.

A gestão militar que traz a guerra ao dia-a-dia tem, no Brasil, sua maior representante nas, ironicamente chamadas, Unidades de Polícia Pacificadora (UPP), promessa de campanha do presidente Luiz Inácio Lula da Silva em 2010 quando era cabo eleitoral de Dilma Rousseff. Assim, Orlando Zaconne (2015, p. 255):

O casaco de general passa a ser a vestimenta daqueles que outrora lutaram contra o regime de exceção, mas que agora depositam a sua fé na polícia e na pena como fontes de transformação social. Um verdadeiro paradoxo, uma vez que historicamente o poder punitivo sempre se apresentou como meio de manutenção da “ordem injusta de sociedades inigualitárias, mas quais os privilégios dos que se colocam no topo da escala social se contrapõem às privações e às discriminações sofridas pelos que são subalternizados.

Assim, as Unidades Pacificadoras, ao invés de diminuir a desigualdade geográfica, aumentam-na, territorializando ainda mais as favelas, por representar

uma “concentração de equipamentos policiais em detrimento de outros serviços” (VALENTE, 2016, p. 113), numa estratégia que pretende manter os pobres controlados e satisfeitos diante de sua exclusão. Portanto, (ZACONNE, 2015, p. 257):

Do punir para prevenir, presente na ideologia da defesa social e no direito penal clássico, chegamos ao prevenir para punir, última lógica punitiva do ‘direito penal do inimigo’, que legitima a atuação das forças de segurança no marco de uma legalidade autoritária, sob o pretexto da reconquista de territórios segregados. Nesse contexto, as forças policiais militarizadas são consideradas ‘um braço da pacificação’. Assim, as tropas de elite se veem não como uma das partes envolvidas no conflito, mas como agentes mediadores da paz a oferecerem ajuda humanitária, reflexo da nova ordem global.

Outro sinal da adesão subjetiva à barbárie na sociedade brasileira foi a transmissão ao vivo das operações que resultaram na “pacificação” das comunidades da Vila Cruzeiro e do Complexo do Alemão, inclusive com hasteamento da bandeira nacional no alto dos morros, representando a recuperação da hegemonia do Estado em tais territórios (BRITO, 2013, p. 87), reforçando a tese de Wacquant de que o Estado Policial é um esforço desesperado por legitimação de uma instituição que nada mais pode fazer diante do capital financeiro. Essa adesão salta aos olhos quando Mariano Beltrame, então secretário de segurança do Rio de Janeiro, “afirma sem meias palavras, a respeito das ocupações policial-militares das favelas, que ‘mesmo morrendo crianças, não há outra alternativa. Esse é o caminho” (OLIVEIRA, 2013, p. 27).

As relações das políticas de pacificação e controle das favelas cariocas com o grande capital são denunciadas por Júlia Valente (2016, p. 162), quando a autora revela os projetos de revitalização das áreas de periferia, bem como o interesse especulativo imobiliário em tais áreas e que não podiam ser concretizados quando os territórios eram dominados por narcotraficantes, tendo alguns imóveis de áreas pacificadas sendo valorizado até 400%, o que fará com que seus moradores tradicionais não resistam aos assédios do mercado. Além disso, as estratégias de marketing dos megaeventos que a cidade sediou na década de 2010 dependiam da diminuição da imagem de descontrole dos bairros pobres, sendo, novamente, a pacificação mais uma forma de relegitimar o Estado para os interesses econômicos do que uma forma de melhorar a vida das pessoas que residem nas comunidades. Além disso, a mesma autora (2016, p. 164) revela que:

Estudo publicado pelo Banco Mundial reconhece os benefícios para a iniciativa privada do programa das UPPs. Segundo o relatório, o Rio de Janeiro está presenciando a abertura de um mercado antes inacessível com enorme potencial econômico. As favelas pacificadas 'oferecem acesso a um importante mercado consumidor, bem como outras vantagens estratégicas significantes, como isenções tributárias, acesso a terra a preços baixos em regiões centrais da cidade e força de trabalho mais barata.

O relatório é o atestado do interesse do capital financeiro nos projetos de pacificação e na ocupação militar dos bairros pobres, mostrando, novamente, que o Estado governa para o interesse das classes dominantes e não para a sua população, fato percebido pela líder comunitária da Cidade de Deus, Cleonice Dias (apud BATISTA, 2013, 59) quando atestou que:

nós, que somos da comunidade, sabemos que a UPP está ligada a uma satisfação pública para o Rio de Janeiro e o Brasil de que o Estado tem o controle das comunidades. Querem dizer que haverá segurança porque nós, pobres, estaremos controlados, e que podem vir todos os investimentos para os megaeventos.

Concluindo, fica evidente a denúncia de que os guetos - as favelas brasileiras – são, guardadas as ressalvas, análogos à prisão, por serem “representantes de uma categoria mais geral de instituições de contenção de grupos despossuídos e desonrados” (WACQUANT *apud* AUGUSTO, 2010), constituindo campos de concentração a céu aberto, onde as garantias e direitos fundamentais são sistematicamente violadas e substituídas por uma lógica polícialasca de controle militarizado e ameaça que grita diariamente que o neoliberalismo não tem lugar para o qual lhes incluir. Por fim, Wacquant (2001, p. 6) sustenta que:

desenvolver o Estado penal para responder às desordens suscitadas pela desregulamentação da economia, pela dessocialização do trabalho assalariado e pela pauperização relativa e absoluta de amplos contingentes do proletariado urbano, aumentando os meios, a amplitude e a intensidade da intervenção do aparelho policial e judiciário, equivale a (r)estabelecer uma verdadeira ditadura sobre os pobres. Mas quem pode dizer uma vez reafirmada a legitimidade dessa gestão autoritarista da ordem social pelo uso sistemático da força na base da estrutura de classes, onde se deterá o perímetro de sua utilização? E como não ver que, na ausência de garantias jurídicas mínimas, as únicas que uma burocracia racional (conforme o esquema weberiano) encarregada de administrar a justiça pode oferecer o recurso às técnicas e políticas punitivas de segurança made in USA é essencialmente antitético ao estabelecimento de uma sociedade pacificada e democrática, cuja base deve ser a igualdade de todos diante da lei e de seus representantes?

3.3 O GENOCÍDIO DOS MAUS EM NOME DA SEGURANÇA DOS BONS: a letalidade do controle penal no Brasil

*“Bandido favelado
Não se varre com vassoura
Se varre com granada
Com fuzil, metralhadora”
(Canto de guerra do BOPE)*

Se até o momento analisou-se a realidade brasileira e sua seletividade como forma de comprovar o uso do sistema penal sendo o órgão gestor da miséria na era neoliberal, seja a partir da análise do sistema prisional, perfil e taxas de encarceramento, seja através das políticas de segurança ostensivas e segregadoras nos bairros pobres, o que Vera Regina Pereira de Andrade (ANDRADE, 2012, p. 288), entende como “violação encoberta da legalidade e da igualdade pelo exercício de poder estruturalmente seletivo” exercida para controlar as massas despossuídas,

Nesse item, analisar-se-á a “violação aberta e extrema da legalidade penal e processual penal” que tem a morte como signo.

Zaffaroni (1993, p. 48) chamou esse processo de “genocídio em marcha”, pois é operado por um Poder Punitivo que, influenciado pelas políticas do norte, deve gerenciar, com muito menos recursos, uma massa infinitamente maior de despossuídos, devido às desigualdades avassaladoras do país, definindo o processo que Vera Malaguti Batista (2012) chamou de adesão subjetiva à barbárie, muito influenciada por uma campanha difamatória dos direitos humanos a partir da redemocratização que, segundo Sérgio Adorno (1999, p. 134), reforçava “percepções coletivas populares segundo as quais a única forma legítima e imperativa de conter a violência do delinqüente é o recurso à violência policial sem interditos legais ou morais”. A vitória de tal campanha pode ser verificada quando o Datafolha demonstrou que quase metade dos brasileiros concorda que “bandido bom é bandido morto” (VASCONCELLOS & AZEVEDO, 2015, p. 3).

A análise da prática do extermínio no Estado brasileiro também passa pelas análises das mudanças estruturais neoliberais e sua criação de um exército de excluídos, uma vez que, segundo Peschanski e Moraes (2015, p. 65):

O extermínio só é racionalmente possível e politicamente aceito quando a vida é supérflua. É a vida do 'bandido', que não tem valor porque ele é bandido e que é bandido porque sua vida não tem valor. Economicamente, é irracional a eliminação da força de trabalho empregada e produtiva, sobretudo quando há relativamente escassa possibilidade de substituição; no caso dos inativos e dos improdutivos, a eliminação, aos olhos da economia, é sempre possível.

Logo, a pena de morte extrajudicial é largamente utilizada pelas agências de controle, principalmente as polícias militares, na intenção de impor a ordem a qualquer custo, vitimando principalmente jovens negros dos bairros miseráveis.

Quando analisa o termo “guerra contra o crime” no contexto norte-americano, Wacquant (2008b, p. 10) o considera inapropriado porque além de não ser uma guerra contra o crime no geral, mas uma guerra contra os crimes das camadas inferiores da sociedade no intuito de legitimar a passagem do Estado de Bem Estar em Estado Penal, como se viu, ela não teria características de guerra porque:

guerras são empreendidas por militares contra inimigos externos da nação, enquanto o combate ao crime, independentemente do quão duro seja, envolve órgãos civis que lidam com cidadãos e detentos protegidos por uma série de direitos e que, ao invés de serem expulsos ou aniquilados, são reintroduzidos na sociedade após um período em custódia penal.

Porém, contrariando o sociólogo francês, Hobbsbawm (apud MENEGAT, 2015, p. 15) defenderá que, no século XXI, “a ideia de que a guerra acontece em um mundo dividido em áreas territoriais sob a autoridade de governos efetivos que possuem o monopólio dos meios de poder e de coerção pública deixou de se aplicar”. Marildo Menegat (2015, p. 17) é categórico, quando analisa o horror dos habitantes de um bairro de classe alta no Rio de Janeiro em resposta aos cantos do BOPE, colocado no início do presente item, indica que a necessidade de tais estratégias é um indício claro de tentativa de reafirmação do Estado, uma vez que:

Sendo a soberania um princípio de legitimação do Estado contra os inimigos externos e internos, os gritos do BOPE e o Manual de guerra do Exército indicam que existe uma fratura exposta na realização deste princípio no Estado brasileiro. Tanto o Exército como o BOPE pensam, cantam e agem como se estivéssemos em meio a uma guerra civil, o que, em boa teoria política, significa uma crise de legitimação do Estado.

Dessa forma, o combate ao crime no Brasil se dá através de uma política militarizada de controle sobre as áreas de risco, ignorando direitos civis dos cidadãos, como se viu, e, inclusive, implementando uma política de extermínio dos criminosos, configurando um discurso de guerra. A identificação do criminoso com o favelado e a ligação desse ao inimigo social do qual decorrem os problemas da violência urbana, cria uma categoria de pessoas, ou de não-pessoas, nos termos de Jakobs, que podem ser mortas e “mesmo nas reportagens da mídia, sua morte é apresentada em oposição à morte de pessoas ‘inocentes’” (MISSE, 2011, p. 34), fazendo com que o estereótipo do traficante de drogas, jovens negros dos bairros pobres, carreguem a identidade para o extermínio.

Michel Misse (2011, p. 35) defende que a demanda por punições graves cresce quando há uma sensação de aumento de insegurança acompanhada de sensação de impunidade, e essa vontade de punição legítima ‘justiçamentos’ que escapam à ordem legal. Assim sendo, a população saúda os mortos da guerra contra a criminalidade urbana, uma vez que sua morte é vista como indispensável diante de um sistema que não consegue dar segurança aos “cidadãos de bem”, não importando as violações necessárias aos seus direitos civis. Pedro Rocha de Oliveira (2013, p. 30) analisa essa cultura do extermínio quando percebe que:

Qualquer mínimo sinal de que os direitos democráticos valem mesmo para os pequenos delinquentes é percebido como um relaxamento da opressão universal, o que deixa revoltada a “gente de bem” que nunca relaxa, encarcerada em suas relações de trabalho aviltantes e em seu apartamento pago em oitenta prestações, vigiado por seguranças mulatos mal remunerados. É assim que, em toda parte, a comparação entre os gastos estatais por vaga penitenciária e os gastos por vaga no sistema de ensino resulta não só na recomendação da instituição da pena de morte, mas na apreciação da utilidade do aumento proporcional do número de autos de resistência diante das vozes de prisão: não basta defender a violência oficial, é preciso institucionalizar a violência oficiosa.

A resposta da polícia a esse clamor fica clara quando o número de mortos, mesmo contando-se apenas os oficiais, supera o número de condenados por homicídio no país, tornando a pena capital extrajudicial no Brasil um fato corriqueiro e absolutamente sem controle pelo direito (MISSE, 2011, p. 53). Por conseguinte, como ressaltam Ignacio Cano e Thais Duarte (2011, p. 59):

Ao invés de prender os suspeitos e colocá-los à disposição da justiça criminal, eles são sumariamente executados. Este padrão encaixa dentro de

uma tradição de controle social através da violência extrema, que encontra suas raízes históricas no tratamento dos escravos no período colonial.

Aliás, a violência dos nossos órgãos é o grande diferencial do poder punitivo da margem, como bem salienta Vera Andrade (2012, p. 289):

A diferença entre o controle penal do centro e da margem tem sido desta forma reiterada pela criminologia crítica latino-americana como sendo uma diferença de especificidade e dose de violência. Aqui, na periferia, a lógica da punição é simbiótica com uma lógica genocida, e vigora uma complexa interação entre controle penal formal e informal, entre público e privado, entre sistema penal oficial (pena pública de prisão e perda da liberdade) e subterrâneo (pena privada de morte e perda da vida), entre lógica da seletividade estigmatizante e lógica da tortura e do extermínio, a qual transborda as dores do aprisionamento para ancorar na própria eliminação humana, sobretudo dos sujeitos que “não tem lugar no mundo”.

Essa verdadeira guerra contra a delinquência convencional, viola abertamente os direitos dos cidadãos marginalizados, e se insere em um contexto onde “os próprios policiais se definem como ‘combatentes’ [...] e são estimulados a perceber os valores legais muito mais como restrições à sua eficiência do que como objetivos aos quais devam se vincular” (ROLIM, 2009, p. 48), potencializando a repressão ilícita, violação extrema da legalidade.

O potencial genocida do sistema penal é denunciado pelos cadáveres que gera e que gritam, através do seu silêncio mórbido, que estão mortos (ZAFFARONI, 2012). O autor argentino ainda afirma que “um em cada cinquenta habitantes do planeta foi morto pelos Estados no curso do século passado, sem contar os vitimados por guerra” (ZAFFARONI, 2012, p. 349). São exemplos desses massacres: os estimados 30.000 mortos no período de 2008 a 2012 no México (ZAFFARONI, 2012, p. 432), as 1300 mortes anuais realizadas pela polícia, somente no Rio de Janeiro (BATISTA, 2012, p. 309), nos dois países em nome da guerra às drogas. Comparativamente, Laura Capriglione (2015, p. 57) denuncia que:

O exercício racista da violência do Estado brasileiro é de fazer inveja [...] pois a PM de São Paulo matou 10.152 pessoas entre julho de 1995 e abril de 2014. Entre 2008 e 2012, foram 9,5 vezes mais do que todas as polícias dos Estados Unidos. Enquanto os Estados Unidos registraram 0,63 morte a cada 100 mil habitantes, em São Paulo o índice foi de 5,87 no mesmo período. A maioria era de moradores das periferias pobres, negros ou pardos.

O massacre de 505 civis em São Paulo em um período de 10 dias em 2006, ocorrido em represália a ataques do Primeiro Comando da Capital que resultou na morte de 59 policiais, é um dos fatos mais marcantes da política de extermínio do Estado brasileiro. Porém, a opinião pública no discurso midiático, aplaude o ocorrido e o legitima através de um discurso bélico, onde a vítima é apresentada como resultado de uma ação bem sucedida. “A vítima, criminalizada, é invariavelmente acusada de ser traficante, de ter resistido à prisão, de estar armada, versão que a mídia tradicional reproduz docilmente e, na maioria dos casos, sem checar” (CAPRIGLIONE, 2015, p. 58).

A morte, portanto, aparece como signo mais marcante do sistema penal brasileiro, pois, como afirma Zaffaroni (2001, p. 125), ao analisar a região latinoamericana:

Há mortes em confrontos armados (alguns reais e a maioria simulada, ou seja, fuzilamentos sem processo). Há mortes por grupos parapoliciais de extermínio em várias regiões. Há mortes por grupos policiais ou parapoliciais que implicam a eliminação de competidores em atividades ilícitas (disputa por monopólio de distribuição de tóxicos, jogo, prostituição, áreas de furtos, roubos domiciliares, etc.). Há ‘mortes anunciadas’ de testemunhas, juizes, fiscais, advogados, jornalistas, e etc. Há mortes de torturados que não ‘aguentaram’ e de outros que os torturadores ‘passaram do ponto’. Há mortes ‘exemplares’ nas quais se exhibe o cadáver, às vezes mutilado, ou se enviam partes do cadáver aos familiares, praticadas por grupos de extermínio pertencentes ao pessoal dos órgãos dos sistemas penais. Há alta frequência de mortes nos grupos familiares desse pessoal cometidas com as mesmas armas cedidas pelos órgãos estatais. Há mortes pelo uso de armas, cuja posse e aquisição é encontrada permanentemente em circunstâncias que nada têm a ver com os motivos dessa instigação pública. Há mortes em represália ao descumprimento de palavras dadas em atividades ilícitas cometidas pelo pessoal desses órgãos do sistema penal. Há mortes violentas em motins carcerários, de presos e de pessoal penitenciário. Há mortes por violência exercida contra presos nas prisões. Há mortes por doenças não tratadas nas prisões. Há mortes por taxa altíssima de suicídios entre os criminalizados e entre o pessoal de todos os órgãos do sistema penal, sejam suicídios manifestos ou inconscientes. Há mortes...

Cabe ressaltar que a vitimização de policiais é enorme em nosso país, talvez em resposta à violência repressiva, e que esses, em sua maioria, são recrutados nos mesmos setores sociais que os “clientes” do sistema penal (ZAFFARONI, 1993, p. 47), fazendo-nos concluir que a perversa guerra em nome da segurança pública em nossa realidade marginal é movida contra a pobreza e operacionalizada por ela mesma, concentrando suas vítimas nos estratos inferiores da sociedade.

Todavia, é importante ressaltar que há uma desproporção entre a quantidade de mortes de policiais e de civis mortos pela polícia, tomando como base a cidade do Rio de Janeiro, símbolo máximo da guerra contra as drogas no território nacional, o que revela um massacre em marcha e não uma guerra (MISSE, 2011, p. 55). O relatório de Força Letal do Human Rights Watch (2009, p. 9) chegou à mesma conclusão:

Embora seja impossível determinar o número exato de execuções extrajudiciais cometidas pela polícia, dados estatísticos do governo são compatíveis com a visão das autoridades do sistema de justiça de que a prática é generalizada nos dois estados, e particularmente mais pronunciada em certas áreas das capitais dos dois estados. O elevado número de casos onde se alega “resistência seguida de morte”—11.000 casos desde 2003—torna-se ainda mais dramático quando contrastado com os índices relativamente baixos de vítimas não fatais e de óbitos de policiais nos mesmos episódios ou áreas de operação.

Além disso, é impressionante o impacto que o extermínio têm sobre as populações que, por exemplo, “permitiu verificar o crescimento do número de mortos menores de 18 anos à medida que se verificava a juvenilização do varejo do tráfico em decorrência da prisão ou morte dos traficantes adultos” (MISSE, 2011, p. 54), chegando a 788 menores de idade mortos pela polícia somente na cidade do Rio de Janeiro no ano de 2007.

Quando analisa o arquivamento da quase totalidade dos “autos de resistência¹³”, Orlando Zaconne (2015) sustenta que as agências do sistema penal atuam em conjunto para construir legitimidade para tornar o massacre dos pobres uma política de Estado, sendo a investigação dos óbitos dos supostos “bandidos” tratada com descaso. A descrição das favelas como “locais perigosos”, a confiança absoluta na palavra dos policiais e a adequação da figura do inimigo na vítima é o discurso que sustenta tal legitimação.

O autor (2015, p. 147) defende que o número quase nulo de responsabilização de policiais militares, bem como o pedido de praticamente todos

¹³ Os termos “autos de resistência” no Rio e “resistência seguida de morte” em São Paulo são usados nos inquéritos policiais para classificar casos de homicídios cometidos por policiais nos quais os policiais alegam terem sido casos de legítimo uso de força em resposta a desobediência de um indivíduo em cumprir com uma ordem legal (HUMAN RIGHT WATCH, 2009, p. 29)

os inquéritos gerados a partir dos homicídios cometidos pelas autoridades policiais confirmam o acobertamento do sistema frente à sua letalidade.

Algumas ferramentas são utilizadas para o descaso com tais mortes e fundamentar os arquivamentos dos autos de resistência, como a juntada das folhas de antecedentes criminais, quando o morto possui registro pelo crime de tráfico, tornando-o imediatamente alguém “matável”, ou seja, o perigo que o mesmo representava em vida justifica sua morte (ZACONNE, 2015, p. 164). Além disso, o Ministério Público do RJ parte de uma legítima defesa presumida quando realiza seus pedidos de arquivamento (ZACONNE, 2015, p. 147):

São utilizados pelos promotores de justiça aproximando estas peças jurídicas a uma receita na qual os arquivamentos são requeridos com fundamento no princípio da autoridade da lei invertendo o juízo de adequação, que passa não pela análise dos fatos para o enquadramento legal, mas sim do enquadramento legal para os fatos. Cria-se assim uma zona de indeterminação entre o direito e o fato, aproximando-nos de um estado de exceção em que o direito vira fato e o fato vira direito na construção presumida da legítima defesa.

O próprio termo “auto de resistência/resistência seguida de morte” pressupõe que o policial agiu em legítima defesa, fazendo a inversão da análise fática através de um juízo de negativo, fazendo com que a morte não seja investigada a não ser que alguma ilegalidade seja escancarada. Portanto, a própria nomenclatura “pode ceder espaço para graves distorções, principalmente se a rotina indicar que não há investigação e acompanhamento adequado das ocorrências com resultado morte envolvendo policiais” (BUENO, 2010, p. 517). Soma-se a isso, o fato do termo ter sido criado durante o regime militar para evitar flagrante de Policiais Militares envolvidos em homicídios, ou seja, como forma de acobertar a repressão ilegal no período ditatorial (CANO & DUARTE, 2011, p. 61). Orlando Zaconne (2015, p. 182) é categórico ao afirmar que na tentativa de acobertar a política de extermínio ??, uma vez que:

Em alguns dos procedimentos analisados, podemos observar que as palavras dos familiares que acusam policiais pela prática de homicídio, em ações nas quais alegam que a vítima não se encontrava na posição de opositor/resistente, são desconsideradas pelos promotores de justiça. Em outros, a existência de indivíduos de execução nos laudos cadavéricos são justificados para autorizar o arquivamento. Parece vigorar a ideia de uma

profecia autorrealizável, na qual o que menos importa são os fatos, mas sim o que se espera dos fatos.

Como se viu, o controle penal efetuado pelos agentes públicos de segurança no país se dá de forma extrajudicial e violenta, gerando uma verdadeira política de extermínio nas comunidades pobres, porém, essa estratégia de contenção não é realizada apenas por tais atores, mas, também, pelos chamados grupos de extermínios¹⁴. Esses grupos são geralmente financiados por comerciantes para executar tarefa de “limpeza social” e são formados principalmente por policiais militares, alguns policiais civis e agentes penitenciários, ativos e aposentados e são comuns nas grandes cidades brasileiras desde a década de 1960 (ZALUAR & CONCEIÇÃO, 2007, p. 91). Porém, o fenômeno retornou com força a partir da onda punitiva da década de 2000.

Tais grupos passaram a dominar territórios que antes eram considerados de controle de narcotraficantes e receberam apoio aberto, inclusive, de autoridades oficiais, sendo considerados um “mal menor” (CANO & DUARTE, 2011, p. 63). Entretanto, “as penalidades impostas são muito semelhantes às aplicadas pelos narcotraficantes: a advertência, a agressão física, a expulsão da comunidade e a morte.” (CANO & DUARTE, 2011, p. 68).

A letalidade das suas ações são denunciadas pelo relatório do Humans Right Watch de 2009 que atribui a tais organizações a morte de pelo menos 541 pessoas em São Paulo entre 2006 e 2008 e centenas de casos de homicídios, agressões, torturas e extorsão no Rio de Janeiro. Apesar da violência com que atuam e do número enorme de bairros que controlam no Rio de Janeiro, a política de extermínio do Estado se mostra, mais uma vez, seletiva, pois, quando investe contra as mesmas, “o faz através de investigações e prisões, e não por meio das operações militarizadas de tomada do território que são típicas em áreas controladas pelo tráfico” (CANO & DUARTE, 2014, p. 328). Zaluar e Conceição (2007, p. 99), argumentam no mesmo sentido:

¹⁴ Segundo Zaluar & Conceição (2007) a distinção entre os grupos de extermínio e as milícias cariocas estaria na diferença de prestação de serviços, sendo essas diferenciadas pela gama maior de serviços oferecidos além da segurança particular. Já Cano & Duarte, entendem que o termo milícia passou a ser utilizado porque possui um perfil mais neutro, sendo a expressão “grupo de extermínio” caracterizadora do caráter homicida. Além disso, os grupos de extermínio seriam controlados por poderes políticos e econômicos e a milícia seria formada por integrantes das forças policiais.

Os dados da Pesquisa de Vitimização em Favelas apontam claramente para a disparidade entre as ações policiais em favelas dominadas por traficantes e favelas dominadas por milicianos. Nas favelas dominadas por tráfico de drogas, 15,7% dos entrevistados afirmaram ter visto policiais atirando sem provocação, o triplo do aferido nas favelas dominadas por milícia (5,2%). Nestas, registra-se metade do percentual de entrevistados que viram policiais extorquindo (8,2%) em relação às favelas dominadas por tráfico de drogas (19,6%). Em seu discurso oficial, as Polícias Civil e Militar justificam a diferença de sua conduta nessas áreas, atribuindo-a à reação armada dos traficantes, enquanto milicianos não reagiriam. Além disso, com um trabalho investigativo bem realizado, os milicianos poderiam ser presos diretamente no quartel.

Porém, o relatório do Humans Right Watch (2009) conclui que a impunidade impera, tanto nos crimes cometidos pelas milícias, quanto pelas execuções extrajudiciais executadas por agentes públicos das instituições policiais, uma vez que:

Em muitos dos casos chamados de “resistência” e em assassinatos cometidos por grupos de extermínio, policiais procuram acobertar a natureza real dos homicídios, e investigadores da polícia frequentemente não tomam as medidas necessárias para determinar o que de fato ocorreu, o que impede a atribuição da responsabilidade criminal e contribui para que os responsáveis permaneçam impunes.

Portanto, se por um lado o grande encarceramento no Brasil se dá a partir da responsabilização e aprisionamento de criminosos não-violentos, envolvidos principalmente com o tráfico de drogas, resultado da política proibicionista, de outro, o descaso do Estado com o extermínio promovido pelas agências de controle e por grupos paramilitares contra as populações vulneráveis demonstra que a violência não é a real preocupação, mas a gestão da miséria, nos termos de Wacquant.

Por mais que a ideologia da defesa social e o populismo punitivista se desbaratinem ao mínimo toque com a realidade, parece haver um desconforto em *assumir* a deslegitimação do Sistema penal, uma vez que “o desejo de punir instaurado se ancora em permanências históricas nas quais se imbricam a colonização genocida, a escravidão e a cultura inquisitorial ibérica” (BATISTA, 2012, p. 311). Dessa maneira, ainda com Vera Malaguti Batista (2007, p. 148):

Na discussão sobre a questão criminal no Brasil de hoje, não importa que o extermínio, a violência contra os moradores de favelas e os sem-terra, a tortura e o isolamento nas prisões não tenham nenhum efeito sobre as condições reais de segurança. Não importa que quanto mais prendemos, torturamos e matamos não melhore em nada a situação dos nossos jardins cercados, a brutalidade e o extermínio fazem sentido por si. Trata-se de um engajamento subjetivo à barbárie. É por isso que a criminologia do senso

comum vai precisar de filósofos, psicanalistas, antropólogos e sociólogos que destilem emoções baratas. O importante é que a população não se identifique e não se compadeça da face mestiça e pobre da questão criminal no Brasil contemporâneo.

Parece claro que o poder punitivo faz vítimas incontáveis e sua face mais violenta opera longe dos juízes e tribunais, ao contrário do que ensinam os manuais de direito, cegos à realidade, sendo essa uma das facetas mais perversas do discurso jurídico. Ainda, em nossa região marginal, marcada pelo massacre, “não parece, de modo algum, haver uma descontinuidade ou ruptura de uma suposta civilização em relação a uma passada barbárie (o que também não se verifica no centro ocidental), mas um continuum metódico-punitivo entre colonização e neocolonização” (ANDRADE, 2012, p. 289), objetivando conter, de maneira brutal, qualquer insurgência ou descontentamento das classes subalternas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista o exposto no presente trabalho, percebe-se que a criminologia crítica é uma importante ferramenta de desconstrução do discurso jurídico penal, uma vez que possibilita analisar as relações entre poder punitivo e classes dominantes, desnudando o caráter daquele como instrumento de manutenção e reprodução do status quo social.

Além disso, analisou-se a concretização do neoliberalismo como ideologia econômica dominante, após uma bem sucedida estratégia de reestruturação do poder do mercado financeiro e dos grandes capitalistas, retomando os níveis de acumulação de riqueza anteriores ao período Keynesiano que ficou conhecido como Estado de Bem Estar Social. Tal estratégia teve seu êxito garantido ao conseguir que uma ideologia absolutamente desacreditada se constituísse, em pouco mais de uma década, em corrente majoritária, através de esforços midiáticos e promoção acadêmica, além do sucesso em convencer a grande maioria dos países ao redor do globo a abrir os seus mercados e ficarem reféns do capitalismo parasitário e improdutivo.

As principais realizações de tais políticas foram a liberalização dos mercados financeiros, dando total liberdade ao capital especulativo, a diminuição do braço social e econômico do Estado, limitando o mesmo às atividades de soberania e defesa, a privatização dos serviços estatais e desregulamentação do mercado de trabalho que ocasionou uma derrota inimaginável para a classe trabalhadora que vinha vivendo sua época de ouro no período pós-guerra.

Como analisado, o Brasil não foi diferente, pois, afundado em dívidas por culpa do financiamento externo dos investimentos desenvolvimentistas do período da ditadura militar, não pôde resistir às pressões dos órgãos internacionais que estavam interessados em exportar a receita de liberalização do Consenso de Washington para todos os países periféricos. Assim, o país, principalmente a partir da década de 1990, começou o seu processo de liberalização dos mercados, privatização, encolhimento em investimento estatal, priorização do pagamento dos juros da dívida pública e desregulamentação do mercado de trabalho que, se não pioraram demasiadamente a qualidade de vida da população, por já se ter níveis absurdos de desigualdade, a fez, no mínimo, estagnar. Some-se a isso, o fato de

que as políticas econômicas ortodoxas escolhidas pelos governos eleitos após o período democrático, lançaram o país no chamado Modelo Liberal Periférico, marcado pela gigantesca dependência externa, desindustrialização e venda de commodities, caracterizando o processo contínuo de apropriação primitiva pelos países ricos dos recursos de nossa realidade marginal.

As consequências da vitória global da ideologia neoliberal foi o enriquecimento sem precedentes das classes burguesas, com aumento exponencial da desigualdade de distribuição da renda, bem como um crescente individualismo impulsionado pela cultura de liberdade individual, bem como o enfraquecimento das relações horizontais de sociabilidade, consciência de classe e instituições tradicionais como, por exemplo, a família. Tais consequências ocasionaram o que David Harvey chamou de “Condição Pós-moderna”, ou seja, a passagem de uma época de valores sólidos e relações estruturadas em uma ética compartilhada pela maioria da sociedade para a passagem a uma cultura volátil, individualista e, primordialmente, estética que é marcada pela frase de Margaret Thatcher “a sociedade não existe, existem apenas homens e mulheres individuais e há famílias”.

Ainda, a derrota para a classe trabalhadora foi astronômica, uma vez que a força sindical foi esmagada, a força de trabalho dessocializada através dos processos de flexibilização. gigantesco exército industrial de reserva apenas cresce devido aos processos de modernização que não conseguem repor os postos de trabalho encerrados pela automatização, fazendo os salários reais caírem ano após ano. O Estado, refém do capital financeiro internacional, nada pode fazer, pois a liberdade de fluxo de capitais o faz ficar sem ação perante a possibilidade de evasão em massa de investimentos, manobra que colocaria o mais rico dos países em situação de falência. A volatilidade da vida passou a gerar uma sensação de insegurança social, material e ontológica que fez a preocupação com a possibilidade de vitimização pela criminalidade urbana começasse a ganhar terreno no campo político, sendo hoje, uma das principais armas desse campo de atuação.

Dissertou-se, então, sobre a política criminal decorrente das mudanças no modo de produção da sociedade, bem como da passagem do Estado Social para o Estado Policial, através de uma reconfiguração das atividades estatais, não mais preocupadas com a reprodução da vida da classe trabalhadora com dignidade e compromissada com o pleno emprego, mas com a gestão policialesca da miséria

criada pelas reformas econômicas de cunho neoliberal, com as famigeradas políticas de tolerância zero e a violenta Guerra às Drogas que, apesar de falharem em todos os objetivos declarados - erradicação da criminalidade e do consumo de entorpecentes - fizeram sucesso como mecanismo de legitimação do exercício de poder arbitrário sobre os membros da *underclass*. Somando-se à reconfiguração, a insegurança citada no parágrafo anterior proporcionou as condições materiais necessárias para que o punitivismo retribucionista e o abandono do ideal de ressocialização da pena de prisão, que Zaffaroni denunciou já no final da década de 1980, pudessem florescer ao longo dos anos.

Esse recrudescimento das ideologias penais foi responsável pelo encarceramento em massa nos Estados Unidos, com cifras de aprisionados que batem na casa dos milhões de pessoas, fazendo com que a experiência punitiva daquele país seja única no mundo e se configure como estratégia de gerenciamento das incivildades das camadas despossuídas que foram excluídas do mercado de trabalho após as reformas neoliberais e atiradas à própria sorte pela diminuição dos recursos destinados à assistência social.

Analisando o contexto brasileiro, já no capítulo final, se investigou se o fenômeno que Wacquant chamou de “onda punitiva” acostou no país, juntamente com a implementação das políticas econômicas neoliberais, fato que comprovaria a hipótese da criminologia crítica de que as políticas criminais acompanham as tendências do modo de produção. O fato foi confirmado, tendo o Brasil, apesar de não chegar aos números exorbitantes dos Estados Unidos, seu próprio hiperencarceramento, chegando a mais de 600 mil pessoas encarceradas, ocupando posição de destaque no ranking mundial. Some-se a isso o fato de nossa realidade marginal ter suas próprias vergonhas como a superlotação carcerária, o sequestro de milhares de pessoas inocentes através do instituto da prisão provisória, governança militarizada dos bairros despossuídos de suas metrópoles e um verdadeiro massacre em massa, promovido de forma avassaladora por nossas agências de controle, seja na atuação oficial, seja através da montagem de milícias ou grupos de extermínio. O Estado encontrou no exercício da violência sobre a população miserável, sua forma de legitimar-se.

Por fim, ficou demonstrado que o conteúdo programático legislativo é irrealizável em sua previsão ideal porque acarretaria a prisão de toda a população,

assim, intrínseca a sua seletividade estrutural entre os encarcerados e processados formalmente. Além disso, os órgãos que exercem o poder desrespeitam os limites e previsões legais, atuando de forma perversa, convertendo o sistema penal em uma instituição genocida, criada e aprimorada para gerenciar populações despossuídas do capitalismo financeiro, confirmando a hipótese de que a passagem para a era neoliberal acompanhou também a resignificação de um Estado de Bem Estar Social para um Estado de Polícia que espanca, tortura, prende e mata em benefício das classes dominantes.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Pedro Vieira. O grande encarceramento como produto da ideologia (neo) liberal. In: _____; BATISTA, Vera Malaguri. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

ADORNO, Sérgio. Insegurança versus Direitos Humanos: entre a lei e a ordem. Revista de Sociologia da USP, Tempo Social, Vol 11 (2), outubro 1999.

ALVES, Giovanni. Trabalho flexível, vida reduzida e precarização do homem-que-trabalha: perspectivas do capitalismo global no século XXI. In: _____; VIZZACCARO-AMARAL, André Luís; MOTA, Daniel Pestana. (Org.). Trabalho e saúde: a precarização do trabalho e a saúde do trabalhador no século XXI. São Paulo: LTr, 2011. p. 39-55

AMIN, Samir. Economia de mercado ou capitalismo financeiro oligopólico? In: v: JINKINGS, Ivana. Margem Esquerda – ensaios marxistas nº 12, São Paulo: Boitempo, 2008.

ANDERSON, Perry. Balanço do neoliberalismo. In: SADER, Emir; GENTILI, Pablo (Orgs.). Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995, p. 9-23.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A colonização da justiça pela justiça penal: potencialidades e limites do Judiciário na era da globalização neoliberal. KATÁLYSIS v. 9 n. 1 jan./jun. 2006 Florianópolis 11-14

_____. Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003.

ANÍTUA, Gabriel Ignacio. A América Latina como instituição de sequestro. IN: ABRAMOVAY, Pedro Vieira; BATISTA, Vera Malaguti. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

_____. Histórias dos pensamentos criminológicos. Tradução Sérgio Lamarão. – Rio de Janeiro: Revan. Instituto Carioca de Criminologia, 2008. 944p.

ANTUNES, Ricardo. A corrosão do trabalho e a precarização estrutural. In: Ivana Jinkings, Margem Esquerda – ensaios marxistas n. 18., São Paulo: Boitempo. 2012.

ARCARY, Valério. Um reformismo quase sem reformas – Uma crítica marxista do governo Lula em defesa da Revolução Brasileira. São Paulo: Editora Instituto José Luís e Rosa Sundermann, 2011.

AUGUSTO, Acácio. Para além da prisão-prédio: as periferias como campos de concentração a céu aberto. In: Depois do grande encarceramento. Rio de Janeiro: Reva, 2010.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Justiça Penal e segurança pública no Brasil: causas e consequências da demanda punitiva. Revista Brasileira de Segurança Pública. Ano 3 Edição 4 Mar/Abr 2009

_____. Tendências do Controle Penal na Época Contemporânea: reformas penais no Brasil e na Argentina. *SÃO PAULO EM PERSPECTIVA*, n. 18: 39-48, 2004

BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do Direito Penal*. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan/Inst. Carioca de Criminologia, 2002.

BATISTA, Vera Malaguti. Adesão Subjetiva à barbárie in WACQUANT, Loic J. D. Loic Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal/ Vera Malaguti Batista (Organizadora). Rio de Janeiro: Revan, 2012.

_____. Estado de Polícia. In: *Bala Perdida: a violência policial no Brasil e os desafios para sua superação*. São Paulo: Boitempo, 2015.

_____. *Introdução crítica à criminologia brasileira*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2012b.

_____. O alemão é muito mais complexo. In Paz Armada. Ana Luiza Nobre [et al.]; BATISTA, Vera Malaguti (org.). Rio de Janeiro: Revan, 2013.

_____. *O medo na cidade do Rio de Janeiro : dois tempos de uma história*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

_____. O Realismo Marginal: criminologia, sociologia e história na periferia do capitalismo. In: MELLO, Marcelo Pereira de (Org.). *Sociologia e direito: explorando as interseções*. Niterói: Editora da UFF, 2007, p. 135-148.

BAUM, Dan. *Legalize It All: How to win the war on drugs*. 2016. Harper's Magazine. Disponível em <http://harpers.org/archive/2016/04/legalize-it-all/> acesso em 14 de Novembro de 2016.

BECKER, Howard. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BRITO, Felipe. Considerações sobre a regulação armada de territórios cariocas. In: *Até o último homem*. BRITO, Felipe; OLIVEIRA, Pedro Rocha de. (Org.). São Paulo: Boitempo, 2013

CALLEGARI, André Luís; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. *Sistema Penal e Política Criminal*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010.

CANO, Ignacio; DUARTE, Thais. Milícias. In: RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. São Paulo: Contexto, 2014.

_____, Práticas de extermínio: o papel das milícias no Rio de Janeiro. In: SÁ, Leonardo; AQUINO, Jânia Perla de. Campinas: Pontes Editores, 2011.

CAPELAS, Estela; NETO, Miguel Huertas; MARQUES, Rosa Maria. *Relações de trabalho e flexibilização*. In: *O Brasil sob a nova ordem: a economia brasileira contemporânea uma análise dos governos Collor a Lula*. São Paulo , 2010.

CAPRIGLIONE, Laura. Os mecanismos midiáticos que livram a cara dos crimes das polícias militares no Brasil. In: Bala Perdida: a violência policial no Brasil e os desafios para sua superação. São Paulo: Boitempo, 2015.

CARCANHOLO, Reinando A.; NAKATANI, Paulo. O Capital especulativo parasitário: uma precisão teórica sobre o capital financeiro, característico da globalização. In: GOMES, Helder. (org.). 1. ed. São Paulo: Outras expressões, 2015.

CARVALHO, Salo de. Antimanual de criminologia. 3. ed. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2010.

_____. Criminologia Crítica: dimensões, significados e perspectivas atuais in Revista Brasileira de Ciências Criminais, v. 104, 2013.

_____. La ejecución de las penas privativas de libertad y restrictivas de derechos y la situación penitenciaria em Brasil: Breve informe. Revista de Estudos Criminais, n. 53, p. 35-50, abr./jun. 2014.

_____. O Papel dos Atores do Sistema Penal na Era do Punitivismo (O exemplo privilegiado da aplicação da pena). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010b

_____. Substitutivos Penais na Era do Grande Encarceramento. Ees Severa Verum Gaudium – Revista Científica dos Estudantes de direito da UFRGS Porto Alegre, v. 2, n. 2 – novembro, 2010c

CASTELLAR, João Carlos. Direito penal econômico versus direito penal convencional: a engenhosa arte de criminalizar os ricos para punir os pobres. 1. Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

CASTRO, Lola Aniyar de. Criminologia da libertação. Rio de Janeiro: Revan/Inst. Carioca de Criminologia, 2005.

CHRISTIE, Nils. Uma razoável quantidade de crime. tradução, apresentação e notas André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

DEL OLMO, Rosa. A América Latina e sua criminologia. Rio de Janeiro: Revan/Inst. Carioca de Criminologia, 2004.

DUMÈNIL, Gérard; LÉVY, Dominique. A crise do neoliberalismo. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2014.

_____. The neoliberal (conter) Revolution. In: SAAD-FILHO, Alfredo; JOHNSTON, Deborah. Neoliberalism a critical reader. London. Pluto Press. 2005.

CHESNAIS, François. Prefácio. In: O Brasil sob a nova ordem: a economia brasileira contemporânea uma análise dos governos Collor a Lula. São Paulo , 2010.

EAGLETON, Terry. As ilusões do Pós-Modernismo. Tradução: Elisabeth Barbosa. Rio de Janeiro: Zahar, 1996.

FILGUEIRAS, L.; GONÇALVES, R. A economia política do Governo Lula. São Paulo: Contraponto, 2007

FILGUEIRAS, Luiz. A natureza e os limites do desenvolvimentismo no capitalismo dependente brasileiro. In: JINKINGS, Ivana (ed.). Margem Esquerda, São Paulo: Boitempo. 2014.

FINE, Ben. Neoliberalism as financialisation. In: SAAD-FILHO, Alfredo; YALMAN, Galip L. (Ed.) Economic Transitions to Neoliberalism in Middle-income Countries: Policy Dilemmas, economic crises, forms of resistance. Abingdon: Routledge. 2010.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir. 36. ed. Petrópolis: Vozes, 2009

GARLAND, D. A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Revan, Instituto Carioca de Criminologia, 2008.

_____. As contradições da "sociedade punitiva": o caso britânico. Revista de Sociologia e Política. Curitiba, n.13, p. 59-80, nov. 1999.

GIORGI, Alessandro de. A miséria governada através do sistema penal. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2006 (Pensamento criminológico; v. 12)

GONÇALVES, Reinaldo. Desenvolvimento às Avessas: verdade, má-fé e ilusão no atual modelo brasileiro de desenvolvimento. Rio de Janeiro: LTC, 2013.

GRAHAN, Stephen. Cidades sitiadas: o novo urbanismo militar. 1. Ed. – São Paulo: Boitempo, 2016.

HARVEY, David. Condição pós-moderna. 23ª ed. São Paulo: Edições Loyola, 2012.

_____. O Neoliberalismo: história e implicações. Tradução: Adail Sobral e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Edições Loyola, 2008.

HOBBSBAWM, Eric J. Era dos extremos: o breve século XX: 1914-1991. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HUMAN RIGHTS WATCH. Lethal force: police violence and public security in Rio de Janeiro and São Paulo. Nova Iorque: Humans Rights Watch, 2009.

IBGE: "A Síntese dos Indicadores Sociais 2014 - Uma Análise das Condições de Vida da População Brasileira" . Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 2016.

LAPAVITSAS, Costas. Mainstream Economics in the Neoliberal Era. In: SAAD-FILHO, Alfredo; JOHNSTON, Deborah. Neoliberalism a critical reader. London. Pluto Press. 2005.

LEMGRUBER, Julita; Boiteux, Luciana. In: RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli. São Paulo: Contexto, 2014.

KHALED JR, Salah Hassan. O homem do dique e a irracionalidade do pensamento jurídico-penal sedimentado: reencontro subversivo com a história política do direito penal. In: BAYER, Diego Augusto (Org.). Controvérsias criminais: estudos de Direito Penal, Processo Penal e Criminologia. Jacaranguá do Sul: Letras e Conceitos, 2013, v. 1, p. 539-562.

KILDUFF, Fernanda. O controle da pobreza operado através do sistema penal. Rev. Katál. Florianópolis v. 13 n. 2 p. 240-249 jul./dez. 2010

KOEN, R. Pashukanis on crime and punishment. De Jure Law Journal V. 25. Pretoria. 2013. P. 486-509.

LANDI, Monica. A evolução do Programa Nacional de Desestatização (PND): seus principais resultados e desdobramentos na infraestrutura. In: O Brasil sob a nova ordem: a economia brasileira contemporânea uma análise dos governos Collor a Lula. São Paulo , 2010.

LEA, John; YOUNG, Jock. ?Que hacer com la ley y el orden? Buenos Aires: Editores Del Puerto. 2001

MAIA, Alexandre Goti. Transformações no mercado de trabalho e desigualdade social no Brasil. Ciencia e Cultura v. 58 n.4 São Paulo Outubro/dezembro. 2006.

MARQUES, Rosa Maria. In: O Brasil sob a nova ordem: a economia brasileira contemporânea uma análise dos governos Collor a Lula. São Paulo , 2010.

MARTINS, Carlos Eduardo. Globalização, dependência e neoliberalismo na América Latina. São Paulo: Boitempo, 2011.

MARX, K.; ENGELS, F. Manifesto do Partido Comunista. 9. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

MAYORA, Marcelo; GARCÍA, Mariana. A criminologia crítica na encruzilhada da dominação e da transformação social. Revista de Estudos Criminais, n. 51, Porto Alegre, 2013.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX). Tradução de Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro:

MENEGAT, Marildo. Estudos sobre ruínas. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia Crítica, 2012. MONTEIRO, Felipe Mattos; CARDOSO, Gabriela Ribeiro. A seletividade do sistema prisional brasileiro e o perfil da população carcerária: um debate oportuno. Civitas. Porto Alegre. V. 13. N. 1. p. 93-117. Janeiro-abril. 2013.

MÉSZÁROS, István. Desemprego e precarização: um grande desafio para a esquerda. In: ANTUNES, Ricardo (org.). Riqueza e miséria do trabalho no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2006.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN – Junho de 2014. Disponível em <https://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf> acesso em Dezembro de 2016.

MISES, Ludwig von. Uma Crítica ao Intervencionismo. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010. 144p.

MISSE, Michel. A categoria “bandido” como identidade para o extermínio: algumas notas sobre a sujeição criminal a partir do caso do Rio de Janeiro. In: SÁ, Leonardo; AQUINO, Jânia Perla. Campinas: Pontes Editores, 2011.

MOLLO, Maria de Lourdes Rollemberg; SAAD-FILHO, Alfredo. Neoliberal Economic Policies in Brazil (1994-2005): Cardoso, Lula and the Need for a Democratic Alternative. *New Political Economy*, Vol. 11, No. 1, March 2006. p. 99-123.

MUÑOZ CONDE, Francisco; HASSEMER, Winfried. Introdução à criminologia. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

NAKATANI, PAULO RIBEIRO; OLIVEIRA, Fabrício Augusto de. Política Econômica Brasileira de Collor a Lula: 1990-2007. In: O Brasil sob a nova ordem: a economia brasileira contemporânea uma análise dos governos Collor a Lula. São Paulo , 2010.

FERREIRA, Mariana Ribeiro Jansen. Política Econômica Brasileira de Collor a Lula: 1990-2007. In: O Brasil sob a nova ordem: a economia brasileira contemporânea uma análise dos governos Collor a Lula. São Paulo , 2010.

OLIVEIRA, Pedro Rocha de. Golpes de Vista. In: Até o último homem. BRITO, Felipe; OLIVEIRA, Pedro Rocha de. (Org.). São Paulo: Boitempo, 2013

PALLEY, Thomas I. From Keynesianism to Neoliberalism: Shifting paradigms in economics. In: SAAD-FILHO, Alfredo; JOHNSTON, Deborah. Neoliberalism a critical reader. London. Pluto Press. 2005.

PASTANA, Débora. Justiça penal autoritária e consolidação do estado punitivo no Brasil. *Rev. Sociol. Polít.*, Curitiba, v. 17, n. 32, p. 121-138, fev. 2009

PAVARINI, Massimo. Control y dominación: teorías criminológicas burguesas y proyecto hegemónico.- 1ª ed. – Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2002. 224p.

PAULANI, Leda Maria. Neoliberalismo e individualismo. *Economia e Sociedade*, Campinas, v.13, dez. 1999. p. 115-127.

PESCHANSKI, João Alexandre & MORAES, Renato. As lógicas do extermínio In: Bala Perdida: a violência policial no Brasil e os desafios para sua superação. São Paulo: Boitempo, 2015.

PIKETTY, Thomas. A economia da desigualdade. Tradução André Telles. 1. Ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2015.

RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes. SILVA, Klarissa Almeida. Os presos provisórios no Rio de Janeiro: Discutindo direitos humanos e cidadania a partir dos resultados de um sivey. Sistema Penal & Violência, Porto Alegre, v. 3, n. 2, p. 13-29, jul/dez. 2011

ROCK, Paul. Sociological theories of crime. In: MAGUIRE, Mike; MORGAN, Rod; REINER, Robert. Oxford Handbook of criminology. 5 ed. 2012.

ROLIM, Marcos. A síndrome da rainha vermelha: policiamento e segurança pública no século XXI. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. Punição e estrutura social. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan/Inst. Carioca de Criminologia, 2004.

SAAD-FILHO, Alfredo. From Washington to Post-Washington Consensus: Neoliberal Agendas for Economic Development. In: SAAD-FILHO, Alfredo; JOHNSTON, Deborah. Neoliberalism a critical reader. London. Pluto Press. 2005.

_____. Neoliberalismo: uma análise marxista. Revista do NIEP-Marx. V.3. n. 4. 2015. p. 58-72.

SALLA, Fernando. As rebeliões nas prisões: novos significados a partir da experiência brasileira. Sociologias, Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006, p. 274-307

SANTOS, Juarez Cirino dos. A criminologia radical. 3. Ed. Curitiba: ICPC: Lumen Juris, 2008.

SHAIKH, Anwar. The Economic Mythology of Neoliberalism. In: SAAD-FILHO, Alfredo; JOHNSTON, Deborah. Neoliberalism a critical reader. London. Pluto Press. 2005.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. Tolerância Zero. Revista Internacional de Direito e Cidadania, n. 5, p. 165-176, outubro/2009

VALENTE, Julia Leite. Upps: governo militarizado e a ideia de pacificação. 1. Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2016.

VASAPOLLO, Luciano. O trabalho atípico e a precariedade: elemento estratégico determinante do capital no paradigma pós-fordista. In: ANTUNES, Ricarco (org.). Riqueza e miséria do trabalho no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2006

VASCONCELLOS, Fernanda Bestetti de; AZEVEDO, Rodrigo Ghringhelli de. Vitimas do fogo cruzado. 2015. Disponível em <<http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/proa/noticia/2015/10/levantamento-do-forum-brasileiro-de-seguranca-mostra-aumento-do-numero-de-mortes-violentas-no-pais-4867013.html>> acesso em Outubro de 2016.

WACQUANT, Loïc. As duas faces do gueto. São Paulo: Boitempo, 2008.

_____. As prisões da miséria. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

_____. Crime e castigo nos Estados Unidos: de Nixon a Clinton. Rev. Sociol. Polit. [online]. 1999, n.13, pp.39-50.

_____. Forjando o estado neoliberal: trabalho social, regime prisional e insegurança social. In: Loic Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal. Batista, Vera Malaguti (org.). Rio de Janeiro: Revan, 2012

_____. Insegurança social e surgimento da preocupação com a segurança. Panóptica -- Direito, Sociedade e Cultura, ano 3, n.19. julho-outubro 2010. pp.198-213.

_____. O Lugar da Prisão na Nova Administração da Pobreza in Dossiê Segurança Pública, Novos Estudos CEBRAP, v. 80, São Paulo, 2008b.

_____. Os condenados da cidade: estudos sobre marginalidade avançada. Rio de Janeiro: Revan; FASE, 2005.

_____. Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

YOUNG, Jock. A sociedade excludente: exclusão social, criminologia e diferença na modernidade recente. trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan, 2002. Coleção Pensamento Criminológico, n. 7. Revan, 2006. Coleção Pensamento Criminológico, 11.

ZACCONE, Orlando. Acionistas do nada: quem são os traficantes de drogas. Rio de Janeiro: Revan. 3ª Edição. 2015.

_____. Indignos de vida: a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro. 1. ed. Rio de Janeiro: REVAN, 2015.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelares. São Paulo: Saraiva, 2012.

_____. Criminología: aproximación desde un margen. Bogotá: Temis, 1988.

_____. Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

_____. En torno de la cuestión penal. Buenos Aires: B de F, 2005.

_____. Hacia un realismo jurídico penal marginal. 1. ed. Caracas: Monte Avila, 1993.

_____. O Inimigo no Direito Penal. Tradução de Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

ZALUAR, Alba; CONCEIÇÃO, Isabel Siqueira. Favelas sob o controle das milícias no Rio de Janeiro: que paz? São Paulo em Perspectiva, v. 21, n. 2, p. 89-101, jul./dez. 2007